

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPUBLICA — N. 272

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 25 DE NOVEMBRO DE 1917

AVISO

O «Diário Oficial» distribuir-se-ha por assignaturas, que serão pagas adeantadamente, ao preço de 24\$000 por anno, na Capital Federal ao thesoureiro da Imprensa Nacional, nos Estados ás delegacias fiscaes do Thesouro Federal e ás alfandegas.

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos estaduais ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

Aos assignantes, que até 31 de dezembro não effectuarem o pagamento para a renovação da assignatura no anno de 1918, será suspensa, naquella data, a remessa da folha.

Aos funcionarios publicos, civis ou militares, será igualmente suspensa a remessa, si os chefes das repartições pagadoras de seus vencimentos não enviarem, até 20 de dezembro, as relações daquelles que tenham autorizado o desconto respectivo, para a renovação da assignatura em 1918, convido notar que as relações enviadas para o corrente anno não servirão para o anno vindouro.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 3.392 A, que autoriza a cessão gratuita do terreno necessario á edificação de um predio para sede da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, na esplanada do antigo morro do Senado.

Decreto n. 3.396, que reconhece a D. Maria Feliciano Cordeiro Galvão o direito á pensão de montepio correspondente aos vencimentos fixados na lei n. 1.500, de 1 de setembro de 1916, releva a prescripção em que incorreu e autoriza a abertura do necessario credito.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos do 21 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos do 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral do Estado Publico e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional, da Recebatoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e «Diário Oficial» e da Inspectoria do Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais do Vição e Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telégraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais da Agricultura, Industria e Commercio e do Serviço de Povoamento.

Tribunal de Contas — Diário dos tribunais — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rondas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.392 A — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1917

Autoriza a cessão gratuita do terreno necessario á edificação de um predio para sede da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, na esplanada do antigo morro do Senado

Urbano Santos da Costa Araujo, presidente do Senado, faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

Artig unico. Fica o Governo autorizado a ceder, gratuitamente, á Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro o terreno necessario á edificação de um predio para sua sede, de entre os terrenos pertencentes á Fazenda Nacional na esplanada do antigo morro do Senado, com as clausulas que impeçam a sua applicação a outro fim; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 14 de novembro de 1917.

URBANO SANTOS DA COSTA ARAUJO.

DECRETO N. 3.396 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1917

Reconheço a D. Maria Feliciano Cordeiro Galvão o direito á pensão de montepio correspondente aos vencimentos fixados na lei n. 1.500, de 1 de setembro de 1916, releva a prescripção em que incorreu e autoriza a abertura do necessario credito

Urbano Santos da Costa Araujo, presidente do Senado, faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica reconhecido a D. Maria Feliciano Cordeiro Galvão o direito á pensão de montepio, correspondente aos vencimentos fixados na lei n. 1.500, de 1 de setembro de 1916, relevada a prescripção em que incorreu e autorizado o Presidente da Republica a abrir o credito necessario para a execução deste decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 21 de novembro de 1917.

URBANO SANTOS DA COSTA ARAUJO.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Governo a conceder ao chefe de turma da Imprensa Nacional, Fernando Sebastião Cordovil, um anno de licença para tratamento de saude, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem sob n. 176, de 20 do corrente.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 58 — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1917.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem com que o Exmo. Sr.

Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza o Poder Executivo a conceder a Fernando Sebastião Cordovil, chefe de turma da officina de composição da Imprensa Nacional, um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de sua saúde e á qual se refere o Officio de V. Ex. sob n. 493, de 20 de novembro corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.—Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Srs. membros do Congresso Nacional — Remetendo-vos a inclusa exposição do Sr. ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito de 2.120:000\$, complementar á verba 29ª — Exercícios findos — do orçamento deste ministerio, do corrente exercicio, tenho a honra de vos solicitar a precisa autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A lei n. 3.232, de 5 de janeiro deste anno, em seu art. 89, n. 1, estabeleceu um limite para a abertura de creditos destinados ao pagamento de dividas de exercicios findos.

Ultimamente este ministerio teve necessidade de providenciar no sentido de ser utilizado o saldo daquella autorização orçamentaria, que ainda existia.

Fizaram, porém, em andamento innumerous processos de dividas da referida natureza, provenientes de pensões de montepio, meio soldo, vencimentos de inactivos, despesas de material, etc., cuja importancia total, descontada já a do saldo monta em 2.120:000\$000.

Ora, sendo de toda conveniencia que o orçamento vinha dourado não fique sobrecarregado com tal despesa, faz-se preciso um credito naquella importancia, complementar á verba 29ª — Exercícios findos — do orçamento deste ministerio, do corrente exercicio.

Pego, pois, a V. Ex. se digne de dar as necessarias providencias no sentido de ser obtida do Congresso Nacional a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917.—Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Fazenda — N. 88 — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito de 2.120:000\$, complementar á verba 29ª — Exercícios findos — do orçamento deste ministerio, do corrente exercicio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.—Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 21 do corrente mez, foi nomeado, de accordo com o art. 48 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, o Dr. Alfredo Couto Brito para o lugar de professor substituto da 1ª secção da Faculdade de Medicina da Bahia.

— Por outros de 21 do corrente foram exoncrados Esculástico Bezerra da Cunha e Francisco Berino Ribeiro dos lugares de auxiliares do procurador da Republica nos municípios de Martins e Santo Antonio, na secção do Rio Grande do Norte.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 21 do corrente foram transferidos na arma de cavallaria os capitães Almeida de Moura do quadro ordinario para o suplementar e Alvaro da Cunha Lima deste para aquelle quadro, sendo classificado no 4º esquadron do 4º corpo de trem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 23 de novembro de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao commandante da Brigada Policial que devem ficar suspensas as baixas do serviço na conformidade da ultima parte do art. 131 do regulamento para o alistamento e sorteio militar, excepto aquellas que forem por incapacidade physica.

Expediente de 23 de novembro de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 1:89\$330, de fornecimentos feitos ao serviço de impaludismo e da uncinariosa da ilha do Governador, em outubro proximo passado e as contas na importancia de 1:018\$80, de fornecimentos feitos ao serviço de impaludismo e da uncinariosa em Jacarépaguá, em outubro proximo passado:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de caule de Gil de Góes, Thomaz Augusto Pereira, Luiz da Costa Barros, Olyntho Barreto, Babiluino Pinto Bandeira e João Victor;

Ao director de Estatística, o de Adalberto Albano Prudente;

Ao chefe de Polícia do Districto Federal, o de Bernarmino José de Sant'Anna;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Telesphoro Appolinario de Freitas;

Ao director da Caixa Economica, o de Vicente Avellar Filho;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Francisco Martins Soares;

Ao inspector das Obras contra as Secas, o de Virgilio Pinheiro.

Requerimentos despachados

1º districto:
José da Costa Sob. (n. 3.412). — Certifique-se.

2º districto:
Agostinho Homem Pereira (n. 3.410). — Deferido.

6º districto:
Fernando & Pereira (n. 3.463). — Certifique-se.

Antonio Carlos Brasil (n. 3.413). — Deferido.

7º districto:
José de Lacerda (n. 3.418). — Certifique-se.
José Rodrigues de Mattos (n. 3.408). — Deferido.

Napoléon Lima & Comp. (n. 3.453). — Certifique-se.

3º districto:
Nabuchodonozor José Ruiz (n. 3.413). — Certifique-se.

Polícia do Districto Federal

For actos de 23 do corrente, foram transferidos os commissarios de 2ª classe: Bolivar Jacques e Oscar Coelho de Sousa, ambos do 11º districto para o 14º, Wilfredo Roussouliers, do 12º e José Otto Brandão, do 14º, ambos para o 11º districto.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Circular n. 88—Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1917.

Na conformidade do que foi resolvido sobre o pedido feito pela Sociedade Nacional de Agricultura em officio n. 40.526, de 10 de agosto findo, declarou aos Srs. inspectores das alfândegas, para seu conhecimento e fins convenientes, que o producto chimico denominado «Acarolina» deve ser classificado no art. 1.008, da Tarifa, combinado com o n. 1 do art. 4º, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, como «preparado de enxofre de sulphato de cobre ou outro» des tinado á destruição dos insectos da lavoura, para pagar, portanto, a taxa de 20 réis por kilo, á razão de 10 %.—Antonio Carlos.

— Por titulos de 21 do corrente mez foram nomeados:

Agnello Torres Neryão para o lugar de collector das rendas federaes em Barra do Rio Grande, Estado da Bahia;

Antonio Alves Nascimento para collector das rendas federaes em Saude, no mesmo Estado.

— Por portarias da mesma data foram creadas collectorias para arrecadação das rendas federaes em Saude, Estado da Bahia, e em Villa de Tianguá, Estado do Ceará.

— Por outras da mesma data foram concedidos seis mezes de licença, com os vencimentos a que tiver direito, na forma da lei, ao conferente da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Bernardino de Senna Canuto e ao continuo da Alfandega de Estado do Ceará Antonio da Costa Bastos Leal.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de novembro de 1917

Sr. ministro da Guerra:

N. 202 — Devolvendo as inclusas contas, transmittidas com o aviso n. 1.346, de 17 do vigente, peço a V. Ex. se digno de enviar em avisos diversos as de cada credor.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 203 — Devolvendo as inclusas contas, transmittidas com o aviso n. 1.345, de 17 do fluente, peço a V. Ex. se digno de enviar em avisos diversos as de cada credor.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 146 — Em resposta ao aviso n. 2.963, de 7 de agosto ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, exercendo os auxiliares de auditores da Marinha as mesmas funções dos auditores, não ha porque deixar de isentar os do imposto sobre vencimentos, quando tal medida já aproveita áquelles.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 156 — Remettendo o processo relativo ao requerimento de 11 de outubro proximo findo, em que João Tamagani de Abreu Navarro pede reconsideração do despacho deste ministerio sobre a troca de cautelas provisórias de letras do Thesouro, papel, por apolices, peço a V. Ex. se digno emitir parecer a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 167 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os fins convenientes, cópia do decreto n. 12.729, de 21 do corrente, que abre a este ministerio o credito de 83:550\$, supplementar á verba 29^a — Exercícios findos — do orçamento deste ministerio, do corrente exercicio.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 163 — Devolvendo o incluso processo, enviado com o offcio de V. Ex. n. 631, de 9 de agosto ultimo, e relativo ao contracto celebrado com Luiz Zanni, para as obras de conservação e pintura do edificio da alfandega desta Capital, peço a V. Ex. o facto que, deante dos pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, constantes do mesmo processo, se digno reconsiderar o acto que recusou registro ao alludo contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e distincta consideração.

— A.S. Em. o Sr. cardeal Dr. Joaquim Arcoverde Cavalcanti de Albuquerque, arcebispo de S. Sebastião do Rio de Janeiro:

N. 157 — De posse do requerimento de 13 de setembro findo, em que Manoel Kauderer, arrendatario dos predios ns. 22 e 24 da rua Julio Cesar, declara não ter conseguido segurar-se contra o fogo pela quantia de 35:000\$, estipulada no contracto de arrendamento assignado no Thesouro Nacional, mas tão somente pela de 30:000\$, na Companhia União dos Varejistas, pelo prazo de seis mezes, attento o estado de ruina em que taes immoveis se encontram, cabe-me levar o facto ao conhecimento de V. Em., como representante da Mitra a cujo dominio o Poder Judiciario reconheceu pertencerem os mesmos immoveis, o para a entrega dos quaes a Fazenda Nacional,

que ainda os administra, aguarda o necessario acto daquelle Poder Judiciario,

Tenho a honra de apresentar a V. Em. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 do novembro de 1917 (*)

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 483 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 316, de 29 de outubro findo, referente á restituição pretendida por Hirtz & Irmãos, e proveniente da diferença entre os direitos integraes pagos pelas folhas de Flandres, simples, em laminas, destinadas ao enlatamento de banha, despachadas pela nota de importação n. 3.912, de julho do corrente anno, e a taxa reduzida de 8 % sobre o valor official, de que trata o art. 3^o, § 8^o, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, resolveu, por despacho de 17 do corrente, autorizar a restituição requerida, na importancia de 335:339, sendo réis 167\$963 em ouro, e 137\$439, em papel.

Additamento ao de 23 de novembro de 1917

Sr. inspector de Seguros:

N. 420 — Tendo sido approved, por despacho ministerial de 22 do corrente, o novo plano de seguro actuarial, denominado «Apolices liberaes», com que pretende operar a sociedade de peculios Globo, com sede nesta Capital, restituo-vos o processo encaminhado com vosso officio n. 696, de 20 tambem do corrente, e relativo a tal operação.

Dia 24 de novembro de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.101 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.710, de 17 do corrente, resolveu, por acto de 20, do accordo com o art. 3^o, do decreto n. 10.387, de 13 de agosto de 1913, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, do carregamento de carvão de pedra americano vindo do Norfolk pelo veleiro *Jerome Jones*, á consignação do mesmo Lloyd.

N. 1.102 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 4.335, de 20 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos e independentemente da apresentação do document-s, de oito caixas contendo papel de impressão, vindas de Nova York no vapor noruegues *Artemis*, consignadas a British Manufacturers Association, Limited, destinadas á Imprensa Naval, e com a marca B. M. A. Isango, ns. 857/854.

N. 1.103 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.703, de 14 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, das mercadorias abaixo mencionadas, vindas de Nova York no vapor nacional *Minas Geraes*, e consignadas ao mesmo Lloyd, a saber:

L. B.: 320 barris—oleo para machina;
60 barris—oleo do cylindros;
40 caixas—Movil oil;
6 caixas—mappas e globos geographicos;
3 caixa—serras circulares;

(*) Reproduz-se, por ter sahido com incorrecções.

1 fardo—mangueira de linho;
1 caixa—ferramentas de aço;
1 caixa—folhas de fibra Excellior;
13 caixas—cimento Smooth On;
1/19 barricas—copos de vidro;
21 engratados—chá;
60 barris—oleo de colza.

N. 1.104 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.369, de 27 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto por Antonio A. Simão, da decisão pela qual indeferistes o requerimento em que o mesmo, sob o fundamento de tratar-se de champagne falsificada, pedia annullação da praça de 58 caixas marca—Marinho,—contendo aquella marca/loria, cujos direitos foram pagos pela nota de importação n. 3.634, de 25 de junho deste anno, resolveu, por despacho de 17 do corrente, negar provimento ao alludo recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

— Sr. director da Directoria da Estatistica Commercial:

N. 401 — Incluso vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 14 do corrente, uma cópia, transmittida pelo Ministerio das Relações Exteriores, do officio da nossa legação em Tokio, prestando informações a respeito do commercio exterior do Japão, nos ultimos 40 annos.

— Sr. director da Receladoria do Districto Federal:

N. 247 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Usina Chimica Rio de Ouro, em requerimento de 5 de setembro ultimo, resolveu, por despacho de 13 do corrente, reter a multa em que a mesma incorreu, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 12.437, de 7 de abril deste anno.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 201 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 431, de 17 do setembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Booth & Comp., agentes nessa capital do vapor inglaz *Ambros*, entrado nesse porto em 5 de setembro de 1913, da decisão da inspectoría da alfandega desse Estado, julgando boa a apprehensão, feita em acto de busca, pelo ajudante do guarda-mór Antonio José da Silva Nery, e 1^o escripturario Armando Amaral, de diversas mercadorias sujeitas a direitos, encontradas na barbearia de bordo e camarote contiguo, pertencentes ao barbeiro Louis Kroevert, daquelle vapor, resolveu, por despacho de 16 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludo recurso, por isso que, além de estar o mesmo precepto, os recorrentes não exhibiram a procuração devida do verdadeiro interessado em cujo poder se achavam as mercadorias apprehendidas.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 234 — Remetto-vos o incluso titulo de 24 do corrente nomeando Antonio Castro Pina collector federal em Villa Bella das Palmeiras, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 249 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 130, de 3 de setembro ultimo, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes de Uberabinha, nesse Estado, julgando improcedente o auto de infracção do regulamento anexo ao decreto numero 11.807, de 9 de dezembro de 1915, revogado em 2 de fevereiro do anno passado, contra João Abrão Dib pelo agente fiscal, em

terino, João Corrêa de Souza Filho, resolveu, por despacho do 14 do corrente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 82 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereram Guimarães & Irmãos, dessa praça, em petição devolvida com vosso officio n. 71, de 17 de abril do corrente anno, à Directoria da Receita Publica, resolveu, por despacho do 9 do corrente, permitir que os requerentes indemnizem por prestações mensaes de 4035 a divida do 3.582.950 proveniente de multa que lhes foi imposta pela alfândega dessa capital e de imposto de consumo sobre mercadorias sonegadas.

Nessa delegacia deverá ser lavrado termo em que os interessados, confessando a divida, se obriguem a pagar-a pela forma indicada, declarando-se ainda que a falta de pagamento de uma prestação importará no vencimento de toda a obrigação e na continuação da cobrança executiva.

Si a civilia já estiver ajuizada, as guias para o recolhimento deverão ser fornecidas pelo escrivão do Juizo Federal.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 484 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 167, de 23 de Junho ultimo, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfândega de Uruguayana, julgando improcedente o auto de infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro do anno passado, lavrado em 3 de abril deste anno, contra Edmundo Drexler & Comp., estabelecidos nessa capital, pelo agente fiscal Armando Menna Barreto Ribeiro, resolveu, por despacho do 16 do corrente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 484 — Affim de ser assignado, incluso vos devolve o officio n. 308, de 10 do corrente mez, em que essa delegacia communica ter sido concedida licença de 30 dias, para tratamento de saude, ao 2º escripturario da Alfândega do Rio Grande, nesse Estado, Hugo Linhares da Veiga.

N. 486 — Devidamente apostillado, remetto-vos o titulo de Francisco Fróes, escrivão federal em D. Podrito, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 907 — Remetto-vos a inclusa portaria de 22 do corrente, concedendo seis mezes de licença a Crisantho de Paula Lopes, escrivão federal em Guararema, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 85 — Remetto-vos a inclusa portaria de 22 do corrente, concedendo 120 dias de licença a Francisco Antonio Ribeiro Guimarães, collector federal em Laranjeiras, nesse Estado.

N. 86 — Remetto-vos a inclusa portaria de 22 do corrente, concedendo 90 dias de licença a Antonio Carlos do Nascimento, 4º escripturario da alfândega desse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de novembro de 1917

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 15 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa copia do parecer da commissão de tarifa da alfândega dessa capital, referente ás questões sobre classificação de mercadorias na alfândega desse Estado durante o mez do outubro de 1907.

Acompanham os documentos de fls. 2.a 18 e as amostras enviadas com o vosso officio n. 50, de 19 de novembro daquelle anno.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 47 — Affim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado a fl. 14 verso, remetto-vos o processo em que a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande pede restituição de direitos, processo esse que acompanhou o vosso officio n. 100, de 7 do vigente mez.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 93 — Para ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fl. 93 verso, remetto-vos o incluso recurso da Companhia Nacional de Navegação Costeira, que acompanhou o officio dessa delegacia n. 331, de 29 de outubro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 179 — Devolvendo a inclusa relação, em duplicata, enviada com o vosso officio n. 628, de 14 do corrente, referente á importancias de direitos pelos que foram responsabilizados os commandantes de navios do Lloyd Brasileiro em consequencia de falta de mercadorias em volumes descarregados com indicio de violação, peço esclarecerdes o motivo dessa remessa, pois que a circular n. 25, de 23 de fevereiro do corrente anno, recommenda providencias independentes da interferencia desta directoria.

Requerimentos despatchados

José Antonio Donato e outros. — Completam o sello com revalidação.

Companhia Arnoir do Brasil. — Satisfaca as exigencias do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Directoria do Patrimonio Nacional

Dia 24 de novembro de 1917

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 32 — Para que prestis informações a respeito, incluso vos remetto o processo em que Emilio Vasques Franco pede licença para vender ao Dr. Octacilio de Camará o dominio útil do terreno á rua da Chixa d'Agua e respectivas benfeitorias, situado nessa fazenda.

N. 51 — Para que seja colado o atestado desde a data da occupação e avaliado o terreno pelo engenheiro respectivo, incluso vos remetto o processo em que Diogo José de Andrade pede por aforamento 11 metros de terreno alagadico á rua Sete de Setembro, nessa fazenda.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 6 — Em resposta ao vosso officio n. 18, de 16 do corrente, cabe-me declarar-vos que, segundo informa o Sr. sub-director tecnico desta directoria, não ha inconveniente em que The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, faça a ligação directa do suas linhas de baixa tensão com a installação dessa repartição, retirando o transformador que ali está, nas condições propostas em seu requerimento de 3 do outubro, que vos devolve com as demais peças do respectivo processo, de ser a ligação feita sem despeza para essa mesma repartição, e tambem sem causar interrupção no serviço de fornecimento de energia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despatchados

Dia 23 de novembro de 1917

Correa & Oliveira. — Transfira-se.

José Ferreira Costa. — Idem.

Santos & Mattos. — Idem.

Carlos Flacido. — Idem.

João Soares Pinto e outros. — Idem.

Narciso P. B. Siqueira. — Idem.

Carlos José Fernandes. — Sim, sobre recibo.

Manoel Lopes Marques. — Idem.

Basilio José Silva Rebello. — Proce o allegado.

Maria Adelia Sattamini. — Idem.

Pereira Costa & Irmão. — Idem.

Arthur Gaudchnanu. — Idem.

Manoel Luiz Barros. — Idem.

Alfredo José Borges. — Idem.

Adelaide Peixoto. — Idem.

Masael Joaquim Alves. — Idem.

Maria Candida Silva. — Idem.

João de Deus e Silva. — Idem.

Nobrega Pereira & Comp. — Pague o debito.

Haupt & Comp. — De accordo com o parecer, restitua-se a quem do direito a quantia de \$2500.

Francisco Tertuliano Albuquerque. — Faza-se a rectificação e anotação proposta.

Luiz Almeida. — De accordo com o parecer, reconsidero o meu despacho de 12 de setembro deste anno, para o fim de tornal-o de nenhum effeito, visto ter sido satisfeito o emolumento do registro.

Marques & Comp. — A 2ª Sub-directoria.

Renato Mendes. — Anote-se de accordo com o parecer.

Abilio Garcia. — Complete o sello do documento.

Ildefonso Carvalho. — Pague o debito.

Otto Langebarrel. — De-se a baixa.

Izequiel Ferreira. — Transfira-se.

Manoel Ferreira Barradas. — De-se a baixa.

Custodia Passos. — Averb-se a mudança.

José Borges Monteiro. — Transfira-se. Imponha a cada um dos requerentes a multa de 50%, de accordo com o parecer.

Mathias & Oliveira. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Noves & Gonçalves. — Transfira-se. Imponha a multa de 50%, na forma do parecer.

Luiz Felipe Cunha Motta. — Complete o sello do documento.

Alberto Iglezias. — Indeferido, por ser devido o imposto.

Maria Candida Alves. — A divida é procedente contra Roque & Alves e não contra o requerente.

Guimarães Irmãos & Comp. — De-se a baixa do deposito.

Geraldo Cunha. — Averb-se a mudança e faça-se a rectificação.

Dr. João Gaspar Corrêa Meyer. — Archivo-se.

Godofredo Ribeiro. — Revalide o sello.

Florentino Herbstner Pereira. — Junto a parte do registro.

Ferreira & Lopes. — Idem.

Miguel Nascimento. — Idem.

Antonio José Alves & Comp. — Idem.

Manoel Souza Esteves Filho. — Satisfaca a exigencia.

Pedro & Irmão. — Idem.

Jaymo Vasconcelles Noronha do Menezes. — Idem.

Quartim Guimarães & Comp. — Idem.

Nicolão Elias & Abrahão. — Idem.

Levis Irmão & Comp. — Idem.

Ferreira Balthazar & Comp. — Idem.

Alberto Gomes & Comp. — Idem.

Bentzenmiller & Comp. — Idem.

Adolpho Ribeiro. — Idem.

Dr. Francisco Bollagamba. — Anulle-se a codtra fê e officio-se de accordo com o parecer.

Djalma Gil. — Idem, idem.

Souza & Torres. — Officio-se de accordo com o parecer.

Irmadade do N. S. de Conceição do Andarhy Pequeno. — Tendo havido equivoço na extracção da divida, segun o consta da informação petro, anulle-se a contra-fê, a fl. 2.

6, de accordo com a ordem da extincta directoria do Gabinete, n. 56, de 18 de maio de 1908, officio-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido do ser extrahida nova certidão de divida, para ser cobrada amigavelmente.

Julio Fernandes Aquino.—Transfira-se.

Antonio Moura Castro.—Prove o allegado.

José Guimarães.—Apresento as promissórias para averbação.

Manoel Oliveira Aguiar.—Processo-se a collecta.

Thomaz Delphino dos Santos.—Informe a 1ª Sub-directoria.

Rodolfo Lourenço & Comp.—Sellem os documentos de fls. 2, 3, 4 e 7.

José Pinto Andrade.—Reconheça a firma de Manoel Ferreira Andrade.

Fonseca & Comp.—Indeferido, á vista do disposto no art. 40, paragrapho unico, 1ª parte, do regulamento annexo ao decreto n. 5.442, de 27 de fevereiro de 1904.

Vasques & Seara.—Satisfaz as exigencias. Francisco Ambrosio.—Inscriva-se. Impo-nha a multa de 1903, nos termos do parecer.

Maria Julia S. Machado.—Annulle-se a divida de quo trata o parecer e officio-se de accordo com o parecer.

Domingos Pereira Moura.—Idem idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de novembro de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.126.—Ao Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro, pedindo o transporte de um caixoto para o Estado do Espirito Santo.

N. 2.127.—Ao Sr. director geral da Repartição Geral dos Correios, prestando os esclarecimentos requisitados no officio n. 215, de 23 do corrente mez.

N. 2.128.—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, devolvendo o processo relativo ao requerimento de Antonio Ferreira Mendes.

Requerimentos despachados

Fausto Julio de Araujo.—Sim, em termos. Leopoldino José Ribeiro.—Encaminhe-se. Diogenes Antonio de Souza.—Informe a Secção de Artes.

Agostinho Corrêa Tavares.—Idem.

Mario Dias.—Sim.

Arthur dos Santos.—Informe a Secção Central.

Julio Pereira da Costa Verdilhão.—Sim, em termos.

Olegario Coelho.—Indeferido.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 24 de novembro de 1917

Ao Sr. J. Alves de Araujo:

N. 707.—Convitando a comparecer nesta inspectoría afim de prestar esclarecimentos, que necessita a respeito da sociedade Aliança Mineira.

—Ao delegado da Policia de Taquaritinga:

N. 708.—Rogando informar si a sociedade Garantia do Animacs, que teve sede nessa cidade, realizou contractos de seguros e quacs foram esses seguros contractados e agradecendo de antemão as informações que prestar.

—Aos directores da Associação Beneficente Campista de Auxilios ás Familias:

N. 709.—Devolvendo, devidamente visadas, as guias que acompanharam o officio de 18 do corrente.

—Aos directores da sociedade de pcculios Mutualidade Pernambucana:

N. 710.—Recommendo enviar, com a maxima urgencia, os documentos relativos ás ultimas reformas feitas nos estatutos dessa sociedade.

—Aos directores da Companhia de Seguros União Fluminense:

N. 711.—Devolvendo, devidamente visadas, as guias que acompanharam o officio de 14 do corrente.

IMPOTO DE SELLO

Auto n. 27, contra Francisco Alves Rollo

Contra Francisco Alves Rollo, residente nesta Capital, foi lavrado o auto de fls. 40, com fundamento no art. 67 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1909, visto ter empregado, em documento que apresentou a esta repartição, uma estampilha usada do valor de dois mil réis.

Ao referido auto preceden exame procedido pela Casa da Moeda, conforme o laudo de fls. 9 deste processo, que apenas declara que a estampilha foi usada.

Não ficou apurado, nem no processo se encontraram elementos tendentes a convencer de que a estampilha fosse retirada do documento que tivesse produzido effeito.

O documento de fls. 3, onde está adherida a estampilha questionada, é um documento, considerando não especificado, sujeito á taxa de 600 réis, o ao qual o autuado appoz duas estampilhas, uma do valor de 300 réis e outra de dois mil réis, deixando que a inutilização, a que se refere o art. 19 § 1º do citado regulamento, viesse a ser feita, conforme o preceito do dispositivo do n. 22, in fine.

Esta circumstancia, por si só, é bastante para excluir qualquer intenção dolosa por parte do autuado, concorrendo ainda para que não sejam consideradas destituídas do fundamento as suas allegações.

A vista do exposto, e attendendo á doutrina constante, entre outras, da ordem da directoria do gabinete n. 470, de 15 de dezembro de 1913, julgo improcedente o referido auto, devendo, porém, ser complementado o sello do documento de fls. 5, na forma legal.

Recurso, ex-officio, do presente despacho para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Caixa de Conversão

Salancete de Caixa, em 24 de Novembro de 1917

Caixa	Debito	
Bilhetes a emitir.....	60.977:270\$000	
Moeda subsidiaria.....	7:201\$233	63.984:471\$233
Caixa, ouro:		
Em deposito:		
Libras.....	1.486.860.10.0	22.302:007\$300
Francos.....	8.339.610	4.959:803\$811
Ouro nacional.....	116:780\$000	197:066\$270
Marcos.....	1.982.870	1.453:718\$313
Dollars.....	11.836.455	43.791:131\$610
Coroas austriacas.....	11.460	6:969\$930
Pesos argentinos.....	29.310	87:157\$567
Pesetas hespanholas.....	723.340	430:191\$118
		75.230:952\$091
Responsabilidade do Thesouro.....	18.999:395\$982	
Differença de ouro fino.....	310:380\$031	19.339:776\$016
		160.553:200\$000
Emissão:		
Bilhetes emitidos.....	713.230:690\$000	
Bilhetes resgatados dilacerados.....	82.174:850\$000	
Bilhetes resgatados.....	536.495:910\$000	618.670:760\$000
Em circulação.....		91.559:930\$000
Notas a emitir:		
Existentes no cofre.....	63.977:270\$000	
Thesouro Nacional:		
Supprimento em moeda subsidiaria.....		18:000\$000
		160.553:200\$000

O chefe da Contabilidade, Interior, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior. — Thesoureiro, Interior, Dr. João Marcelino Fragoso. — Guilherme A. de Souza Leite, D. de Aguas Claras, director.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 de novembro de 1917: Foram transmitidos ao Supremo Tribunal Militar, afim de ser declarado o accordo de 4 de junho do corrente anno, os inclusos papeis referentes ao conselho de guerra a que respondeu o 1º tenente commissario Luiz da Queiroz Menezes.

—Foram concedidos:

Noventa dias de licença, na forma da lei, ao 2º tenente Luiz Furtado de Mendonça, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria de 17 de outubro ultimo. Esta portaria será apresentada ás estações competentes.

A vista do parecer da junta medica, 90 dias de licença, na forma da lei, ao mecanico naval de 3ª classe Clodomiro Villas Boas, para tratar de sua saúde, onde lhe convier. Esta portaria será apresentada ás estações competentes.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de novembro de 1917

Sr. ministro do Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 4.383 — Rogo-vos dignéis do providenciar no sentido de ser despachada, na Alfandega desta Capital, livre de direitos aduaneiros, uma caixa contendo pertences de borracha para telescópio, com a marca: losango n. 24.303 — Ministerio da Marinha — Rio de Janeiro — Coberteiras, vinda de Liverpool a bordo do vapor inglez *Euclyd*, destinada a este Ministerio.

N. 4.385 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que sejam despachados na Alfandega desta Capital, livres de direitos, sete volumes contendo arnuellas para calceiras, vindas de Nova York no vapor *Talisman*, com a marca — M — Rio de Janeiro, ns. 4/7 e consignadas a este Ministerio.

N. 4.387 — Tenho a honra de solicitar a expedição de vossas ordens afim de que seja despachado, na Alfandega desta Capital, livre de direitos aduaneiros, o seguinte material, vindo de Liverpool no vapor inglez *Euclyd*, com a marca — Marinha — Y & C. Rio: vinte e uma caixas ns. 30/30 com tubos de latão; tres caixas ns. 404/106 com ferrulas de latão; duas caixas ns. 204/203 com gachetas de corda de linho; trinta e sete caixas ns. 4/37 com tubos de aço para caldeiras, e uma caixa n. 1.000 com ferramentas de aço para fixar tubos em condensadores.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: N. 4.390 — Solicito-vos a expedição das necessarias ordens no sentido de ser, em objecto de serviço, concedida franquia telegraphica ao capitão de corveta medico Dr. João Borgamo de Barros Palácio, director do Sanatorio Naval em Nova Friburgo.

Requerimentos despachados

Morton Megaw & Co. — Sim, indemnizando da quantia de \$3 (4.803. Superintendencia do Navegação).

Aloysio Dantas Guimarães. — Para valor, si quizer, o seu direito perante os tribunaes. Ao Poder Executivo não cabe dirimir questões de ordem puramente patrimonial privada (4.442. Consultor juridico).

Aristides Hildebrando Alves Cordeiro. — Sim, por seis mezes (requerimento de 23 de novembro de 1917).

Francisco de Paula Albuquerque Maranhão Filho. — Sim, por seis mezes como piloto (requerimento de 20 de novembro de 1917).

Edmundo Lourenço de Andrade. — Sim, por seis mezes (requerimento de 23 de novembro de 1917).

Enfermeiro naval de 2ª classe Alberto Guimarães. — Quando houver occasião (3.438. Inspectoria de Saude Naval).

A. Fróes & Comp. — Não convém (requerimento de 22 de outubro de 1917).

Deodoro Vargas & Comp. — Não convém (1.783. Contabilidade).

Primeiro tenente Amaury Saddock de Freitas. — Sim, na forma da lei (1.438. Contabilidade).

Sevriano José dos Santos. — Indeferido (1.963. Inspectoria de Portos e Costas).

Victor Vellozo. — Ao inspector para avaliar o serviço (707. Arsenal do Pará).

Felismino Soares & Comp. — Sellem a proposta (322. Arsenal do Rio).

Ministerio da Guerra

Por despachos de 23 do corrente:

Foram transferidos na arma de cavallaria: Os 1ºs tenentes Agostinho Pereira Goulart do 7º para o 12º regimento e Octaviano José da Silva deste para aquelle regimento;

Os 2ºs tenentes Carlos Augusto Cardoso do 5º para o 3º regimento, Bento Ribeiro Carneiro Monteiro deste para aquelle corpo, Dorvalino Coussirat de Araújo do 9º para o 12º regimento, Antonio de Alencar Guimarães do 3º para o 9º regimento e Caio Lustosa de Lemos do 4º corpo de trem para o 3º regimento.

Foi classificado no 8º regimento de cavallaria o 1º tenente Waldemar Granja.

Foram mandados servir:

Na 1ª bateria do 1º districto de artilharia de costa o 2º tenente intendente Antonio Henrique da Cunha, na 1ª bateria do 3º districto de costa o dito João Maria do Amaral, no 4º batalhão de engenharia o dito Benedicto José Ferreira, no 44º batalhão de caçadores o 1º tenente graduado Pedro Baptista de Mello e no 6º regimento de infantaria o 1º tenente Emerentino Moreira da Cruz.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de novembro de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga na Delegacia Fiscal em Santa Catharina a quantia de \$215.666 ao 1º tenente reformado João Gualberto Felix de Mello (aviso n. 4.348);

Sejam despachadas livres de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro 1.912 barricas contendo cimento em pó, vindas nos vapores *Socrates*, *Svenburg*, *Euclyd* e *Vernityr* com destino ao Ministerio da Guerra (aviso n. 4.330).

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é exonerado o capitão de cavallaria Alvaro Cesar da Cunha Lima, conforme pediu, do lugar de ajudante de ordens do ministro da Guerra;

Que são approvados os modelos de livros e impressos para os radio-telegrammas recebidos e transmitidos pelo serviço radio-telegraphico do Exército, modelos que se enviam e foram organizados pelo 2º tenente Nestor Figueira Pegado, director do mesmo serviço, cumprindo, entretanto, aproveitar o material existente;

Que são postos á disposição do presidente do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da clausula 5ª do accordo de 24 de maio findo entre a União e o dito Estado, o 1º tenente

Anatolio Boccel e o 2º tenente Emilio Lucio Esteves e João do Deus Canabarro Cunha, os quaes servem como instructores da brigada militar, sem prejuizo de suas funções no Exército.

Requerimentos despachados

Dia 24 de novembro de 1917

Manoel Antonio de Figueiredo, pharmaceutico, pedindo ser considerada valida a justificação judicial de sua idade, que apresenta. — Como pede.

Amelia Carvalho Zaluar, pedindo transição de seu filho alumno do Collegio Militar desta Capital, para a classe gratuita. — Como pede de accordo com a informação do commando do Collegio Militar.

Maria Rosa dos Santos Jacome, pedindo pagamento dos vencimentos do seu finado marido major honorario e asyado Eloy Martins dos Santos Jacome. — Como pede, prova da a qualidade de viuva.

João Nunes Ferreira, 2º sargento de saude, pedindo inscrição em concurso. — Como pede, satisfazidas as exigencias legais.

Bonifacio Antonio da Silva, 3º sargento do 13º grupo de artilharia, pedindo passagem para desconto. — Como pede, para desconto dentro do corrente exercicio.

Bricio Portillo Rentes, 2º tenente pharmaceutico, pedindo passagens. — Como pede, para desconto dentro do exercicio.

Pamphilo Gurruto Possee, general reformado, pedindo certidão de seu fô de officio. — Certifique-se na forma da lei.

Alvaro Antonio Moreira da Silva, pedindo ser aproveitado no quadro de sargentos instructores. — Complete o sello.

Alfredo Limpica de Niemeyer, 3º sargento, pedindo ser nomeado sargento reservista. — Não é possível attender.

Pedro Moraes, 1º sargento do 10º grupo de artilharia, pedindo passagem. — Não é possível attender, pois o desconto só pôde ser feito dentro do exercicio.

João Manoel Pinto, capitão de cavallaria, pedindo para buscar sua familia. — Não é possível attender.

Aristides da Costa Braga, ex-3º sargento, pedindo trancamento de nota e inclusão na reserva de Exército. — Não ha disposição que autorize.

Luiz de Mello Portella, 2º tenente de infantaria, pedindo melhor collocação no Almanak Militar. — Recorra ao Juiz da 1ª, querendo.

Virgilio Pereira de Souza Lima, pedindo certidão. — Declare o fim para que quer a certidão.

Vicente Alves da Costa Filho, ex-2º sargento, pedindo inclusão no quadro de sargentos instructores. — Indeferido.

Pedro Fioravante de Campos, addido ao 54º batalhão de caçadores, pedindo abono de etapa á sua mãe. — Indeferido, á vista da informação do commando do 54º batalhão.

Mauricio Lopes Vieira, 3º sargento do 54º batalhão de caçadores, pedindo ficar sem efeito a sua exclusão. — Indeferido.

José Pedro Barbosa, ex-2º sargento, pedindo ficar sem efeito a sua baixa. — Indeferido.

Horphilio Gonçalves dos Santos, ex-1º sargento, pedindo annullação de baixa. — Indeferido.

Rodolpho Felix do Carmo, 1º sargento addido ao 54º batalhão de caçadores, pedindo abono de etapa á sua mãe. — Indeferido, á vista da informação do commando do 54º batalhão.

Floriano Alves Feitosa, 1º sargento amannense da 1ª região de inspecção militar, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido, em vista da divergência das certidões de idade.

Joaquim de Miranda Lopes, pedindo trans-
ferencia para a reserva naval.—Como pede.
Pamphilo Gurrillo Pessoa, general reformado,
pedindo restituição de sua patente.—Entre-
gue-se, mediante recibo.

Octavio Quintiliano de Castro e Silva, pe-
dindo certidão.—Dê-se por certidão, o que
constar das alterações constantes destes pa-
peis.

Edward Sussex Rodolpho, pedindo aprovei-
tamento de seus serviços no Exército.—Não é
possível.

Antonio Pereira de Mesquita, pedindo soldo
vitalício de voluntario da Patria.—Expeça-se
o titulo.

Francisco Jorge Pinheiro, capitão de arti-
llaria, pedindo averbação em seus assenta-
mentos.—Como pede.

Comissão de Promoções

ACTA DA 41ª SESSÃO, SOB A PRESIDENCIA DO SR. GE-
NERAL DE DIVISÃO BENTO MANOEL RIBEIRO CAR-
NEIRO MONTEIRO

Aos dezesseis dias do mez de novembro de
mil novecentos e dezeseite, presentes na sala
da Comissão de Promoções, no Departamen-
to Central, o presidente da Comissão de
Promoções do Exército Sr. general de divisão
Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro e os
Srs. generaes: do divisão Antonio Netto de Oli-
veira Silva Faro; do divisão graduado Alfredo
Carlos Müller de Campos, o do brigada Antonio
Ilha Moreira, Luiz Antonio Cardoso e Augusto
Maria Sisson e o major Adolpho de Araujo
Familiar, chefe da segunda divisão do De-
partamento Central, servindo de secretario no
impedimento temporario do effectivo, coronel
Luiz de Miranda Azevedo, o Sr. presidente
abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi submet-
tida a discussão e, ninguém pedindo a palavra,
foi submettida a votação e approvada por
unanimidade.

Não houve expediente. Não tendo as sub-
commissões encarregadas de estudar as fés do
officio dos officiaes da arma de cavallaria,
votadas em primeiro escrutinio a 10 do cor-
rente mez, terminados os seus trabalhos, por
carença de tempo, ficou adiado para a pro-
xima sessão ordinaria o correspondente se-
gundo escrutinio.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. pre-
sidente encerrou a sessão, lavrando eu, major
Adolpho de Araujo Familiar, servindo de se-
cretario, esta acta, a qual assignam todos os
Srs. generaes presentes.—General Bento
Ribeiro, presidente.—General Antonio Netto
de Oliveira Silva Faro.—General A. C. Müller
de Campos.—General A. Ilha Moreira.—Ge-
neral Luiz Cardoso.—General Augusto Maria
Sisson. Confero.—Adolpho de Araujo Fa-
miliar, major chefe da 2ª divisão, servindo do
secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Expediente de 24 de novembro de 1917

Sr. director da Estrada de Ferro Central
do Brasil:

Attendendo ao que requeru D. Anna Pe-
reira de Oliveira, viuva do ex-guarda-chaves
do 2º classe da 2ª divisão dessa estrada, Fran-
cisco Baptista de Oliveira, e á vista do que
informastes em officio n. 4.173, de 11 de se-
tembro proximo findo, autorizo-vos a abonar
á referida viuva, mostrando-se legalmente

habilitada, a gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria a que tinha direito o seu fal-
lecido marido, a partir de 1 de abril de 1911;
até 24 de Junho de 1916, de conformidade
com o disposto no n. VII, paragrapho unico
do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro
de 1916, e nos termos do aviso n. 912, de 18
de novembro ultimo (aviso n. 585).

Em solução ao vosso officio n. 5.347, de 14
de novembro ultimo, declaro para vosso co-
nhecimento o devidos fins, que approvo a
minuta do termo de concessão á Companhia
Pecuaria e Frigorifica do Brasil, para a con-
strução, uso e gozo de um desvio ligando a
estação de Sanatorio ao seu estabelecimento
industrial (aviso n. 586).

Requerimentos despachados

Anacleto Rodrigues da Silva, auxiliar do
escripta da Estrada de Ferro Central do Bra-
sil, pedindo contagem de tempo para todos os
effeitos.—Indeferido.

Adaucto Freire de Amorim, conductor do
4ª classe da Estrada de Ferro Central do Bra-
sil, pedindo ser transferido para o cargo de
armazenista da mesma estrada.—Indeferido,
á vista da informação da Central.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 24 de novembro de 1917

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:
Em satisfação ao vosso officio n. 381, de 22
do mez finio, em que solicitaeis informações
sobre a execução do contracto a que se refere
o decreto n. 7.479, de 29 de julho de 1909,
celebrado entre o Governo e a Leopoldina
Railway, cabe-me vos responder:

Em relação á lettra a: 1º, informando-vos
de que a companhia, em requerimento do 9
de novembro de 1915, pediu desistência do
privilegio para a construção, uso e gozo do
ramal de Capivary a Cabo Frio, allegando que,
com a concessão do prolongamento da Es-
trada de Ferro de Mariá até Iguaçu Grande,
o qual, de facto, foi construido em virtude do
contracto autorizado pelo decreto n. 7.942,
de 7 de abril de 1910, a construção daquello
ramal importaria em uma inutilidade, com
enormes prejuizos para a companhia, pois
que a sua renda não seria sufficiente para
cobrir as despesas do respectivo custeio.

A companhia tem pago as multas em que
tem excedido, e o requerimento acima foi in-
deferido por despacho de 3 de janeiro do cor-
rente anno, publicado no *Diario Official* do
7 do mesmo mez;

2º, transmitindo-vos a inclusa cópia das
informações prestadas pela Inspectoria Fe-
deral das Estradas;

3º, declarando-vos que, das mesmas infor-
mações, consta que, antes de começar o tra-
fego em Praia Formosa, corriam seis trens
entre as duas cidades (Capital e Petropolis) e
foram logo augmentados para dez no mesmo
dia em que se inaugurou aquella estação.
Actualmente correm quatorze, quer nos dias
uteis quer aos domingos, sendo sete em cada
sentido;

Em relação á lettra b, que o Governo não
dispensou, por acto algum, a companhia do
cumprimento das clausulas a que se refere a
lettra a;

Com referencia á lettra c, que o citado de-
creto n. 7.479, de 29 de julho de 1909, não
menciona a autorização legislativa, em que se
fundou o Governo para expedir; e, quanto á
segunda parte, que não existe lei que autori-
zasse a dispensar a Leopoldina Railway do
cumprimento das clausulas enumeradas na
lettra a;

Finalmente, quanto á lettra d, que a fisca-
lização do Governo é exercida, exclusiva-

mente, sobre as linhas de concessão do Go-
verno da União; salvo para o caso de que
tratam os inclusos avisos ns. 73, de 4 de se-
tembro de 1914, e 64, de 22 de março de 1916,
dirigidos á Inspectoria Federal das Estradas,
sobre isenção de direitos de material, ficando
por aquelle extensiva a dita isenção, concedi-
da na clausula do decreto n. 6.456, de 20
de abril de 1907, junt em impresso, ás es-
tradas de ferro estaduais (aviso n. 9).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 23 de novembro de 1917

Antonio Moreira de Almeida, Isidro Pedro
de Souza, Fernando Carlos da Fonseca Costa,
Evaristo Rogaciano de Oliveira, Franklin Pio
Pedro da Fonseca.—Certifique-se.

Julio Samuel Manso, Sebastião Rodrigues e
Taurado de Moraes.—Indeferidos.

Samuel Pereira de Araujo, Deusdedit Vic-
tor Junior, Maria C. Annuniação Pereira da
Costa, Manoel Antonio Velloso, Urania Nunes
Leite.—Certifique-se o que constar.

Maria do Carmo Alves.—Deferido, de ac-
côrdo com a informação da 2ª divisão.

Euclides dos Santos Chaves, Jorge Azevedo
Leal de Souza, Josino Francisco de Abreu.—
Sim, como addido, sujeitando-se oportunu-
mente ao concurso regulamentar, ficando en-
tendido desde já que a inhabilitação nesse
concurso importará perda do logar, sem di-
reito a qualquer reclamação.

Lino Eusebio dos Anjos. Dirija-se ao Sr.
ministro da Viação e Obras Publicas.

José Ferreira.—Tendo sido o requerimento
demittido do serviço desta estrada em setem-
bro de 1911 e não se tendo verificado até
agora qualquer responsabilidade que lhe pos-
sa ser attribuida, defiro o presente pedido
para o fim do ser dada a quitação solicitada.

Luciano Lavalle.—Prejudicado.

Jayme Jones.—Não consta a entrada dos
documentos a que allude.

Aristoteles, Mello & Azevedo.—Deferido,
de accôrdo com o parecer da 5ª divisão. La-
vre-se termo.

Adolpho José da Conceição.—Mantenho o
despacho anterior.

Araujo Santos & Comp.—Deferido, á vista
das informações.

Alberto Hygino de Oliveira Martins.—De-
ferido, de accôrdo com a informação da 2ª
divisão.

F. R. Moreira & Comp.—Restitua-se, de
accôrdo com as informações.

Francisco Pinto do Carvalho.—Deferido,
á vista das informações.

Durval Armando Gomes Rosa.—Acceito a
fiança proposta.

Companhia Força e Luz de Ewbank.—
Sim, mediante termo no qual deverá ficar
consignado que a concessão é a titulo pre-
cario.

Antonio Janson de Oliveira.—Indeferido, á
vista do resultado das provas a que foi sub-
mettido o requerente.

Augusto Anastacio Caminho.—Certifique-se,
de accôrdo com o quadro junto.

Augusto Alvaro de Oliveira Bastos.—Cer-
tifique-se, de accôrdo com as informações.

Alberto Franco, Francelino Ilorta, Ferraz,
Irmão & Comp., Santos Peres & Comp.—In-
deferido.

Francisco Escrivani & Irmão, Barbosa &
Pasini e José Dale.—Pague-se.

Dia 24

Joaquim José Gomes.—Concedo 30 dias com
dous terços da diaria.

José Tavaros Carreira.—Concedo 30 dias
com dous terços da diaria.

João Monteiro de Oliveira e Benedicto Romano dos Santos. — Concedo 30 dias com abono integral da diaria.

Daniel Nunes Parda, José Vieira Sampaio, Justino Antunes de Siqueira, José Rodrigues de Paiva, Aristides Pereira de C. Lima, João Raymundo, Antonio dos Santos e Raymundo Borges. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

André Cláudio de Souza, José Ferreira, Romão da Silva, José Nardy, Zúlio Soares Teixeira, Quirino dos Santos, Ramiro José da Silva, Francisco G. de Carvalho, Fortunato Antonio do Almeida, Francisco Gonçalves, José Maiolino, José Raymundo da Silva, Manoel Rosalino da Silva, Manoel Monteiro e Deodato Rocha da Cunha. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Foram remetidos ao Ministerio da Viação os requerimentos de:

Antonio Sylvestre, pedindo pagamento de addicções de 1915, officio n. 5.423;

Avellino Silva, idem de 1911 a 1916, officios ns. 5.424 e 5.428;

Antonio Lourenço, idem de 1913 a 1915, officios ns. 5.429 a 5.431;

Bernardino de Moraes, idem de 1913 a 1915, officios ns. 5.432 a 5.434;

Candido José Machado, idem de 1911 a 1915, officios ns. 5.435 a 5.439;

Dario João Nogueira, idem de 1913 e 1914, officios ns. 5.440 a 5.444;

Daniel Martins, idem de 1913 a 1915, officios ns. 5.442 a 5.444;

Francisco Carvalho, idem de 1913 e 1914, officios ns. 5.445 e 5.446;

Francisco Gonçalves, idem de 1913 a 1915, officios ns. 5.447 a 5.449;

Francisco Cactano da Silva, pedindo pagamento de vencimentos de 1915 e 1916, officios ns. 5.450 e 5.451.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 24 de novembro de 1917

Restituin-se:

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, devidamente informado, o processo de aforamento de uma arca de terreno na ilha fronteira á cidade de Corumbá, pretendido por Angelo Torres (aviso n. 318);

Ao Ministerio da Fazenda, acompanhado das precisas informações, o processo referente ao aforamento do terreno de marinhãs situado á praia de Catimbán, na ilha de Paquetá, onde se acha edificad o predio n. 14, requerido por João Luiz Camuyrano (aviso n. 317);

Ao Ministerio da Fazenda, devidamente informado, o processo em que Marcos Ezagui solicita aforamento de um terreno reservado para a servidão publica, situado no littoral da cidade de Itacoatiara no Estado do Amazonas (aviso n. 316).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 16 de novembro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de A. F. Costa, no valor de 350\$, relativa a fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, escripturando-se a despesa na consignação «Moveis, utensilios, etc.»—título «Administração Central»—verba 6^a, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.753).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas relacionadas na importancia de 1:447\$919, relativas a fornecimentos feitos, no corrente anno, para a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, escripturando-se a despesa na consignação «Material de consumo, etc.»—título «Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro»—verba 16^a, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 3.754).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Oscar do Almeida Gama, emprêiteiro da construção da ponte sobre o rio Paraná, na Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, a quantia de 193:782\$, relativa a medição provisoria dos trabalhos executados no periodo de 31 de agosto a 31 de outubro do corrente anno, conforme o documento junto; deduzindo-se para reforço da caução, nos termos da clausula IV do respectivo contracto, 9:781\$679.

A despesa correrá por conta do credito aberto pelo decreto n. 2.210, de 19 de outubro de 1916 (aviso n. 3.755).

Dia 17

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas no total de 16:122\$390, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões»,—da verba 6^a, art. 74, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.756).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas no total de 40:250\$075, de fornecimentos de combustivel á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Combustivel», da verba 6^a, art. 74, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 3.757).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias assim de que, pela Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, seja paga á Société de Construction du Port de Pernambuco, a quantia de frs. 514.472,87, relativa aos trabalhos executados, durante o mez de outubro ultimo, no porto de Recife, conforme o telegramma enviado pela respectiva fiscalização, nos termos da clausula IV das que baixaram com o decreto n. 9.684, de 21 de julho de 1912, e de accordo com a clausula XXXVI, do contracto annexo ao decreto n. 7.033, de 2 de julho de 1908.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Porto do Recife» (servico contracto), verba 16^a, art. 74, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.758).

Dia 20

Sr. ministro da Fazenda:

Atendendo ao que me solicitou a Estrada de Ferro Central do Brasil, em officio numero 5.344, de 13 do corrente, aqui junto por cópia, tenho a honra de pedir-vos as necessarias providencias no sentido de ser distribuida a thesouraria daquella estrada a quantia de 1.383:394\$658, por conta do credito aberto a esse ministerio pelo decreto numero 12.703, de 8 deste mez, para occorrer ao pagamento do domingos e feriados do pessoal jornalheiro, no segundo semestre deste anno (aviso n. 3.760).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 220\$, ao fiscal ajudante da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, Mario Silva, provenientes das diarias, pelas viagens de inspecção fora da sede, realizadas no periodo de 41 dias no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Diarias» de \$5 aos fiscaes quando em viagem fora da sede, verba 12^a, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.761).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta, de Richard Whichello & Comp., na importancia de 1:081\$911, relativa a fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá; escripturando-se a despesa na consignação «Lubrificante e estopa», verba 6^a, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.366).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Cantareira e Viação Fluminense a quantia de 530\$, em que importa a inclusa conta proveniente do aluguel do prelio occupado pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial durante o mez de outubro proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material», «Aluguel do casa» da verba 12^a, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.767).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 9:123\$817, em que importam as incluidas contas, provenientes dos fornecimentos feitos e trabalhos executados, no corrente anno, para a Directoria Geral dos Correios; escripturando-se a despesa na sub-consignação «Artigos de expediente, escriptorio etc.», «Material», título «Directoria Geral», verba 2^a, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.768).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Aprigio Gomes de Matos, na importancia de 2:16\$, relativa a serviços executados, no mez de outubro findo, em proveito das novas obras contra as secas; correndo a despesa pelo credito a que se refere o decreto n. 12.410, de 7 de março do corrente anno (aviso n. 3.769).

Dia 22

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Humberto Saboia & C.^o, cessionarios do contracto da construção da secção de estrada do ferro entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da de Goyaz, a quantia de 218:156\$350 de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, no corrente anno, conforme os incluidos documentos, devendo ser deduzida da dita quantia a quota de 2% ou 4:369\$125, para reforço da caução, nos termos da clausula XIV do contracto aprovado pelo decreto n. 8.271, de 6 de outubro de 1910 e sendo o pagamento effectuado em apolices de 5% ao anno, papel ao par, emitidas em virtude do decreto n. 12.139, de 9 de agosto do anno passado (aviso numero 3.773).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro a quantia de 339:775\$480, em que importam as incluidas contas provenientes de iluminação a gaz das ruas, praças e jardins desta capital, e da iluminação electrica da area approva da cidade, Quinta da Boa Vista o parque do Palacio Presidencial, durante o mez de outubro proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Sociedade Anonyma do Gaz», verba 10^a, art. 74 da vigente lei orçamentaria, sendo 169:887\$463 na parte papel e réis 169:887\$016 na parte ouro (aviso n. 3.776).

Dignae-vos providenciar, com urgencia, para que, do credito de 237:682\$500, distribuido á Delegacia do Thesouro Nacional na Bahia, por conta da primeira sub-consignação do material, da verba 7^a, da vigente lei orçamentaria, seja, por telegramma, annullada a quantia de 30:000\$ e transferida para a delegacia no Ceará, assim de, por adiantamento,

ser entregue essa quantia, de uma só vez, ao Engenheiro Guilherme Butler Brown, encarregado da construção do açude publico Acarape do Meio, em andamento no interior do Estado do Ceará (aviso n. 3.777).

Dia 23

Sr. ministro da Fazenda

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor total de 2:784\$700, provenientes de alugueis de predios e transportes effectuados em proveito dos serviços da Repartição de Águas e Obras Publicas, durante o corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Pessoal e material»—título «Conservação e custeio da rede de distribuição, etc.», da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.778).

Para que vos dignéis providenciar a respeito do seu effectivo pagamento, remetto-vos a inclusa conta, na importancia de 3:829\$360, proveniente de taxas de telegrammas transmitidos pela Repartição Geral dos Telegraphos por conta desso ministerio, no primeiro semestre do corrente anno (aviso n. 3.779).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 23 de novembro de 1917

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade—2ª Secção—Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1917.

Sr. presidente do Tribunal de Contas—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa cópia do termo de accôrdo celebrado, em virtude do decreto numero 12.636, de 19 de setembro deste anno, com a Compagnie Francaise du Port de Rio Grande do sul, no dia 12 e publicado no Diario Official de 21 do corrente, autorizando o prolongamento do cás do porto do Rio Grande, na direcção Sul, com a extensão de 363 metros e dá outras providencias.—Saude e fraternidade, A. Tavares de Lyra.

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram encaminhados os processos de montepio de D. Cordelia Lacorda Silveira de Souza (officio n. 518); D. Maria Eulalia Corte Tourinho (officio n. 549); D. Maria Magdalena do Espirito Santo (officio n. 550); D. Julia Raposo Marques (officio n. 552) e o requerimento dos herdeiros de Rizerio Nunes do Nascimento Costa (officio n. 534).

Requerimentos despachados

Dia 24 de novembro de 1917

Alzira Leonor de Moraes Rego, viuva do José Theophilo de Moraes Rego, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Gaspar Francisco da Silva Guimarães, pae o tutor de Maria Eponina, irmã do finado praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, idem.—Apresente a justificação do que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Maria José da Silva Simões, viuva de Augusto Godinho Simões, operario de 1ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a pensão do que trata o decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911.—Habilito-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866 e apresente a certidão do obito de seu marido extrahida dos assentamentos do registro civil e o original da do seu casamento com o finado.

Pedro Victor da Carvalho.—Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 23 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil: De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Luiz Gonzaga Coutinho, guarda-chaves de 2ª classe;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Francisco de Paula Antunes, guarda de 2ª classe da 2ª divisão;

De 79 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Bernardino Ottero, official operario de 1ª classe das oficinas da 4ª divisão;

De 30 dias, com metade da diaria, a Bernardino José Baptista, guarda-chaves de 3ª classe.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 99 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Arlindo da Silva Tinoco, auxiliar.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 21 do corrente, foi exonerado Adão Ignacio Teixeira do cargo de ajudante da agencia do Correio de Estação Inicial da Estrada de Ferro Ingleza (Santos), no Estado de S. Paulo, como incurso no n. 41 do art. 483 do regulamento em vigor, a vista do que consta do processo «S. Paulo n. 2.661, 1917», sendo nomeado, em substituição, por outra da mesma data, Americo Freire Venâncio, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Por outra de 22 do corrente, foi nomeado para o cargo de agente do Correio de Antonina, no Estado do Paraná, João Baptista de Proença, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 24 de novembro de 1917

Alberto Gentil de Almeida Pedroso, estafeta distribuidor da Administração dos Correios de S. Paulo, recorrendo do acto do respectivo administrador que, em portaria n. 511, de 26 de setembro ultimo, o multou em 5\$, nos termos do art. 483, regra 1ª, do regulamento vigente.—Mantenho a penalidade.

Antonio Ferreira da Silva, ex-servente da agencia postal de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, por seu procurador José Basilio da Gama, pedindo reconsideração do acto desta directoria que manteve a pena de demissão que lhe fora imposta, em virtude de faltas apuradas em processo.—Mantenho o acto recorrido.

Norberto de Azevedo Quintanilha, agente postal de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo trinta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Concedo, nos termos da lei.

D. Rosa Nina de Medeiros, ajudante da agencia do Correio de Ponta da Areia, no Estado do Rio de Janeiro, solicitando 60 dias de licença para o seu tratamento.—Concedo, nos termos da informação.

Ricardo Caetano de Mello, conductor do malas da directoria a Raiz da Serra, solicitando 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saude.—Concedo, nos termos do informado.

Orlando Braga Lima, carteiro de 3ª classe dos Correios do Pará, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saude.—Concedo com ordenado, a contar de 19 de agosto proximo passado, a vista do que consta do processo.

O mesmo, pedindo 30 dias de licença para justificação de faltas dadas ao serviço por

motivo do molestia.—Concedo em prorrogação com ordenado, a vista do que consta do processo.

Manoel Ricardo da Silva Gomes, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude.—Sim, com ordenado.

João Ribeiro Ursino Junior, ex-praticante da Sub-Administração dos Correios do Diamantina, recorrendo do acto que o responsabilizou pela quantia de 89\$ contida no registrado n. 1.277 B.—Indeferido.

Roberto Fernandes Mäs, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença para tratamento de sua saude.—Indeferido.

João Benetton de Magalhães, amanuense desta directoria, pedindo certidão.—Certifique-se o que constar.

Jayme Ferreira da Silva, servente de 2ª classe desta directoria, pedindo sua readmissão.—Aguarde oportunidade.

Horacio Penna, carteiro addido á agencia de Araguay, pedindo sua remoção.—Aguarde oportunidade.

Fertuliano Trajano Ferreira, pedindo indominação de um registrado.—Indemneise-se mediante as formalidades legais.

Raphael de Souza Carvalho, pedindo restituição da caderneta do fallecido carteiro de 3ª classe Paulo de Souza Carvalho.—Deferido a vista do informado.

Ernesto Brasil, continuo, pedindo autorização para consignar, a favor de Antonio Baptista de Souza, a importancia de 140\$ para ser paga em 14 prestações mensaes de 10\$900.—Deferido.

Victor Luiz Monteiro Junior, pedindo consignar 140\$ a favor de A. P. L. Barradas.—Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 24 do corrente, foi nomeado o 3º official, interino, addito, da Directoria do Serviço de Protecção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais Raul Ferreira Ribeiro, para exercer o cargo de inspector do mesmo serviço nos Estados do Espirito Santo, Bahia e Minas Geraes.

— Por igual acto de 23 do corrente foram concedidos 60 dias de licença, com metade do ordenado, ao escrevente, addido, do Serviço de Povoamento, José Alvares Costa, para tratamento de saude, em prorrogação.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de novembro de 1917

Declarou-se, por telegramma, aos directores das Escolas de Aprendizos Artífices que o Sr. ministro resolveu não sejam mais dispensados no fim do anno lectivo os adjunctos e contra-mestres dos cursos das referidas escolas.

Dia 22

Communicou-se ao director da Escola dos Aprendizos Artífices do Estado do Amazonas, em referencia ao assumpto do que trata o officio n. 116, de 28 de outubro ultimo, que o Ministerio da Guerra, segundo declarou, providenciou no sentido de ser desampla-

instructor militar para os alumnos daquella escola.

Reiterou-se ao director do Serviço de Industria Pastoral, á vista de um novo requerimento de Antonio Sampaio Peixoto, a solicitação constante do officio n. 254, de 31 de maio do corrente anno, no sentido de ser concluido o exame prévio da invenção de «um novo aparelho para marcar a fogo o gado ou objectos de qualquer natureza», para que pediu privilegio o requerente e cujo relatório foi entregue ao representante daquella directoria, Dr. Licinio Garcia Pinto, no dia 16 do de março ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 21 de novembro de 1917,

Pelo Sr. ministro:

J. Santos & Comp., pedindo guia para pagamento da 10ª e 11ª anuidades da patente de invenção n. 5.035.—Deferido.

Raul Zambelli, pedindo vista do parecer do examinador em virtude do qual foi indeferido o seu pedido de privilegio para «uma caixa, denominada Auto Thermica, destinada a cocção de alimentos e outros fins a que possa prestar-se».—Deferido.

Ferreira Marques & Comp., por seu procurador José Martins dos Santos Filho, pedindo privilegio para «um novo modelo de envelopes para acondicionamento de mercadorias diversas».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

The Amazon River Steam Navigation Company pedindo se lhe dê, por certidão, o teor do requerimento em que a antiga Companhia de Navegação do Amazonas solicitou despacho livre do direito dos vapores S. Luiz e Districto Federal e, bem assim, do telegramma e aviso expedidos por este ministerio relativamente ao assumpto.—Deferido.

Dia 21

Pelo Sr. director geral:

Leclerc & C.º pedindo guias para pagamento de annuidade das patentes ns. 4.546, 5.203, 5.887, 6.186, 6.287, 6.288, 6.836, 8.006, 8.534, 8.563, 9.022, 9.329 e 9.330.—Deferido.

Dia 22

Oscar Adolpho Thiers de Faria pedindo guia para pagamento da 4ª annuidade da patente n. 8.004.—Deferido.

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 16 de novembro de 1917,

Astrogildo Pereira Duarte da Silva, pedindo uma certidão.—Deferido. Compareça nesta Directoria Geral.

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 23 de novembro de 1917

Antonio Thomaz Ferreira, localizado no nucleo colonial Visconde de Mauá, no Estado do Rio de Janeiro, solicitando por compra, os terrenos na sede desse nucleo, situados á margem direita do Rio Preto, e divisando com o lote rural n. 8. A vista das informações, indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

94ª sessão ordinaria em 23 de novembro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DIRECTOR DR. PEDRO SOARES—
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO—SECRETARIO INTERINO, O 1º ESCRITURARIO JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. Dr. Alfredo Valladão o sub-directores F. J. Pereira de Oliveira e L. R. Rosado, servindo de directores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão:
Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 2:34:5376 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 4ª;

De 455662 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, idem da verba 16ª;

De 14:7635298 á no de Matto Grosso, idem da verba 30ª.

Registrrou-se, feita a annullação indicada no processo relativo á segunda distribuição de credito.

Do pagamento, por exercicios findos, pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, de 400\$ ao 3º escripturario da Alfandega do Rio Grande Arthur Candido Peixoto, de gratificação que lhe foi concedida em 1914.—Recusou-se registro á despesa, por não existir saldo na verba a que ella pertencia quando corrente o exercicio.

De concessão:

De montepio civil:

A D. Antonia Maria de Jesus;

A DD. Edissa da Silveira e Zamira da Silveira;

A D. Amelia de Azevedo Maya e aos menores Maria, Luiz, Zélia, João Henrique, Henrique, Maria de Lourdes, Sarah e Paulo;

A D. Maria Cursina do Amorim Gonçalves o menor Zjanira;

A D. Prescilliana da Costa Abreu.

De montepio e meio soldo a D. Elvira Soares Machado.

De aposentadoria:

Apostilla exarada no titulo de inactividade de Vicente Cicero dos Santos, chefe de secção da Administração dos Correios de São Paulo, para o abono de mais 720\$ anualmente.

O tribunal julgou legal a concessão das pensões de que se trata e devidamente feita a apostilla, e ordenou o registro da despesa classificada.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 1.281, de 24 de outubro ultimo, relativo ao pagamento de 396\$480, pelo Thesouro Nacional, á Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer ao Brésil, de transportes feitos no corrente anno;

N. 1.283, da mesma data, idem de 832\$410 á S. Paulo Railway Company, idem;

N. 1.288, de 23, idem de 547\$320, á Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, idem.

O tribunal negou registro aos pagamentos de que se trata por insufficiencia de saldo da consignação 26ª da verba 14ª, á conta da qual deviam os mesmos realizar-se.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 260, de 31 de outubro findo, solicitando o pagamento de 1:920\$ á Vittorio Falcone, de fornecimentos no corrente anno.—Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 252, de 7 do corrente, transmitindo cópia do decreto n. 12.698, de 31 de outubro ultimo, que abre o credito de £ 18.830-6-10, para pagamento á American Bank Note Co., de fornecimento de sellos o

outras fórmulas de franquia á Directoria Geral dos Correios, nos annos de 1913 a 1915.—Deu-se registro ao credito.

Processos de tomada de contas ns. 1.013 e 1.071, dos commissarios da Armada João Monteiro da Cruz e Augusto Octavio Freitas do Castro, e n. 10.089, do medico da Armada Dr. Carlos Lindgren.—O tribunal man'ou lavrar accórdãos declarando quites os responsáveis.

Recurso de revisão do processo n. 9.147, do assistente de 2ª classe da Directoria de Meteorologia e Astronomia Alberto Lacurte, interposto pelo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, para o fim de ser modificado o accórdão de 10 de setembro ultimo, que julgou quite o responsável.—Foi admittido o recurso, afim de se proceder á revisão do processo.

—Relatados pelo Sr. sub-director F. J. Pereira de Oliveira:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Aviso n. 2.882, de 21 do corrente, acerca da distribuição do credito de 13:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pernambuco, por conta da verba 6ª.—Fez-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 250\$ e 1:200\$ ao Thesouro Nacional, para despesas das verbas 4ª e 16ª;

De 250\$ ao mesmo thesouro, idem da verba 5ª, letra a;

De 32\$499 á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, idem da verba 17ª.

Registrrou-se, mediante as necessarias annullações.

De concessão:

De montepio civil:

A D. Angela Inany Tautin;

A D. Maria Isabel de Barros Vasconcellos, a titulo de reversão;

A D. Maria Jacinthia Martins.

De montepio e meio soldo, a D. Zeferina Lopes Pedroso.

De aposentadoria a João Ferreira de Alcantara, no lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Recife.

Julgou-se legal a concessão das pensões e aposentadoria de que se trata e ordenou-se o registro da despesa classificada.

De montepio civil a D. Clotilde Pires Salgado, a titulo de reversão.—O tribunal julgou legal a reversão do montepio, recusando, porém, registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia menor que a devida.

De montepio do Exercicio:

Aviso n. 146, de 16 de outubro ultimo, solicitando reconsideração do despacho proferido em sessão de 18 de setembro anterior, que julgou illegal a reversão do montepio que percebia D. Henriqueta Amelia de Senna, viuva do capitão reformado do Exercicio Emiliano Rosa de Senna, para suas filhas D. Maria Henriqueta do Patrocinio e D. Adelia de Senna Braga.—O tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

De montepio civil:

A D. Anna da Natividade de Abreu e menores Mario, Romualdo, Domingos, Beatriz, Candido e Edith Rosa.—O Sr. relator votou no sentido de ser considerada legal a concessão. Deu-se vista do processo ao Sr. Dr. Alfredo Valladão.

A D. Maria Ernestina Duarte Malheiros, mulher do ex-encarregado da officina da Fabrica de Cartuchos e Artefactos da Guerra, Antonio Xavier Malheiros.—Os Srs. relator e Dr. Alfredo Valladão opinaram para que se julgasse legal a concessão do montepio. Deu-se vista do processo ao Sr. sub-director L. R. Rosado.

Ministerio da Justiça :

Avisos :

N. 1.286, de 23 de outubro ultimo, solicitando pagamento de 119\$100, á conta da verba 1ª, á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de transportes feitos no corrente anno.

N. 1.291, de 26, idem, item de 2:329\$100, por conta das verbas 1ª e 14ª, a diversos credores, do fornecimentos feitos no mesmo anno.

Recusou-se registro aos pagamentos supracitados, por insuficiência de saldo nas consignações das verbas respectivas.

N. 1.296, de 30, sobre a distribuição de créditos no total de 250:500\$, a diversas delegacias fiscaes nos Estados, para despesas das verbas 8ª e 9ª.—Deu-se registro, mediante as devidas annullações.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos :

N. 3.882, de 19 de julho ultimo, relativo á annullação do credito de 4:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, para despesas da verba 3ª do orçamento do exercicio de 1916.—Deixou-se de proceder á annullação solicitada, por se achar encerrado o exercicio da 1916 e a respectiva escripturação.

N. 4.231, de 14 do corrente, enviando cópia do decreto n. 12.713, da mesma data, que abre o credito especial de 276:900\$, para ocorrer ás despesas com o material e com o pessoal empregado na impressão de 3.000 exemplares, e n 16 volumes, dos trabalhos referentes á elaboração do Código Civil.—Ordenou-se o registro do credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos :

N. 251, de 8 do corrente, com a copia do decreto n. 12.697, de 31 de outubro ultimo, que abre o credito de 19:000\$, suppletar a verba 6ª, para despesas da Rede Viação Carouze.—Deu-se registro ao credito numero 3.69, de 9 do corrente, relativo á distribuição de creditos de 568:636\$330 á Delegacia do Thesouro em Londres, para despesas de que trata o decreto n. 12.675, de 41 de outubro anterior. Ordenou-se o registro.

Deixou de tomar parte no julgamento do processo o Sr. Dr. Pedro Soares, por se achar impedido lo ex-ai do art. 1º n. 11 do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro do 1896.

N. 3.755, de 16 do corrente, solicitando o pagamento, em apolices de 5%, papel, por conta do credito aberto pelo decreto numero 12.210, de 19 de outubro de 1916, de réis 495:7325 a Oscar da Almeida Gama, empregado da construção da ponte sobre o rio Paraná, na Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, de trabalhos executados no periodo de 31 de agosto a 31 de outubro deste anno.—Registrou-se a despesa.

Processos de tomada de contas ns. 10.071 e 10.977 dos commissarios da Armada Felisberto Domingues Lopes Junior e Joaquim Rodrigues da Cruz; n. 5.588, do ex-collector das rendas federaes em Camelloira, Agua Preta e Itacada, no Estado de Pernambuco, Manoel Gomes Porto;

N. 3.233, do ex-agente do Correio de Exu, no mesmo Estado, Severino Saraiva de Albuquerque.

O tribunal julgou quitos os responsaveis supramencionados e nesse sentido mandou lavrar acordãos.

N. 9.688, do ex-escrivão da Collectoria Federal de Capella, no Estado de Sergipe, Francisco Ramos dos Reis, em exercicio interino do cargo de collecter. Havendo sido recolhido, com os juros da mora, o alanceo fixado pelo accordão de 27 de julho ultimo, deliberou o tribunal que se expaga quitação ao responsavel.

—Relatados pelo Sr. sub-director L. R. Rodado:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 163, de 13 do corrente, enviando cópia do decreto n. 12.703, de 8, que abre os creditos de 1.621:413\$858, papel, e 10:000\$, ouro, para pagamento de domingos e feriados a jornaleiros e para aquisição de notas de 15 e 25\$00.—Ordenou-se o registro dos creditos.

Processos:

De pagamento, por exercicios findos, pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, de 126\$654, a Alvaro Pinheiro Machado, economo do Aprendizado Agricola de S. Luiz das Missões, de vencimentos que deixou de receber em 1913.—Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

De distribuição dos creditos de 12:000\$ ao Thesouro Nacional, para ocorrer ao pagamento de que trata o decreto n. 12.689, de 17 de outubro findo;

De 97\$5 ao mesmo Thesouro, para despesas da verba 4ª;

De 6:132\$500 á Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso, idem das verbas 3ª e 4ª;

De 600\$ á no de Sergipe, idem da verba 6ª; de 160\$ á no Rio Grande do Sul, idem da verba 17ª; e de 1:170\$ no de Minas Geraes, idem da verba 3ª.

Fez-se o registro da distribuição dos creditos, mediante as annullações indicadas.

De concessão de montepio civil :

A D. Branca Neves Pereira, a D. Margarita de Assumpção Pessoa e menores Epitacio, Fernando, Clarisse, Gilvandro, Adalberto, Jorge, Renato, Maria Luiza e Roberto;

A D. Paulina Jesus do Nascimento e menores Zenaide Antonio, Nestor Augusto, Newton Olton e Nosor Alvares do Nascimento;

A D. Victoria do Carmo Tavares.

Julgou-se legal a concessão das pensões de que se trata e ordenou-se o registro de despesa.

Ministerio da Guerra :

Avisos ns. 1.282 e 1.293, de 24 e 26 de outubro ultimo, relativos aos pagamentos de 438\$130 á S. Paulo Railway Company e réis 934\$390 á Estrada de Ferro Nordeste do Brasil, de transportes feitos no corrente anno.—Recusou-se registro á despesa, por insuficiência de saldo na consignação 2ª da verba 14ª, á conta da qual devia effectuar-se o pagamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 4.113, de 3 deste mez, solicitando o pagamento, á conta da verba 2ª, de 91:838\$108, a diversos credores, de fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Alienados, no corrente anno.—Ordenou-se o registro da despesa n. 4.121, de 3, acerca da distribuição do credito de 2:038\$116, á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despesa da verba 23ª.—Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos :

N. 3.326, de 17 de outubro ultimo, sobre a distribuição do credito de 550\$ á thasouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, para despesas da verba 15ª;

N. 3.726, de 12 de novembro corrente, solicitando pagamento de 32:990\$ á Villas Boas & Comp.

de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegrafos;

O tribunal ordenou o registro da despesa e da distribuição supracitada.

Pelo tribunal foi julgada comprovada a applicação das quantias de 400\$ cada pelo porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro e 500\$, pelo delegado do 1º districto sanitario desta

capital, com despesas a seu cargo á conta do adiantamentos anteriormente recebidos, e conforme processos relatados pelos mesmos Srs. sub-directores.

Foi approvada a relação dos accordãos lavrados pelo referido director e sub-director F. T. Pereira de Oliveira, nos processos julgados em sessão de 16 e 20 do corrente, e relativos ás contas do medico da Armada Dr. Eduardo Leite Velloso e dos patrões-mores Theophilo Antonio da Silva, da Capitania do Porto do Estado da Paralyba, e Joaquim Domingos de Souza, da de Pernambuco, mandando expedir-lhes quitação.

Finalmente foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diário Official* em 21, 22 e 23 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 27 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. presidente em 23 do corrente :

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio.—Avisos :

N. 2.743 A, de 3 do corrente, pagamento de 117\$387 á Leopoldina Railway Company, de passagens no corrente anno;

N. 2.773, de 9 idem, idem de 5:163\$ a Horace Albert Cawlinell, de gratificação por serviços prestados de maio a outubro ultimo;

N. 2.861, de 17 idem, item de 1:000\$, a Dario Paes Freire, para despesas a seu cargo, no corrente anno.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Imprensa Nacional n. 2.023, de 14 do corrente, pagamento de 1:705\$933 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

Idem da Casa da Moeda n. 2.535, de 10 idem, idem de 3:690\$910 idem, idem, idem;

Idem idem n. 2.250, de 26 de setembro ultimo, idem de 3:363\$816 a diversos idem, idem;

Idem, da Alfandega da Capital n. 1.653, de 8 de outubro ultimo, idem de 7:975\$ idem, idem, idem;

Idem do superintendente da Fazenda de Santa Cruz, n. 107, de 18 de outubro ultimo, idem de 33\$ á José Pereira, de fornecimentos no corrente anno;

Idem idem n. 108 idem, idem de 100\$800 ao superintendente, de despesas effectuadas no corrente anno;

Procuratorio do juiz dos Feitos da Saude Publica, idem de 323\$790 a Francisco Alves Rollo em virtude de sentença judicaria.

Idem do juiz federal na secção do Estado da Bahia, idem de 5:919\$931 a Luiz Thomas da Cunha Navarro idem, idem;

Requisição do juiz de direito de Angra dos Reis, idem de 1:266\$325 a Philomena Teixeira Simões, de juros vencidos;

Requerimento de Oltoni Almada & Comp., idem de 830\$ de fornecimentos no corrente anno;

Idem da Western Telegraph Company, idem de 4:998\$690 de telegrammas no 2º trimestre do corrente anno.

Exercicios findos:

Pagamentos de :

200\$ a Antonio Pinto Monteiro Coimbra;

231\$609 a José Bathisti Archer;

144\$ a Anna Rosa Fortado Menes Vianna;

293\$21 a Carlos André Guerra Pimentel;

203\$137 a Francisco Grangeiro de Albuquerque Filho;

1:431\$612 a Decceleciano Coelho do Souza;

511\$367 a Leopoldo Guimarães;

1:110\$ a Dario Hyboré Afonso Costa.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.337, de 13 do corrente, pagamento de 3:566\$200 a diversos, de fornecimento no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**Avisos:**

N. 4.223, de 12 do corrente, pagamento de 8:225\$831 da folha do pessoal subalterno da Escola Premunitoria Quinze de Novembro em outubro ultimo;

N. 4.228, idem, idem de 19:970\$285 a diversos, de fornecimento no corrente anno;

N. 4.292, de 20 idem, idem de 4:716\$800, da folha do pessoal de nomeação do director das Colonias de Alienados no Engenho de Dentro em outubro ultimo.

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos: N. 241, de 23 de outubro ultimo, pagamento de 244\$ a David & Comp. do fornecimentos no corrente anno;

N. 252, de 31 idem, idem de 390\$ a Baptista & Fonseca idem, idem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Avisos:**

N. 3.253, de 8 de outubro ultimo, pagamento de 3:775\$09 a diversos de fornecimento no corrente anno;

N. 3.634, de 7 do corrente idem de 1:590\$ a Lidgerwood, Limited, idem idem;

N. 3.666, idem, idem de 502\$640 a Casa Leuzinger, idem, idem;

N. 3.753, de 16 idem, idem de 530\$ a A. F. Costa idem, idem.

Despachos do Sr. presidente em 24 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Requerimento de Antonio Nunes de Souza Filho, pagamento de 1:423\$ de trabalhos executados no corrente anno.

Exercícios findos,**Pagamentos de:**

211\$442 a Maria Olga de Castro Freirê Aguiar;

14\$ a Companhia Cantareira e Viação Fluminense;

9\$903 a Horacio Caldas;

13\$730 a Manoel Gonçalves Machado;

720\$ a Romeu Augusto Bormann Borges.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.298 de 30 de outubro ultimo; pagamento de 1:333\$986 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**Avisos:**

N. 4.217, de 12 de novembro ultimo, pagamento de 209\$ a Gomes Pereira, de fornecimentos no corrente anno;

N. 4.221, idem, idem de 1:095\$999 da folha do pessoal subalterno do Colonia Correccional dos Dous Rios, em outubro ultimo;

N. 4.220, idem, idem de 200\$ a Lorangeira Sanches & Comp., do aluguel de predio, idem, idem;

N. 4.243, de 13 idem, idem de 301\$ a Amelio Lopes de Souza idem, idem, idem;

N. 4.284, de 20 idem, idem de 100\$ a Adamastor de Oliveira Pereira de gratificação, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES**Supremo Tribunal Federal**

76ª sessão, em 24 de novembro de 1917

PRESENCIA DOS SRs. MINISTROS HERMINIO DO ESPIRITO SANTO e ANDRÉ CAVALCANTI—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa,

Canuto Saraiwa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes, Pires e Albuquerque e Edmundo Lins.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O recurso criminal n. 334, do Amazonas, recorrente, o procurador da Republica, recorridos, Raul de Azevelo e outros, julgado secretamente na sessão de 19 do corrente, teve a seguinte decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

JULGAMENTOS**Habeas-corpus**

N. 4.410—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; impetrante, o paciente José da Motta Assumpção.—Convertiu-se o julgamento em diligencia afim de serem solicitadas informações do Sr. ministro da Justiça, para a proxima sessão, contra o voto do Sr. ministro Pires e Albuquerque, que preliminarmente não conhecia do pedido, por ser originario.

Ausentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Viveiros de Castro.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 4.441—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente, Mario Silveira Martins Leão; recorrido, o juiz do direito da 1ª Vara Criminal.—Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem impetrada, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Appellação criminal

N. 683—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Coelho e Campos; embargantes, João Lourenço Alves Gaio e José da Costa Souza Machado; embargada, a Justiça Federal.—Foram recebidos os embargos, unanimemente.

Usou da palavra o advogado Leonel Magalhães.

Conflicto de jurisdição

N. 398—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; susciantes, Zenha Ramos & Comp.; suscitados, o juiz de direito da 1ª Vara de Niteroy e o juiz federal do Estado do Rio.—Julgou-se procedente o conflicto e competente o juiz de direito da 1ª Vara de Niteroy, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Coelho e Campos.

Impedido o Sr. ministro Pires de Albuquerque.

Ausentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente, e Viveiros de Castro.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Recurso extraordinario

N. 1.020—Paraná (Habilitação de herdeiros)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; habilitanda, a viuva de Alexandro Gonçalves Cordeiro de Miranda.—Julgou-se por sentença a habilitação requerida, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Embargos remettidos

N. 2.154—Districto Federal (Habilitação do herdeiros)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; habilitando, o menor Aluisio, representado por seu pae, João Cavalcanti Caminha.—Julgou-se por sentença a habilitação requerida, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Revisão criminal

N. 1.700—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; peticionario, Laudier da Silva Teixeira.—Foi confirmada a sentença revista com os votos dos Srs. ministros Coelho e Campos, Edmundo Lins, João Mendes, Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

Não tomou parte no julgamento o Sr. ministro Pedro Mibielli.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas e 15 minutos.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES**Appellações civis**

N. 3.228—Rio de Janeiro—Appellante, Tramway Rural Fluminense; appellada, The Leopoldina Railway Co. Limited.

N. 3.227—Districto Federal—Appellantes, Alfredo Ferreira Gomes Saavedra e outro; appellados, Manoel João da Silva Alves Pereira e a União Federal.

N. 3.229—Acre—Appellante, o juiz federal; appellado, José Pedro Soares Bulcão.

Carta testemunhavel

N. 2.324—Capital Federal—Supplicante, a Caixa Filial do Banco Alliança do Porto; supplicado, Francisco Corrêa de Athayde.

AUDIENCIA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1917

Juiz seminario, o Sr. ministro João Menêzes de Almeida Junior

Foram publicados os seguintes accordãos:

Appellação criminal

N. 703—Districto Federal—Appellante, João Paulo de Miranda Carvalho; appellada, a Justiça Federal.—Rejeitaram-se os embargos.

Conflictos de jurisdição

N. 382—Territorio do Acre—Suscitante, o Juiz de Direito da comarca de Cruzeiro do Sul; suscitado, o Juiz de Direito de Orphãos da capital do Amazonas.—Julgou-se procedente o recurso.

N. 394—S. Paulo—Suscitante, Honório Leme da Silva entre o juiz seccional de São Paulo e o juiz de direito da comarca de Botucatú.—Julgou-se improcedente o recurso.

Recurso extraordinario

Ng 969—Minas Geraes—Recorrente, Miguel Muzzi de Abreu; recorrido, o Estado de Minas Geraes.—Não se tomou conhecimento do recurso.

N. 974—S. Paulo—Recorrentes, Dr. Plinio da Silva Prado e outros; recorridos, Fernandes Pcego Rigot e a Camara Municipal de S. Paulo.—Julgou-se por sentença a desistencia requerida e não se tomou conhecimento do recurso em relação a um dos recorrentes.

Aggravos de petição

N. 2.318—Rio de Janeiro—Aggravante, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense; aggravado, D. Leopoldo Gianelli.—Deu-se provimento ao agravo.

N. 2.011—Rio Grande do Sul—Embargante, a União Federal; embargados, Iriondo & Companhia.—Rejeitaram-se os embargos.

Appellações civis

N. 2.832—Paraná—Appellantes, o juiz e a União Federal; appellado, João Werneck.

Sampaio Capistrano. — Julgaram-se habilitados os herdeiros.

N. 2.900 — Minas Geraes — Appellante, coronel João Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional. — Deu-se provimento à appellação.

N. 3.001 — Amazonas — Appellante, a Fazenda do Estado do Amazonas; appellado, N. Klaled. — Negou-se provimento à appellação.

Revisão criminal

N. 1.670 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Francisco Farias dos Santos. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.781 — Districto Federal — Peticionario, Ubaldino dos Santos. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 1.807 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Bento Manoel José. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Justo R. Mendes de Moraes e por parte de D. Narcin Homem de Faria e seus filhos menores impuberes, nos autos da appellação civil numero 3.015, accusou a citação feita à União Federal, para na presente audiência ver offerecer artigos de habilitação de herdeiros do fallecido Heitor de Paula Faria, autor appellado na dita appellação, e requereu que, sob preção, se houvesse a citação por feita e accusaria, e os artigos por offerecidos, ficando assignado à supplicada o prazo de cinco dias, que correrá da respectiva vista, afim de os confessar ou contestar, tudo na forma e nos termos do art. 182 e paragraphos do regimento interno deste egregio tribunal. — Deferido; apregado, não compareceu. — O subsecretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara em 24 de novembro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, SERVIU O AMATENSE CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Angra de Oliveira.

Estuvo presente o Dr. Moraes Sarmento, Procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Ha-beas-corpus

N. 2.210 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Eliseu Antonio Torres. — Não tomaram conhecimento, unanimemente.

N. 2.212 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; paciente, Bartholomeu Balloni. — Não tomaram conhecimento, unanimemente.

N. 2.213 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Antonio Barbosa da Fonseca em favor do paciente Eduardo Ignacio de Oliveira. — Foi denegada a ordem de soltura, unanimemente.

N. 2.214 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Augusto Antonio de Oliveira. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 2.215 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Ermenegildo Marques. — Não tomaram conhecimento, unanimemente.

N. 2.216 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; impetrante, Alberto Aguiar em favor do paciente José Francisco

de Souza Magalhães. — Concederam a ordem de soltura, unanimemente.

Recurso crime

N. 434 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; recorrentes, Dr. Delphin Moreira da Costa Ribeiro e Frederico Brandão Numan; recorrido, Francisco do Espírito Santo Pereira. — Julgado em sessão secreta.

Appellações crimes

N. 2.363 — (Infração de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Manoel Fernandes; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.367 — (Infração de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Avelino da Silva Carvalho; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.431 — (Infração de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Luiz Bueno; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.474 — (Infração de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellantes, Dias Tavares & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.537 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Joaquim Martins; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.578 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Hermenegildo Marques; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.583 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Americo Evangelista da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.593 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, a Justiça por seu procurador adjunto; appellado, Baptista de Candia. — Julgamento secreto.

N. 2.609 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, José Joaquim dos Santos; appellada, a Justiça. — Deram provimento, para reduzir a pena a um anno de internação na Colonia Correccional, unanimemente.

N. 2.614 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Alfredo Nascimento Rosa; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.615 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, Roberto Barbosa; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.616 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, Pedro Ribeiro de Carvalho; appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduzir a pena a cinco mezos e julgarem prescripta a acção, unanimemente.

N. 2.626 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, D. Laurinda da Rocha Lima; appellada, a Justiça. — Deram provimento, para julgarem prescripta a acção penal, unanimemente.

N. 2.633 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, João Cataldo; appellada, a Justiça. — Deram provimento, para reduzir a pena ao minimo, unanimemente.

N. 2.639 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, João Febula;

appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.630 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellantes, Fioravante Carmo e Feliciano José dos Santos; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

PASSAGENS

Appellações crimes

Ns. 2.432 e 2.220 — Ao Sr. desembargador Francellino Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 2.511, 2.710, 2.686, 2.499, 2.567, 2.550, 2.563, 2.638, 2.661, 2.663 e 2.666.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 2.678, 2.632, 2.691, 2.683 e 2.688.

ACCORDIÓS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 1.891, 2.935, 2.531, 2.557, 2.539, 2.583, 2.595, 2.607, 2.616, 2.618, 2.635, 2.391, 2.393, 2.367, 2.400, 2.445, 2.431, 2.471, 2.556, 2.557, 2.593 e 2.615.

EDITAES

Juiz Federal da Primeira Vara

De segunda praça com o prazo de dez dias e abatimento de 10 %, para a venda e arrematação de um predio e terreno sitos à rua Gurgel do Amaral n. 51, na freguezia de Inhaúma.

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça virem ou delle conhecimento tiverem que por parte de Jeremias Nobrega me foi feita a petição do theco seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara — Jeremias Nobrega, no executivo hypothecario em que contende com Antenor Lopes Domingues, sua mulher e outros, não tendo havido na 1ª praça licitantes para compra do predio hypothecado, requer que se expõem o publicarem novos editaes para a segunda com o prazo legal. E por ser de direito espera receber mercê. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1917. — Por procuração, João C. da Rocha Cabral (estava devidamente sellada). Em cuja petição proferi o seguinte despacho — S. Rio, 3 de novembro de 1917. — Raul Martins. Em vista do que mandei lavrar o presente edital com o prazo de dez dias, afim de na forma da lei serem arrematados a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação, com o abatimento de 10 %, na forma da lei, no dia 26 do corrente moiz, logo depois da audiência deste juizo, ás portas da sala das audiencias no edificio do Supremo Tribunal Federal, à Avenida Rio Branco n. 211, os bens que foram penhorados a Antenor Lopes Domingues e sua mulher, D. Dorvalina Lopes Domingues, e D. Corina Lopes Domingues e seu marido, no executivo hypothecario que lles move Jeremias Nobrega, enjos bens são os constantes da respectiva avaliação existente em poder e cartorio do escrivão que este subserve, a qual é do teor seguinte: Predio o terreno à rua Gurgel do Amaral n. 51, na freguezia de Inhaúma. Este predio mede 4 metros e 40 centimetros de largura sobre 10m, 69 de fundos; sua construção é de tijolo dobrado com argamassa de barro e cal e se encon-

tra em regular estado de conservação. E' asobradado, feito de chalet, com uma porta de entrada e janella na frente, e outras janellas lateraes; é recuado a linha da rua por meio de um pequeno muro, tendo sobre o mesmo uma grade de madeira em máo estado de conservação, e portão da mesma especie que dá accesso á casa. Esse predio tem tres corpos diferentes. Parte da frente obedece ao estylo acima já descripto de um chalet, porém, na parte central do predio, foi levantado um sobrado, segundo depois a outra parte da casa, naturalmente, a construção igual ao primeiro corpo da frente, altura e largura. A divisão interna do predio é feita em accommodações apropriadas para morada de familia. Fora do predio, em continuação ao mesmo, tem um accrescimento vulgarmente denominado «puxado» que meo' pela parte exterior 32^m,30 de largura, por 2^m,00 de fundo. O terreno tem as dimensões já descriptas na escriptura, a folhas 3 dos autos, que foram encontradas exactas: de 1^a, 00 de frente por 50^m,00 de profundidade. Está plantado com arvores frutíferas, e é cercado, pelo numero 49, por meio de uma cerca de arame, e pelo n. 53 por uma divisão de madeira, achando-se esse terreno em máo estado de conservação, a cujo predio assim descripto, bem como o respectivo terreno, deram os avaliações o valor de quatro contos de reis (4:000\$0-0). E assim serão arrematados a quem mais der o maior lance offerece sobre a avaliação, com o referido abatimento de 0 %, no dia, hora e lugar acima indicados. E, para que chegue a noticia a quem possa interessar, mandei lavrar o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de novembro de 1917. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subcrevi.—Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n.ºs 2.656, appellante, José Antonio do Andrade, appellada a Justiça; 2.678, appellante, Alvaro Correa de Castro, appellada, a Justiça; 2.681, appellantes, Fernando Santos, Antonio Barreto Junior, Francisco Junia-nelli e Francisco Miguel Lasso, appellada, a Justiça; 2.683, appellante, Vicente Torio, appellada, a Justiça; 2.688, 1º appellante, Saint-Chair Carneiro, 2º appellante a Justiça, por seu procurador adjunto, appellados os mesmos; 2.692, appellante, Julio Dias Duarte, appellada, a Justiça; serão effectuados na próxima sessão da 3ª Camara, no dia 28 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 26 de novembro de 1917.—No impedimento do secretario e do official, o amanuense, Clóvis José Baptista.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 29 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nullidade; n. 616, embargante Giuseppe Filippone, embargados os herdeiros da finada D. Julia Filippone, seus representantes e outros interessados; n. 1.979, embargante Banco Nacional Brasileiro, embargado Antonio Ferreira Monteiro da Silva; n. 1.859 (Desistencia), embargante Egydio Esposito de Gilardo, embargados Martins do Amaral & Comp.; n. 1.988, embargante União dos Operarios Estivadores, embargado João Martins; n. 2.162, embargante José Antonio da Costa, embargado Emydio Pires; n. 2.399, embargante

Banco Nacional Brasileiro, embargado Antonio Teixeira da Silva Peixoto; n. 995, embargante Antonia Teixeira da Silva Peixoto, embargado Dr. João Teixeira Bastos; embargos de declaração; n. 1.595, embargante Dr. Alberto da Cunha, embargada Companhia Mercenaria Brasileira; embargos de nullidade; n. 1.688, embargante Tiago Guimarães, embargada Gertrudes Ferreira do Almeida; n. 1.873, embargante Manoel Alonso Martins, embargado Ricardo Augusto Biato; n. 2.032, embargantes Vieira Castro & Comp., embargado Francisco Ribeiro do Almeida; n. 2.275, embargante Dr. Raul Santa Marinha, embargados Leon & Comp.; n. 1.857 1º embargante Manoel Castellar Guimarães, embargados os liquidatarios da fallencia da Sociedade Anonyma Casa Standard; n. 1.234, embargante José Marmud, embargado Vicente Ciufo; n. 1.919, embargante Luiz Machado Mendes, embargado David Seidmann; n. 2.209, embargante D. Maria Freire de Vasconcellos, embargado Manoel Joaquim de Queiroz; n. 2.258, embargante Joaquim Baptista Martins, embargado Manoel Antonio de Almeida. Secretaria da Côrte de Appellação, 24 de novembro de 1917.—O official, Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De adiamento da 3ª praça que se deveria effectuar no dia 19 do corrente, ás 12 1/2 horas, dos bens penhorados a Manoel Vicente Falcociras, por D. Maria Eugenia Vianna Mendes dos Reis, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de adiamento virem que a 3ª praça dos bens penhorados a Manoel Vicente Falcociras, no executivo hypothecario que lhe move D. Maria Eugenia Vianna Mendes dos Reis, constantes do predio e terreno á rua General Severiano n. 74, publicados no Diario Official de 9 e 18 do corrente, assim como no Jornal do Commercio de 9 e 19 também do corrente, realizar-se-ha no dia 25 futuro, ás 12 1/2 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, aos 20 de novembro de 1917. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subcrevi.—Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme).—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Serafim Gonçalves Nogueira

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Serafim Gonçalves Nogueira que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, do 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificacão. § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1917.—O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz do direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tenham que, fiado o dito prazo no dia 17 de dezembro proximo futuro, 1 go após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematacão, para ser arrematado por aquelle que mal r lance offerecer sobre seu valor, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que o commendador Julio Ferreira Vianna move ao espolio do finado Sylvino Silva, e por parte do autor me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível — O commendador Julio Ferreira Vianna nos autos da executivo hypothecario, que move aos herdeiros de Sylvino Silva, reque: a V. Ex. sejam expedidos editaes de primeira praça, dispensando a avaliação em virtude de terem as partes contractantes dado o valor á propriedade penhorada de 50:000\$, tudo de accordo com a escriptura junta aos autos e nos termos do art. 818 do Código Civil. Espora deferimento. Rio, 23 de novembro de 1917.—O advogado, Jayme C. L. de Vasconcellos. P. m. Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim, em termos. Rio, 22 de novembro de 1917.—Ovidio Romeiro. E vai á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio e terreno sito á rua Barão de Mesquita n. 498, antigo 88 A, fre-guezia do Engenho Velho, desta cidade, com porção habitavel, tres janellas de frente, foito de platibanda, portões de cantaria, entrada ao lado, medindo o terreno, que é todo murado, 20 metros de frente por 43^m,8 de extensão. Valorizado em 50:000\$000. Assim convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1917. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subcrevi no impedimento occasional do escrivão.—José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 23 de novembro de 1917.—Antonio Rêllo de Araujo.

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De 1ª praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematacão dos bens que Manoel Antonio Rodrigues penhorou a João Baptista Fernandez e José Rodrigues, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque do Macedo, juiz 1º supplente em exercicio da Segunda Pretoria Cível, do Districto Federal:

Faço saber a todos quantos este edital da 1ª praça com o prazo de dez dias virem que, por parte de Manoel Antonio Rodriguez, no executivo contra João Baptista Fernandes e José Rodrigues, me foi dirigida a petição seguinte: Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Cível. Manoel Antonio Rodriguez, no executivo que move a João Baptista Fernandez e José Rodrigues, estando avaliados os bens penhorados, pedo a V. Ex. que se digno determinar a expedição de editaes de 1ª praça, com o prazo e comminações legais. Rio, 27 de novembro de 1917.—Evaristo Marques da Costa, advogado. Estava legalmente sellada. Despacho: Sim, em

termos. Rio, 22 de novembro de 1917. Del. Duque. Em virtude do que mandei passar o presente edital de 1ª praça, com o prazo de oito dias para venda e arrematação dos bens moveis que Manoel Antonio Rodrigues penhorou a João Baptista Fernandes e José Rodrigues, no executivo que contendem por este juízo, pelo teor do qual o official de justiça, que serve de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação, os referidos bens, no dia 7 do mez de dezembro proximo futuro, ás 12 1/2 horas, ás portas deste juízo, á rua Barbara Alvarenga n. 25, os quaes acham-se no Depósito Publico e constam da avaliação seguinte: Avaliação: um cofre de ferro á prova de fogo do fabricante Eduardo Thomaz Cardoso, de n. 1.307, de Villa Nova de Gaia, 600\$; um corpo de armação de pinho com portas envidraçadas, em regular estado, 120\$; um balcão de pinho com tampo de marmore branco, 60\$; uma côpa de marmore branco, com pia, 120\$; um relógio de parede, 15\$; oito mezas de pinho, de tamanho regular, 40\$; tres mezas grandes, de pinho, 30\$; 61 cadeiras austriacas, com assento de palhinha, 244\$; quatro mezas redondas de marmore escuro, com pés de ferro, 60\$; uma vitrine guarnecida de pinho, 15\$; dous cabides grandes, de madeira, 10\$; dous espelhos com moldura de madeira, 20\$; um espelho, tamanho regular, com moldura dourada, 20\$; uma pipa com alguma argente, 30\$; um fogão economico com tres bocas, proprio para casa de pasto, 300\$; um lote de panellas de ferro, grandes e pequenas, 40\$; um lote de caldeirões de ferro, grandes e pequenos, 60\$; um lote de escumadeiras e conchas, 8\$; uma meza de pinho grande, com tampo de marmore branco, partido, 20\$; uma meza pequena, 5\$; um sepo de madeira, 10\$; 44 pratos, fundos e razos, proprios para casa de pasto, 4\$400. Importa a presente avaliação na quantia de 1:834\$100, preço por quanto vão a esta primeira praça os referidos bens, e quem os mesmos pretendem arrematar deverá comparecer no dia, mez, anno e logar acima designados afim de ter logar a praça e consequente arrematação. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no logar do costume pelo respectivo porteiro que lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 23 de novembro de 1917. Eu, Armento Jouvin, escrevi, subscrovo. — Pedro Delaqua de Macedo. Está conforme. — Eurico Dias, escrevente.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação, pelo preço da avaliação, do predio e respectivo terreno á rua D. Clara n. 19, S. Christovão, penhorado a Fioravante Jannuzzi na acção executiva que lhe move Tullio de Carvalho, na forma abaixo.

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem no seu conhecimento interessar possa que lhe foi feita a petição seguinte: Ex. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Cível. Diz Tullio de Carvalho, nos autos de executivo que move contra Fioravante Jannuzzi, que estando feita a avaliação, requer a V. Ex. que se digne mandar expedir os respectivos editaes de primeira praça com o prazo da lei. Nestes termos — P. Deferrimento. Rio, 24 de novembro de 1917.

Abilio de Carvalho, advogado (estava devidamente sellado.) Despacho: Sim. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1917. — Dr. Alvaro B. Berford. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação, no dia 18 do dezembro proximo, ás 13 horas, após a audiência deste juízo á praça da Republica n. 24, os bens constantes do laudo seguinte: Laudo de avaliação.—Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível, e a requerimento de Tullio de Carvalho, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Fioravante Jannuzzi, no executivo por nota promissoria, que lhe move o requerente. Os referidos bens, que se acham sob a guarda do depositario nomeado Raul Dias, constam do predio e respectivo terreno á rua D. Clara numero dezoito, freguezia do S. Christovão, os quaes examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio assobradado, no alinhamento da rua, foito de platibanda, com duas janellas e dous mezzaninos na fachada, com entrada ao lado direito onde tem uma porta e duas janellas, dando a porta para um patamar com degraus de cantaria e gradil do ferro e existindo do lado esquerdo uma porta e cinco janellas; o predio mede, inclusive o puxado, cinco metros e setenta centimetros de largura, (5m.70) por quinze metros, (15m.00) mais ou menos, de comprimento e é dividido em duas salas, tres quartos soalhados e forrados, despensa, cosinha e latrina la trilladas, tendo na cosinha uma pia de marmore com bica. O respectivo terreno mede onze metros de largura (11m.00) por sessenta metros (60m.00) de extensão, mais ou menos, tendo algumas plantações e sendo fechado na frente com portão de ferro e gradil do lado direito e portão e tapamento de madeira do lado esquerdo, sendo os lados lateraes e fundos fechados com muro e cercas. O predio descripto é de boa e recente construcção e coberto de telhas francezas, pelo que o avaliámos com o respectivo terreno na quantia de dez contos de réis (10:000\$000). Rio, 27 de novembro de 1917. — Delio Guarani de Barros — João Ferreira Cavalcanti. E quem os ditos bens quizer arrematar, compareça neste juízo no dia e hora acima designados, para fazer o em praça mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias, do que para que chegue a noticia a todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1917. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrevi, o subscrovi. (Estava devidamente sellado). — Alvaro Bittencourt Berford. Conforme o original afixado. Rio, era supra. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

Pelo escrivão é official do registro civil da Terceira Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio, foram afixados os editaes de proclamas de casamentos dos contrahentes:

Gabriel Paiva de Sampaio e D. Olga Coelho Lage e Camillo Russo e D. Rozaria Langella. Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio, 24 de novembro de 1917. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De transferencia de praça dos bens immoveis penhorados a Manoel Teixeira e sua mulher por Joaquim Monteiro e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal:

Faz saber á todos que o presente edital, de transferencia de praça, para venda e arrematação de bens immoveis, virem ou delle conhecimento tiverem, que tendo sido decretado feriado o dia 19 do corrente mez, a praça para venda e arrematação dos bens immoveis penhorados por Joaquim Monteiro e sua mulher, á Manoel Teixeira e sua mulher, que se devia realzar nesse dia, logo após a audiência do juízo, ás 13 horas, no predio n. 271, da rua do Cattet e conforme edital publicado no *Diario Official* de 18 do mez corrente, fica transferida para o dia 26 do corrente mez, logo após a audiência do juízo, que se effectua ás 13 horas, no predio referido, na forma do art. 543, do regulamento n. 737, de 1859. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 21 de novembro de 1917. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Solferi Cavalcanti de Albuquerque, escrevi, o subscrovo. — Eurico Torres Cruz. (Está devidamente estampilhado).

Juizo da Sexta Pretoria Cível

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

Por este juiz estão se habilitando para casar:

João José de Lima com Noemia de Souza Reis; Albino Ferreira Leão Junior com Laura Curvello de Oliveira; Luiz Martins com Cecilia das Neves; Valfrido Vianna Barbosa com Albina Maria da Silva; Gumercindo Pereira de Oliveira com Ewiges Nogueira Machado; José Antonio de Barros Vidal com Agueda Ferraz Paillha; Carlos Manoel Machado com Maria da Conceição Pereira Lourenço; Fernando Pontes com Heloisa Linera de Souza Reis; Mario Manoel Leal com Julith da Nobrega Barros; José Lopes de Siqueira Filho com Christina do Jesus Esvelta; José Ferreira da Costa Gens com Maria Albina da Cunha; José Antonio de Vasconcellos com Margarida Corrêa Martins.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o na forma da lei.

Sexta Pretoria Cível, 23 de novembro de 1917. — O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação de um grupo de casabres e respectivo terreno á rua Visconde de Santa Cruz, na Estação do Engenho Novo, penhorados a Bonifacio Ramos por Romão de Bastos, no executivo por nota promissoria em que contendem na forma abaixo:

O Dr. José Burle do Figueiredo, juiz 1º suplente em exercicio na 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça virem que, no dia 5 de dezembro proximo, após a audiência do estylo, que terá lugar ás 13 horas no predio n. 41 á rua José dos Reis, na Estação do Engenho do Dentro, onde funciona este juízo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem

mais der e maior lance oferecer acima da avaliação de 83\$5, os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação — Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Burle de Figueiredo, juiz 1º suplente em exercício na 7ª Pretoria Cível, e a requerimento de Romão de Bastos, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Bonifácio Ramos, no executivo por nota promissória, que lhe move o requerente. Os referidos bens constam de um terreno situado à rua Visconde de Santa Cruz, na estação do Engenho Novo, e um grupo de casebres existentes no mesmo terreno, o que tudo examinámos e descrevemos da forma seguinte: O terreno fica situado cerca de vinte metros antes do predio numero cento e sessenta e um, existente no prolongamento da rua Visconde de Santa Cruz, no alto do morro; tem 11^m,00 de largura e, segundo informações, 40^m,70 de extensão mais ou menos, indo até o lado opposto do morro fronteiro e dividido com quem de direito. Os casebres existentes no terreno são os seguintes: Quatro casebres terreos, de pau a pique barreados e cobertos de folhas de zinco velhas constituindo cada um, uma moradia independente, e os outros os mesmos separados um dos outros; mais adiante, no mesmo terreno, existe um correr de casebres, também terreos, de pau a pique, barreados e cobertos de folhas de zinco e muito baixos, estando cada um occupado por moradores diferentes. Os citados casebres estão em máo estado de conservação, pelo que os avaliamos, com o respectivo terreno já descripto na quantia de 83\$5 (oitocentos e cinquenta mil réis). Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1917. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. (Está legalmente sellado). E quem os mesmos bens quiser arrematar, compareça no dia, hora e lugar acima designados sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro à vista ou fiador idoneo por três dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1917. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Burle de Figueiredo.

Juiz da Setima Pretoria Cível

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação de um predio e respectivo terreno a rua Sá n. 137, antigo 12 na estação do Encantado, freguezia de Inhaúma, penhorados a Antonio José Fernandes de Mattos e sua mulher D. Constança Ferreira de Castro Mattos, por D. Francisca Ignez Guimarães no executivo hypothecario em que contem na forma abaixo:

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz 1º suplente em exercício na 7ª Pretoria Cível do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça viem que, no dia 5 de dezembro proximo, após a audiência do estilo que terá lugar ás 13 horas no predio á rua José dos Reis n. 41, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official que estiver servindo de porteiro, trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação de 2:300\$ (dois contos e quinhentos mil réis) os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação — Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Burle de Figueiredo,

juiz 1º suplente em exercício na 7ª Pretoria Cível, e a requerimento de D. Francisca Ignez Guimarães, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Antonio José Fernandes de Mattos e sua mulher D. Constança Ferreira de Castro Mattos, no executivo hypothecario, que lhe move o requerente. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno á rua Sá n. 136, antigo 12, na estação do Encantado, freguezia de Inhaúma, cujos bens examinámos e descrevemos da forma seguinte: Predio torreo afastado do alinhamento da rua, feito de chalet, com tres janellas na frente e porta de entrada ao lado esquerdo, construcção de frontal e coberto de telhas do canal; médo no corpo principal, 6^m,43 de largura, por 6^m,80, de comprimento, o compõe-se de duas salas e dois quartos assoalhados e forrados, tendo ainda um pequeno puxado com a cozinha. O respectivo terreno tem 11 metros de largura, na frente e linha dos fundos e 63 metros mais ou menos de extensão, dividido com quem de direito e estando o mesmo terreno fechado com cerca de madeira e espinhos. Em vista do local onde se acha situado o predio descripto, o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 2:300\$ (dois contos e quinhentos mil réis). Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1917. João Ferreira Cavalcante. Delio Guaraná de Barros. (Estava legalmente sellado). E quem os mesmos bens quiser arrematar, compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro à vista ou fiador idoneo por três dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1917. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Burle de Figueiredo.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de mais 10 %, para venda e arrematação dos predios ns. 252 e 254 A, á rua Engenho de Dentro, penhorados a José Gomes pela Sociedade Anonyma Brazil Mercantil no executivo por nota promissoria, em que contem, na forma abaixo

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz 1º suplente em exercício na 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital viem, que no dia 5 de dezembro proximo futuro, após a audiência do estilo que terá lugar ás 13 horas, no predio á rua José dos Reis n. 41, no Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official que estiver servindo de porteiro, trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação, feito o abatimento de 10 % sobre o preço da 2ª praça, os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto. Laudo de avaliação: Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível e a requerimento da Sociedade Anonyma Brazil Mercantil, procedemos a avaliação dos bens penhorados a José Gomes, no executivo por nota promissoria que lhe move a requerente. Os referidos bens constam dos predios numeros 252 e 254 A, da rua do Engenho de Dentro, freguezia de Inhaúma, que examinámos e descrevemos da forma seguinte: predio numero 252, nos fundos do tel. cu com uma entrada na frente; a sua construcção é de frontal, coberto de telhas de canal, com uma por-

ta e duas janellas na frente, medindo 5^m,10 de largura por 10^m,80 de comprimento e dividido em duas salinhas e tres quartinhos; tendo ainda dois biomboes de madeira e uma cozinha coberta de zinco, tudo em mau estado de conservação e em completo desacôrdo com as posturas municipaes. O respectivo terreno mede 8^m,30 mais ou menos de largura por 47^m,0 mais ou menos de extensão, a contar da corca dos fundos aos fundos do predio n. 252 A, a cujo lado esquerdo está a saída para a rua. Avaliamos este predio e respectivo terreno na quantia de 1:000\$ (um conto de réis). Predio n. 252 A, feito de platibanda, com tres portas na frente, portadas de cantaria e coberto de telhas francezas, dividido em duas lojas, duas salas, um quarto, despensa e cozinha, tem de largura nas duas lojas 6^m,70 e de extensão na parte correspondente á 1ª loja 17^m,20 indo a 2ª loja onde está estabelecido o negocio de quitanda até o meio do predio mais ou menos; em seguida ao corpo do predio correspondente á 1ª loja, existe um puxado com 2^m,80 de extensão onde estão installados o tanque e a latrina. O respectivo terreno tem a mesma largura do predio por 23^m,0 mais ou menos menor extensão, estando dividido nos fundos por uma cerca de zinco. Sendo de regular construcção o predio descripto, o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 4:000\$ (quatro contos de réis). Perfaz assim o total de 5:000\$ (cinco contos de réis), o valor dos bens penhorados a José Gomes. Rio, 28 de setembro de 1917. — Delio Guaraná de Barros. — João Ferreira Cavalcante. (Estava legalmente sellado.) Feito o abatimento legal, vão os ditos bens á terceira praça pela quantia de 4:000\$. E não havendo licitantes sobre essa quantia, serão os ditos bens arrematados por quem mais der e maior lance oferecer independente do preço da avaliação. Quem os mesmos bens quiser arrematar compareça no dia, hora e lugar, acima mencionados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro à vista ou fiador idoneo por três dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e delle extrahido traslado o cópias para os fins devidos. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1917. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão o subscrevi. — José Burle de Figueiredo.

Supremo Tribunal Militar

59ª sessão judiciaria em 14 de novembro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, almirante Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio, Olympio Fonseca, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque, almirante Huet de Bacellar, Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente que foi lançado no livro respectivo o feita a distribuição dos processos em mesa, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Estado do Paraná — Appellação n. 183 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Salvador de Aguiar Cataldi, major graduado reformado do Exército e outros, accusados de homicidio. Condemnados pelo conselho de

o primeiro dos accusados Aguiar Cataldi, a 30 annos de prisão simples e absolvidos os demais réos.—Feito um longo e minucioso relatório e dados os esclarecimentos necessários, foi adiado o julgamento por ter pedido vista dos autos o Sr. ministro marechal Marques Porto.

Encerrou-se a sessão ás 16 e meia horas.—O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

Causas distribuídas e a julgar nas sessões subsequentes, em que são appellantes os conselhos de guerra:

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

N. 286 — Estado de Pernambuco — Appellado, Manoel Alves Pimentel, soldado do 49º batalhão de caçadores.

—Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

N. 282 — Estado de S. Paulo — Appellado, Pedro Gomes de Mello, soldado do 3º batalhão de artilharia de posição.

N. 284 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Severiano Vianna, soldado do 8º regimento de infantaria, addido ao 10º da mesma arma.

—Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva: N. 283 — Capital Federal—Appellado, Manoel Silvino do Rego, soldado do 32º batalhão de caçadores.

90ª sessão judicial: em 16 de novembro de 1917

PREZIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARCOLO

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, almirante Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida, Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, o secretario declarou não haver expediente.

Seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Estado do Maranhão—Appellação n. 19—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Gustavo José Ferreira, 2º tenente patrão-mór, accusado de corrupção e falsidade administrativa. Absolvido.—Feito o relatório e dados os esclarecimentos necessários, e tribunal negou provimento á appellação.

—Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Estado de Matto Grosso—Appellação n. 273—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Simplicio Constantino, soldado do 37º batalhão de infantaria, accusado de deserção. Condemnado a seis annos de prisão com trabalho.—O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a tres annos e tres mezes de igual prisão, médio do art. 117 do Código Penal Militar, contra o voto do Sr. ministro Dr. Vicente Neiva, que confirmava a sentença recorrida.

Capital Federal—Appellação n. 275—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Pedro Pereira da Silva, soldado do 36º batalhão de caçadores, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.—O tribunal negou provimento.

—Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva: Estado de Pernambuco—Appellação n. 274—Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Manoel de Góes, soldado do 49º batalhão de caçadores, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.—O tribunal negou provimento.

Capital Federal—Appellação n. 243—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Aureliano de Souza Ferraz, cabo de esquadra do 36º batalhão de caçadores, accusado de lesões corporaes. Condemnado a dois annos de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 98 n. 3 do Código Penal Militar.—Negou-se provimento.

Encerrou-se a sessão ás 14 e meia horas.—O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

NOTICIARIO

Telegramma dirigido pelo Sr. Presidente da Republica aos Srs. presidentes e governadores dos Estados:

«Impellido a reconhecer o estado de guerra, que não desejou e que foi obrigado a acceitar, depois de uma neutralidade modelar, em vista dos crescentes e graves attentados á nossa bandeira, praticados pelo governo allemão, nolla entrou o Brasil para defender sagrados direitos, formando ao lado dos que, ha mais de tres annos, se vem batendo pelas conquistas da civilização e pelos direitos da humanidade, tendo já iniciado actos de franca belligerancia, de accordo com a deliberação do Poder Legislativo. É a paz a aspiração permanente do paiz. Foi ella em todos os tempos o ideal da Nação, educada nas normas do trabalho pacifico, do progresso na ordem, do respeito aos direitos alheios. Desde os primeiros dias da Independencia, nossa acção internacional jámais se exerceu em detrimento de quem quer que fosse. Nossa extensa linha de fronteiras, nós a fixámos pelo accordo e o arbitramento. Nenhum outro paiz offerece como o nosso a pratica desse recurso admiravel da arbitragem como solução dos litigios internacionais. Nunca tivemos guerra de conquista. E a indole do nosso povo está a indicar, em largos annos de vida laboriosa, que não nos movem outros intuitos que não os da paz e do trabalho. Entrando na guerra, a que outros povos já deram o melhor do seu sangue e dos seus recursos, conhece o Brasil a somma de sacrificios que está chamado a fazer. E os encara sem vacillações. Não precisa o Governo traçar a regra do proceder de seus cidadãos. Do litoral aos sertões, cada brasileiro cumprirá seu dever como elle sempre entendeu e entende que deve cumprir. Na luta sangrenta, cujas surpresas dia a dia annullam os mais avisados calculos, a lição está, porém, a mostrar exemplos e situações que convém não desprezar. É necessario que se dissipem todas as divergencias internas e que a Nação appareça una e indivisivel em face do aggressor; para isso o Governo aconselha e espera de toda a Republica o maior acatamento ás suas decisões. A imprensa, que nunca faltou com o seu patriotismo nos momentos graves, se dispensará de discussões inopportunas. Nossas tradições liberaes ensinaram sempre o respeito ás pessoas e bens do inimigo, tanto quanto forem compatíveis com a segurança publica, o assim devemos proceder. É opportuno que aconselhemos a maior parcimonia nos gastos de qualquer natureza, publicos ou particulares. Intensifique-se tanto quanto possivel a produção dos campos, afim de que a fome, que bate já ás portas da Europa, não nos afflija tambem; e antes possamos ser o celeiro de nossos alliados. Estejam todas as attentões alertas aos manejos da espionagem que é multiforme, e emmudeçam todas as boccas quando se tratar do interesse nacional. Cordeaes saudações.—W. Braz».

O Sr. Dr. Wenceslau Braz, acompanhado dos Srs. Dr. Urbano Santos, vice-presidente da Republica; almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha; general Augusto Sisson, chefe do estado-maior do Sr. Presidente da Republica; Dr. Helio Lobo, secretario da Presidencia, e capitão de fragata Thiers Fleming, sub-chefe do estado-maior da Presidencia, sahiram do Palacio do Governo ás 11.30, dirigindo-se para o Arsenal de Marinha, onde embarcou no hiate Tenente Rosa, que conduziu S. Ex. o comitiva para bordo do couraçado Pittsburg, da marinha de guerra norte-americana, afim de tomar parte no almoço que lhe era offerecido pelos Srs. Edwin Morgan, embaixador extraordinario daquella Nação, e almirante Caperton, commandante da divisão naval norte-americana do Pacifico.

No Arsenal de Marinha, como a bordo do couraçado Pittsburg, foi S. Ex. recebido com as honras do protocollo.

Quando o hiate presidencial passou junto ao Glasgow, da marinha de guerra ingleza, fundeado na bahia desta Capital, a sua guarnição formou em continencia ao chefe do Estado.

O almoço se realizou no salão de honra do couraçado e nelle tomaram parte os Srs. Dr. Wenceslau Braz, Presidente da Republica; Dr. Urbano Santos, vice-presidente da Republica; Sr. Edwin Morgan, embaixador da Republica dos Estados Unidos da America do Norte junto ao Governo do Brasil; almirante Caperton, Dr. Nilo Poçanha, ministro das Relações Exteriores; almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha; Dr. Helio Lobo, secretario da Presidencia da Republica; almirante Gustavo Garnier, chefe do Estado-Maior da Armada; almirante Francisco de Mattos, commandante da divisão naval do Centro; general Augusto Sisson, chefe

do estado-maior do Sr. Presidente da República; Dr. Sylvio Romero Filho, director do gabinete do Sr. ministro das Relações Exteriores; capitão de fragata Thiers Fleming, sub-chefe do estado-maior do Sr. Presidente da República; Dr. Raul Regis de Oliveira, Dr. José Carlos Rodrigues, capitão F. K. Hill, addido naval à Embaixada Americana; Mr. Alexander Benson, 1º secretario da Embaixada Americana; Mr. G. Cornell Tarler, 2º secretario da Embaixada Americana; Mr. L. Ryder, secretario do Sr. embaixador; almirante Ambrey Smith, commandante da esquadra inglesa do Atlantico; capitão de navio Juan Scabine, director da Armada Uruguaya; o commandante do couraçado *Pittsburg*, o chefe do estado-maior do almirante Caperton e diversos outros officiaes da esquadra norte-americana do Pacifico.

O Sr. almirante Caperton pronunciou o seguinte discurso:

«Desejo agradecer-lhe, Sr. presidente, a grande honra que V. Ex. dá á minha patria e á marinha americana, distinguindo hoje o meu navio-almirante com a sua presença a bordo.

Tendo em mente a historica amizade dos nossos paizes e a estreita união espirital o material que agora nos une em uma causa commum, estou certo de que palavras minhas não são necessarias para augmentar o completo entendimento o perfeita fraternidade existentes entre os nossos governos e povos.

Permita V. Ex. que, além de agradecer-lhe a honra pessoal que sinto em ter o privilegio de ser neste momento seu amphytrião, eu beba, em aguas scintillantes do seu paiz, á saude e felicidade do povo e do Presidente do Brasil.»

E o Sr. Presidente da Republica respondeu nos seguintes termos:

«Muito me pehoram, Sr. almirante, e por certo hão de ser vivamente agradaveis á Nação brasileira, as saudações do sincero affecto que V. Ex. acaba de pronunciar.

Poderia manifestar a V. Ex. os sentimentos de franca e verdadeira cordialidade com que, em aguas e terras brasileiras, são sempre recebidos carinhosamente os navios o marinheiros americanos, mas estou certo, tambem, de que não é mais necessaria expressão alguma para demonstrar a existencia dos vigorosos laços que unem o Brasil aos Estados Unidos da America, pela tradicional amizade e pelos seus ideaes democraticos, principalmente agora, que, mais do que nunca, a defesa da mesma justa causa irmana, como V. Ex. diz, brasileiros e americanos.

A bordo deste bello navio capitanea, sinto a impressão, Sr. almirante, de estar pisando o prologico territorio da sua grande Patria e, sob esse influxo, por minha vez, brindo, na digna pessoa de V. Ex., pela prosperidade do laborioso povo americano, pela felicidade do illustre Presidente Wilson e pela maior gloria da marinha da guerra dos Estados Unidos da America.»

Terminado o almoço, retirou-se o Chefe do Estado com as mesmas formalidades com que foi recebido, regressando ao Palacio do Governo ás 15 horas.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde em audiencia especial, no Palacio do Governo, o Sr. Manoel Bernardes, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay junto ao Governo do Brasil, que se fez acompanhar do Sr. capitão de navio Juan Scabine, director da Armada do Uruguay, capitão de fragata Rodriguez Luiz, commandante do cruzador *Uruguay*, o official ás ordens capitão-tenente da Armada Nacional Miguel Caminha.

O Sr. enviado extraordinario e ministro

plenipotenciario agradeceu ao Sr. Presidente da Republica a sua presença ao almoço que a missão uruguaya offereceu a S. Ex. e os Srs. capitão de navio Juan Scabine e capitão de fragata Rodriguez Luiz apresentaram suas despedidos ao Chefe do Estado.

A essa audiencia que se realizou no salão azul do Palacio do Cattete, esteve presente o Sr. Dr. Helio Lobo, secretario da Presidencia da Republica, tendo servido de introdução o Sr. capitão-tenente Alvim Pessoa, do estado-maior da Presidencia.

— No Palacio do Governo estiveram reunidos á tarde sob a presidencia do Sr. Dr. Venceslau Braz, Presidente da Republica os Srs. ministros de Estado.

— Ao Sr. Presidente da Republica deu conhecimento o Sr. Dr. Urbano Santos, Vice-Presidente da Republica, de haver recebido do Itapicuru, no Estado do Maranhão, um telegramma dos Srs. Antonio Coelho, Anesio Duarte, S'taro Junior, Miguel Santos, Patricio Araujo, Heraldo Carvalho e Miguel Dourado, communicando que a camara municipal daquelle localidade em sessão extraordinaria commemorativa da data da proclamação da Republica votou uma moção de applauso e franca solidariedade á attitudo tomada pelo Chefe da Nação na defesa da integridade da Patria, e pedindo a S. Ex. para dar sciencia disso ao Sr. Presidente da Republica.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 61ª loteria do plano 309, 263ª extração do anno de 1917, realizada em 24 de novembro de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, loteria j e o art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

19.483.....	200\$000
15.999.....	200\$000
43.253.....	500\$000
55.727.....	200\$000
42.862.....	200\$000
32.102.....	1:000\$000
8.844.....	200\$000
59.759.....	200\$000
12.771.....	200\$000
21.170.....	200\$000
40.502.....	1:000\$000
27.367.....	200\$000
43.250.....	200\$000
28.065.....	20\$000
22.621.....	200\$000
35.052.....	20\$000
30.547.....	500\$000
18.631.....	200\$000
11.819.....	200\$000
30.113.....	200\$000
58.192.....	2:000\$000
5.607.....	200\$000
37.613.....	500\$000
34.118.....	200\$000
33.371.....	200\$000
38.605.....	200\$000
12.277.....	200\$000
30.114.....	500\$000
23.558.....	200\$000
25.695.....	200\$000
6.861.....	200\$000
16.140.....	200\$000
19.347.....	200\$000
5.375.....	200\$000
5.006.....	200\$000
11.199.....	200\$000
32.738.....	50:000\$000
28.626.....	1:000\$000
3.881.....	200\$000
56.567.....	200\$000

38.093.....	500\$000
39.116.....	500\$000
44.627.....	500\$000
25.170.....	200\$000
5.531.....	200\$000
39.827.....	200\$000
13.769.....	200\$000
7.923.....	200\$000
3.391.....	500\$000
43.870.....	1:000\$000
42.071.....	200\$000
19.870.....	200\$000
51.629.....	2:000\$000
585.....	4:000\$000
22.077.....	200\$000
9.585.....	200\$000
49.762.....	200\$000
10.503.....	200\$000
50.507.....	6:000\$000
45.506.....	200\$000
54.842.....	600\$000
23.401.....	200\$000
41.618.....	200\$000
11.311.....	200\$000
38.744.....	200\$000
43.794.....	1:000\$000
48.018.....	200\$000
50.807.....	6:000\$000
12.489.....	200\$000
16.104.....	200\$000
29.676.....	500\$000

Approximações

32.737 e 32.739.....	300\$000
50.506 e 50.508.....	200\$000
50.806 e 50.808.....	100\$000

Dezenas

32.731 a 32.740.....	60\$000
50.501 a 50.510.....	40\$000
50.801 a 50.810.....	30\$000

Centenas

33.701 a 32.800.....	20\$000
57.501 a 50.600.....	15\$000
50.801 a 50.900.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 38 tem 105 e os terminados em 8 tem 58, exceptuando-se os terminados em 38.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olytho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

O resultado dos exames de promoção, realizados no dia 23 do corrente, no Instituto Nacional de Musica, foi o seguinte:

Solfejo — 2ª série — Aprovados: com distincção, grão dez, Cláudio Ribeiro Lessa, Hilda Teixeira da Rocha, Judith Ferreira e Maria do Carmo Monteiro da Silva; plenamente, grão nove, Alide Corrêa Berg, Esther da Rocha Vianna, Maria Julia Loureiro e Maria Ephi-genia da Motta Pacheco; grão oito, Genira Pires de Araujo, Emilia Colona do Amaral, Esther Silva, Emilia Ferreira Campello e Maria do Lourdes Olivier; grão sete, Arnedina Dias, Caroline Becker, Diva Casali, Emilia Pinto de Oliveira, Luiza Ribeiro de Carvalho e Matilda Gomes; grão seis, Eurydice Corrêa da Silva, Lucia Rosalia Mineiro, Maria Alves do Carvalho, Marianna de Castro Menezes; simplesmente, grão cinco, Augusta de Oliveira, Emilia Raso, Irene Pires das Chagas e Maria Firmina dos Santos.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se amanhã, 26 do corrente, ás 14 horas da manhã, os seguintes exames escritos:

2ª série — Geometria.
1º anno — Arithmetica.
3º anno — Geographia.
Os alumnos chamados a oral, não entrarão em exame se não estiverem quizes.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopsa do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de novembro de 1917.

Zona norte — Bom tempo esta manhã em Natal, na Parahyba e em alguns pontos de Pernambuco; continúa incerto o tempo no Estado da Bahia; choveu hontem em Ondina, Caetité, Ilhéos, Parahyba e Guarimiranga, e, hoje, em Fortaleza, Guarimiranga, Caetité e Ondina. Não recebemos o nosso serviço do Maranhão. Zona centro — Máo gráo maior nebulosidade reinante esta manhã em Minas, o tempo manteve-se bom neste Estado, bom como nos de Goyaz e Rio de Janeiro; chuveis hontem em S. J. Evangelista, Therozopolis, Patópolis e Tinguá. A pressão baixou no E. do Rio e Goyaz, elevando-se em Minas. A temperatura baixou em Minas, continuando a subir no Rio de Janeiro. De M. G. não recebemos os nossos despachos meteorológicos. Zona sul — Reina bom tempo em todo o sul do paiz; choveu hontem em grande parte do Estado de Santa Catharina; em Santos chuveis esta manhã. A pressão baixou, elevando-se, em geral, a temperatura. A maior temperatura de hontem, 36°, em Goyaz; a menor, 4°, em Vaccaria. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo bom. Temperatura — em ascensão. Ventos — normaes. Nota — Serviço telegraphico deficiente.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de novembro de 1917. (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hrs	Direcção	Força				Maxima	Mínima		
S. L. do Maranhão....	759.2	28.0	-0.5	E	3	7	Tranquillo.	I.	29.5	21.0		
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza.....	59.1	28.0	-1.0	SE	3	5	—	B. (ch.o. man.)	33.0	22.0		
Quixeramobim (X)...												
Natal.....	58.4	28.0	0.0	E	4	4	Vagas.	B.	29.0	25.0	—	I. pm.
Parahyba.....	59.9	29.0	1.0	SE	5	9	—	B.	31.0	22.0	2.8	C. pm.
Recife.....	59.7	31.0	2.0	NNE	2	3	Tranquillo.	—	32.0	23.0		
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú.....	61.4	27.1	-0.7	E	6	10	Chão.	I. v.	28.8	22.4	—	I. pm.
Bahia.....	59.3	22.0	-3.0	N	1	10	—	M. ch. (c. man.)	27.0	23.0	67.6	V. pm.
Caetité.....	60.1	29.0	-4.0	SE	2	10	—	I. (ch. manhã).	28.0	18.0	2.1	Ch. ai. i. pm.
Januária.....	58.3	25.0	3.0	Calma	0	2	—	B.	31.0	12.0	—	R. pm.
Bello Horizonte.....	61.5	29.0	2.0	SE	2	4	—	B.	25.0	14.0		
Theophilo Ottoni.....	62.3	20.5	-0.5	NE	1	10	—	I. nt.	26.0	17.5	1.1	N. am. ch. pm.
Uberaba.....	61.5	17.0	-6.0	SE	2	8	—	B. (o. manhã).	26.0	10.0		
Caxambu.....	61.6	18.0	3.0	NNE	2	2	—	B.	23.0	7.0		
Goyaz.....	58.4	25.0	0.0	Calma	0	6	—	—	36.0	17.0	—	V. am.
Santa Luzia.....	58.4	24.0	2.0	Calma	0	2	—	B.	28.0	11.0		
Cuyabá (X).....												
Lorumbá.....	57.3	24.4	0.4	SE	1	9	—	—	32.0	20.8	—	Ns. am. pm.
Victoria.....	62.8	26.0	3.0	SW	1	4	Chão.	B.	25.0	19.0		
Capital Federal.....	62.6	21.0	1.8	NE	2	5	Chão.	B.	22.5	16.2		
Campos.....	63.6	22.0	0.0	N	2	8	—	B.	24.0	15.0		
Friburgo.....	61.5	17.0	-1.0	Calma	0	8	—	—	27.0	7.0		
Petropolis.....	61.9	17.5	1.5	N	2	4	—	C. (o. manhã).	19.0	10.0	—	Ch. pm.
Rezende.....	61.8	20.0	2.0	Calma	0	2	—	B.	25.0	12.0		
Cabo Frio.....	63.1	21.0	0.0	NW	1	2	Chão.	B.	25.0	17.0		
Therzopolis.....	61.6	17.0	-1.0	SE	2	9	—	I.	16.0	10.0	2.2	C. pm.
S. Paulo.....	62.2	18.5	2.0	SE	1	5	—	B.	23.5	9.0		
Santos.....	63.0	21.0	-2.0	S	1	9	peqs. vagas.	I. (ch. manhã).	26.0	13.0		
Paranaguá.....	64.5	21.0	0.0	S	1	7	—	B.	21.0	14.0	4.2	C. t. pm.
Curitiba.....												
Florianopolis.....	64.2	19.0	0.0	S	1	0	—	B.	21.0	16.0	0.1	C. pm.
Lages.....	—	7.0	-4.0	SW	1	3	—	B.	22.0	6.0		
Porto Alegre.....	63.5	21.0	-1.0	Calma	0	0	—	B.	25.8	15.0		
Uruguayana.....	61.5	22.0	1.0	NE	3	0	—	B.	34.0	16.0	—	Ns. am. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 24 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 23 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Mínima			Maxima	Mínima
Pedregulho.....	0.0	24.6	15.0	Itapiru.....			
Egenho de Dentro.....	0.0	24.1	14.1	Flamengo.....	0.0	21.0	15.6
Penha.....	0.0	23.8	15.0	Pão de Assucar (Alto).....			
Florio Florestal (Estação fechada).....				Copacabana (Forte).....			
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	21.0	15.0	S. Januario.....			
Jacarépagua.....				Morro da Urca.....			
				Cascadura (H. N. S. das Dores).....	0.0	24.0	15.0

Nota — (X) — Não veio telegrama.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Odeiro.
 Oficial de dia à Brigada, 2º tenente Pereira Junior.

Auxiliar do official de dia, sargento Castro Lima.

Médico de dia, 1º tenente Dr. Abreu.
 Interno, 2º tenente honorário Dagoberto.
 Dia ao gabinete odontológico, 1º tenente Cirurgião-dentista Clodomir.

Promptidão:
 No Quartel General, 2º tenente Pessoa.
 No regimento de cavallaria, 2º tenente Moreira.

Ronham:
 No Anahy, 2º tenente Saint-Clair.
 Na Saude, 2º tenente Cymbrom.
 Prado Derby-Club: 1º tenente Faustino.
 Guardas:
 No Thesouro Nacional, 2º tenente Afonso.
 Na Casa da Moeda, 2º tenente Duarte.
 Na Amortização, 2º tenente Piquet.

Dia aos corpos:
 No 1º, capitão Lima.
 No 2º, 2º tenente Goytacazes.
 No 3º, 2º tenente Roque.
 No 4º, 1º tenente Alvaro.
 No regimento de cavallaria, 1º tenente Themistocles.

No quartel do Anahy, 2º tenente Abreu.
 No quartel da Saude, 2º tenente Martins.

Uniforme, 3º.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios do Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 23 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.248; estrangeiros, 589; total, 1.837; entraram: nacionais, 39; estrangeiros, 23; total, 62; saíram: nacionais, 35; estrangeiros, 14; total, 49; faleceram: nacionais, 6; estrangeiros, 3; total, 9; existem: nacionais, 1.337; estrangeiros, 507; total, 1.834.

O movimento da sala do banco e dos consultórios publicos foi, no dia 24 de 1.614 consultantes, para os quaes se aviaram 1.533 receitas, 62 extracções de dentes e 414 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 23 do corrente 60 pessoas, sendo: nacionais, 51; estrangeiros, 9; do sexo masculino, 45; do sexo feminino, 15; maiores de 12 annos, 36; menores de 12 annos, 24. Grátis, 39.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 20 de novembro de 1917

PRESIDENTE INTERINO, COUTO—DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes os deputados Couto, Conceição, Almeida, Magalhães, suppleante Sayão e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com causa participada o presidente Torres e o deputado Diniz, abriu-se a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Requerimentos:

Do leiloeiro Antonio José Ferreira, pedindo approvação da nomeação de seu preposto Paulino de Freitas Guimarães.—Deferido.

Da The Pearson and Knowles Coald and Iron Company, Limited, Inglaterra, para o registro W. I. W. em rotulo com o desenho de uma coroa (B.N.F.) com desenho de uma coroa, que distinguem metaes não elaborados e parcialmente elaborados, usados na manufactura, e «Swallow Best» em rotulo com a figura de uma andorinha voando, que distingue ferro em folhas, de sua fabricação.—Deferido.

De Tyson & Company Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Stag Brand» em rotulo com a figura de um veado, que distingue velas, oleos para iluminação, aquecimento e lubrificação, phosphoros, amido, etc., de sua fabricação e commercio.—Deferido, menos para phosphoros.

De T. F. Ash & Nephew, Inglaterra, para registro da marca representando a figura de basilisco coccatrico, que distingue cervejas, vinhos, cidra e bebidas alcoolicas em geral, de sua fabricação.—Deferido.

De The Atlantic Refining Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Atlantic» em rotulo com dizeres e o desenho de duas setas cruzadas, que distingue oleos lubrificantes e de parafina, oleos para cylindros, para machinas, para motores, e fusos, etc., de sua fabricação.—Deferido, menos para oleos para cylindros, contra o voto do deputado Almeida.

De Pinto Barros & Comp., para o registro da marca «Royal Store» que distingue moveis, columnas, estatuas, vasos, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Maria Mazza da Souza Gomes, para o registro da marca «MMS—Mazza—R», em forma circular, que distingue ampolas, canulas para pharmacia e laboratorios, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Buchid & Comp., para o registro das marcas «Superior Aguardente Nacional de Uvas» em rotulo com dizeres e uma coroa de louros com as letras «B.&C.», em monogramma, «Peppermint», em rotulo com dizeres, «Nisette superfino», em rotulo, «Abacaxi Aguardente de Fructas» em rotulo com dizeres e a figura de uma mulher entre flores e fructas, «Vermouth Italiano» em rotulo com dizeres e o desenho de parte da bahia de Guanabara, «Licor Charante» em rotulo com dizeres, «Cognac Vinicola Internacional» em rotulo com dizeres, «Licor Superfino de Fructas» em rotulo com dizeres e o desenho de ramagens e fructos, «Amiz Especial» em rotulo com dizeres e a figura em busto de mulher, «Licor de Abacaxi», em rotulo com dizeres e a figura de um abacaxi, «Paraty Especial» em rotulo com dizeres e a figura em busto de um garoto, com um copo na mão, «Licor Superfino do Cacao» em rotulo com dizeres, «Licor Superfino de Café», em rotulo com dizeres e um pé de café, «Licor Superfino de Fructas» em rotulo com dizeres e o desenho de uma parreira com fructas, «B.&C.», em monogramma com um trophéu formado por um escudo, e duas banderas de fantasia, «Genebra Brasileira» em rotulo com dizeres, «Licor Superfino de Fructas» em rotulo com dizeres, que distinguem diversas bebidas, de sua fabricação.—Deferido.

De Antonio Dias & Comp., para o registro da marca «Armazem Liberdade» em rotulo com a figura de uma mulher, que distingue banha, feijão, farinha, arroz, etc., de seu commercio.—Deferido, menos para café.

De Leite & Peçanha, para o registro da marca «Rodrigues Alves» que distingue cigarros e charutos, de sua fabricação e commercio.—Deferido, só para charutos.

De Adolpho Iler, Italia, para o registro da marca «Sin Rival» que distingue comestiveis e bebidas excepto vinho, fumo, charutos e cigarros, e herba matto, de sua fabricação.—

De... marcas e bebidas.

De... marcas que distinguem doces.—Deferido.

A Sociedade anônima, para o registro nos em rotulo com dizeres e a figura de uma floresta, o «Agatyr» e a figura em busto de uma mulher, que distinguem fumos, cigarros, cigarrillos e charutos, de sua fabricação.—Indeferida a marca «Serrano», por imitar a marca n. 115 do S. Catharina e deferida as outras.

De Alberto Geoffroy, para o registro da marca «Tonico Guarany» em rotulo com dizeres e a figura do sol, que distingue perfumarias, em geral, de sua fabricação.—Indeferido, por imitar a marca n. 64 da Bahia, já registrada, contra o voto do deputado Almeida.

De Roberto Rochefort, para o registro da marca «Lysol» que distingue um medicamento antiséptico, de seu commercio.—Indeferido, por imitar as marcas ns. 3.103, 3.104 e 3.105, já registradas.

De Francisco Hugo da Luz Mósca, para o registro da marca «Segredo das Senhoras» em rotulo com dizeres e a figura de uma mulher, que distingue um preparado para formosura e belleza dos seios da mulher, de sua fabricação.—Indeferido, por imitar a marca nacional n. 12.346, já registrada.

De The Chattanooga Medicine Company, para o archivamento de um exemplar do *Diário Official* em que salhiram publicadas as marcas registradas nesta Junta sob ns. 3.322, 3.323 e 3.336, com a annotação da transferecia feita para seu nome.—Deferido.

De Jardim & Comp., para o deposito da sua marca de banha e sub-productos congêneres «Refinação Internacional», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.295.—Deferido.

De Durvalino A. Pimentel, para o deposito de sua marca de creme «Elite Creme», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.299.—Deferido.

Da Brazilian Warrant Company, para o deposito de suas marcas «Graphitum» e «Long Life» para tintas e «Metalgreto» para cimento, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 3.302 a 3.304.—Deferido.

De J. A. Blair, para o registro da marca de cigarros «Chico», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.306.—Deferido.

De Campos, Vieira, Machado & Comp., para o deposito de sua marca de sal «Campeira», em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 298.—Deferido.

De Vidovich Hermanos, Northam Warren Corporation, The Knowlton Co., Lund-Mauldin Company, A. C. Machado, Brasilino Cyrino de Freitas, Companhia Hansatica, Eurydice do Rigo Lopes e V. Soares & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 5.260, 5.264, 5.265, 5.270, 12.604, 12.502, 12.500, 12.501, 12.507 e 12.503.—Deferidos.

De Postum Cereal Company, para o archivamento de um exemplar do *Diário Official* em que sahiu publicada a marca registrada nesta junta sob n. 1.035 com a annotação da transferecia feita para seu nome.—Deferido.

Da Companhia Eritora Americana, para o archivamento das actas da assembleia geral de approvação de contas e de alteração de seus estatutos.—Deferido.

De Candido Nogueira & Comp., Santos e Moniz, Delphin Coelho & Comp., para o

archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Generoso Francisco Alonso & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Requerida a necessaria annotação, deferido.

De Santos, Duarte & Comp. o Dolphin Coelho & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De José de Freitas, Doin & Comp., Carlos de Almeida & Comp., Kauffmann & Rosenberg, Marinho & Irmão, Teixeira & Mello, para o registro de suas firmas.—Deferidos.

Do Manoel da Silva Dantas e Joaquim do Andrade Pinto, socios solidarios da firma Dantas, Pereira & Andrade, declarando que o distracto social dessa firma não pôde ser archivado, por não ser a expressão da verdade.—Nada ha que deferir em vista do parecer.

De Vidal, Jessouroun, Jacques Jessouroun, David Sion e Gabriel Benjakar, socios da firma Jessouroun Irmãos & Comp., para se anotar no seu contracto social e no registro de sua firma, a declaração de que são israelitas o estão sob o protectorado da França.—Deferido.

De Jessouroun Irmãos & Comp. o Celestino Prata & Comp., para se anotar no registro de suas firmas a mudança de seus estabelecimentos para a rua de S. Bento n. 16, sobrado e Tucuman ns. 11, 13 e 15, respectivamente.—Deferidos.

Do Grando & Comp., para se anotar no seu contracto social a confirmação da terminação do prazo estipulado.—Deferido.

Da Companhia do Armazem dos Estados do Minas e Rio, para o archivamento das relações do movimento de mercadorias e titulos durante o terceiro trimestre do corrente anno.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de novembro de 1917.—Mário Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivadas em sessão de 20 de novembro de 1917

Contractos:

Do Candido Nogueira & Comp., firma composta dos socios solidarios Djalma Candido Nogueira e Luiz Eugenio Ayres dos Santos, para o commercio de sementes e flores, com o capital de 120:000\$000.

Do Santos & Muniz, firma composta dos socios solidarios Antonio Lourenço dos Santos e Alberto da Cunha Muniz, para o commercio de automoveis, á avenida Rio Branco n. 45, com o capital de 210:000\$000.

De Delphin Coelho & Comp., firma composta do socio solidario Delphin Coelho Rodrigues da Silva e do commanitario Leonardo Ferreira Lopes, para o commercio de commissões, á rua da Assembléa ns. 58 e 60, com o capital de 200:000\$000.

Alterações:

De Generoso Francisco Alonso & Comp., pela retirada do socio Manoel da Silva Varranda com a quantia de 63:271\$00 e o capital social fica reduzido a 162:000\$090.

Distractos:

De Delphin Coelho & Comp., que se dissolve pela saída do socio Fausto Leito Guimarães, recebendo 130:716\$530, fica com o activo e passivo o socio Delphin Coelho Rodrigues da Silva com o capital de 100:000\$000.

De Santos Duarte & Comp., que se dissolve pela saída do socio Antonio Coelho Duarte, recebendo a quantia de 60:000\$000, e

socio Antonio Lourenço dos Santos, recebendo a quantia de 30:341\$200, e o socio Alberto da Cunha Muniz com a importancia de 38:175\$922. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de novembro de 1917.—O 3º official, G. Barbado.

RECTIFICAÇÃO

Os socios componentes da firma Figueiredo Salazar & Comp. são Luiz Salazar da Veiga Pessoa Filho, Eugenio Porto da Silva Figueiredo e a commanditaria D. Beatriz Souza Pinto Figueiredo e não como sahiu publicado.—O 3º official, G. Barbado.

PARTE COMMERCIAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 1/4	13 1/8
Sobre Paris.....	\$672	\$678
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$442
Sobre Portugal.....	—	23333
Sobre Nova York.....	—	33876
Lib. esterlina em moeda	—	215890
Sobre Buenos Aires (peso, papel)..	—	15833
Sobre Hesmanha (noseta).....	—	\$928
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Apolices gerasos mudas.....	—	803\$000
Apolices geraos de 1:000\$, 5 %....	—	835\$960
Apolices Estradas de Ferro.....	—	833\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, mudas.....	—	825\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 3 %, nom.....	—	828\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	—	326\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	170\$000
Apolices Prefeitura Bello Horizonte, 230\$, 6 %, nom.....	—	163\$500
Apolices Municipaes de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	84\$500
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	88\$500
Banco do Brasil.....	—	220\$500
Companhia Terras e Colonização..	—	8\$750
Companhia Estradas de Ferro Federais Brasileiras (Rêde Sul-Mineira).....	—	36\$500
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %....	—	39\$500
Companhia Estrada do Ferro o Minas S. Jeronymo.....	—	56\$300
Companhia Docas de Santos, port.	—	43\$000

Venda por alvará

6 apolices geraos de 1:000\$, 5 %.. 835\$000

Secretaria da Camara Synical do Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1917.—A. Simonson, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 3 a 23 de novembro de 1917.....	2.569:716\$743
Renda arrecadada em 24 de novembro de 1917.....	102:671\$605
	2.672:388\$348
Em igual periodo de 1916...	2.020:723\$467

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO

Renda arrecadada em 24:

Em ouro.....	81:607\$363
Em papel.....	74:503\$223

Total..... 156:290\$586

Renda arrecadada de 1 a 24 do corrente.....	3.142:706\$314
Em igual periodo de 1916...	4.425:003\$528

Diferença a maior em 1916. 1.282:296\$214

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.612

Francisco Hugo da Luz Mósca, socio solidario da firma Hugo & Comp., estabelecida á rua do Triumpho n. 45, adopta para distinguir productos de seu fabrico e commercio, o nome característico «Segredo das Moças», sobre uma recta horizontal. A referida marca será usada em olivir, licor e vinhos, em geral, solução, gotas, pilulas, pastilhas, creme, agua, pó de arroz, loção, extractos, sabonetes, brilhantina, emfim em todos os productos de perfumarias, productos de pharmacia, productos hygienicos e productos medicinaes, podendo variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917.—Francisco Hugo da Luz Mósca (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 6 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.612 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.613

Francisco Hugo da Luz Mósca, socio solidario da firma Hugo & Comp., estabelecida á rua do Triumpho n. 45, adopta para distinguir productos de seu fabrico e commercio, o nome característico «Segredo das Senhoras», sobre uma recta horizontal. A referida marca será usada em elixir, licores e vinhos, em geral, solução, gotas, pilulas, pastilhas, creme, agua, pó de arroz, loção, extracto, sabonetes, brilhantina, emfim em todos os productos de perfumaria, productos de pharmacia, productos hygienicos e productos medicinaes, podendo variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917.—Francisco Hugo da Luz Mósca (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 6 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 12.613 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.622

Pereira, Araujo & Comp., negociantes estabelecidos à rua de S. Pedro n. 87, nesta Capital, vem apresentar a essa D. Junta Commercial a marca acima collada, cujo desenho representa um feto em campo aberto, em cima do qual se ergue uma bandeira a palavra «Verdum», e nas pilas das qu' separam as setteiras do feto, as letras P A & C, que representam a firma Pereira, Araujo & Comp. Os applicantes a optaram a referida marca, cujo característico principal é a figura e a palavra «Verdum» para distinguir as ferragens em geral, finas e grossas, de manufactura estrangeira que pretendem importar para o seu commercio, e da mesma fôrma uso em todos os seus papeis commerciaes em qualquer cor e tamanho, em etiquetas quadradas, redondas ou ovais, gravada ou estampada, pelo modo assim o necessario registro na fôrma da lei, que garanta o seu direito de propriedade. Sobre duas estampilhas no valor de seiscentos réis acha-se escripto Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1917. — Pereira, Araujo & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 30 minutos do dia 5 de outubro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.622 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Sobre uma estampilha do valor de 20\$000. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.680

«Flexo»

A Companhia Calçado Cleveland, com sede à rua Coronel Figueira da Mello n. 313, adota a palavra «Flexo» para distinguir um «enfuste» aperfeiçoado para calafetar e costurar calçados, de sua invenção, que poderá variar no typo de letras e cores. O nome característico «Flexo» é applicado somente a esse enfuste, cujo producto é uma combinação de diversas substancias que formam uma massa homogênea de cor escura bronzeada, flexivel e bastante viscosa e empregado para o fim acima indicado. Esta marca será usada de qualquer fôrma no mesmo artigo ou em envoltorios que o contiverem, como marca de commercio. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1917. — Pela Companhia Calçado Cleveland, J. Carvalho.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 30 minutos do dia 25 de outubro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.680 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RECTIFICAÇÃO

Na publicação da marca sob n. 12.615, no *Diario Official* de 24 do corrente, por omissão, deixou de sair o seguinte :

Registrada sob n. 12.615, por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no primeiro exemplar 25 de selto por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

N. 39

Certifico que a marca de medicamento «Asphina», em rotulo com dizees do Dr. Anto-

nio Joaquim da Silva Rozado, registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 39, foi depositada nesta Junta, em 12 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de novembro de 1917. — Isidoro Campos, director. (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 1\$100 devidamente inutilizadas e a margem o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Brigada Policial do Districto Federal
INTENDENCIA

De ordem do Sr. general commandante, faço publico que, no dia 26 do corrente, serão recebidos nesta Brigada propostas para o fornecimento, durante o anno de 1918, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1º—Accessorios de automoveis, preço de unidade.
- Grupo 2º—Lubrificantes, oleo fino e grosso e graxa, preço de kilo.
- Grupo 3º—Petroleo para motores Diesol, preço de kilo.
- Grupo 4º—Ferragens, preço de unidade.
- Grupo 5º—Tintas e vernizes, preço de kilo.
- Grupo 6º—Arreioamento e outros artigos, preço de unidade.
- Grupo 7º—Objectos de expediente, preço de unidade.
- Grupo 8º—Generos alimenticios, preço de unidade.
- Grupo 9º—Carne fresca, preço de kilo.
- Grupo 10º—Café moído, preço de kilo.
- Grupo 11º—Aves e ovos, preço de unidade, dúzia.
- Grupo 12º—Leite fresco de vacca, preço de litro.
- Grupo 13º—Pão fresco, preço de kilo.
- Grupo 14º—Fructas, temperos e verduras, preço de ração e kilo.
- Grupo 15º—Carvão de pedra nacional, preço de tonelada.
- Grupo 16º—Alfafa nacional e estrangeira, preço de kilo.
- Grupo 17º—Farelo e milho, preço de kilo.
- Grupo 18º—Capim verde, preço de kilo.
- Grupo 19º—Utensilios e vasilhames para a pharmacia, preço de unidade.
- Grupo 20º—Calçado, preço de par.
- Grupo 21º—Gazolina, preço de litro.
- Grupo 22º—Materia prima para fardamento, preço de unidade.
- Grupo 23º—Artigos de limpoza.

Condições

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada aos concorrentes, os quaes as trarão no dia acima indicado em envelopes fechados, com a indicação do grupo.

Segunda — As propostas serão feitas em quatro vias, em tinta preta, sendo somente a primeira via estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nollas especificados, sem acrescimos, enendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Terceira — Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada,

até às 15 horas do dia 24, os documentos necessarios e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia ou antes a quantia de 50% do.

Quarta — Para os artigos accetados de cada grupo, lavrar-se-ha opportunamente na secretaria um contracto, obrigando-se e lido os contractantes ao deposito que for fixado.

Quinta — As propostas serão recebidas e abertas diante dos concorrentes, às 14 horas do referido dia 26 do corrente.

Sexta — Os proponentes preferidos que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito a caução de que trata a condição 3ª, perdendo 20 % da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

Sétima — A Brigada recolherá de cada proposta os artigos que quizer.

Oitava — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Serão observadas nesta concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia da Brigada será exhibida aos concorrentes a minuta do contracto a que deve obedecer o fornecimento, bem assim fornecidos os esclarecimentos que forem necessarios.

Quartel-general, à rua Evaristo da Veiga, 13 de novembro de 1917. — Hil Antonio Dias de Almeida, tenente-coronel.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que a inspecção de saude dos candidatos ao concurso de pharmaceuticos da Armada terá lugar sexta-feira, 30 do corrente, ao meio dia, nesta Repartição.

Inspectoria de Saude Naval, 24 de novembro de 1917. — Dr. Venancio Nogueira da Silva, adjunto.

Ministerio da Guerra

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIATURAS

De ordem do Sr. coronel director fact publico que, devido a impossibilidade do comparecimento do representante da Fazenda Publica no dia 26 do corrente, fica esta concorrência transferida para o dia 29 também do corrente, em que às 13 horas, nesta secretaria, serão abertas propostas para o fornecimento de um lote de 100 viaturas para o transporte de munição de infantaria, 100 de duas rodas para o transporte de viveres e forragens, 100 de quatro rodas para o transporte de viveres e bagagens e 100 de quatro rodas para o transporte de feridos. Essas viaturas deverão ser iguaes aos typos approvados pelo Ministerio da Guerra e que se acham nesse Arsenal á disposição dos interessados, para exame e estudos.

Os proponentes devem apresentar, até às 12 horas do dia 29, a esta secretaria documentos em que provem haver pago, como negociantes ou industriaes, os impostos federaes e municipaes relativos ao ultimo semestre vencido; haver caucionado na Directoria de Contabilidade da Guerra a quantia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto.

Por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, será feito o deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, não sendo em hypothese alguma admittida caução inferior a reis 1:000\$000.

As propostas serão em tres vias, feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0m,33X0m,22 e assignadas com tinta preta sobre estampilhas na primeira via, escriptas sem emendas ou rasuras e deverão conter nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, bem como o prazo para a entrega.

As propostas deverão conter a declaração expressa de que o proponente se obriga a fornecer os artigos que lhe forem adjudicados na concorrência. Não serão tomadas em consideração propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre propostas mais baratas, nem tão pouco as que contiverem offertas e vantagens não previstas.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento; verificado novo empate será aceita a que offerecer menor prazo para o fornecimento.

A concorrência poderá ser annullada pelo Governo, caso os preços pedidos sejam superiores aos das bases, que serão lidos antes de abertas as propostas.

Os proponentes deverão se achar presentes, ou legalmente representados, no acto da concorrência ficando-lhes assim garantido o direito da assignatura do contracto. No caso de recusa de assignatura do contracto o proponente cujos preços forem preferidos, perderá, revertendo em favor da Fazenda Nacional a importância da caução.

Secretaria do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1917.
— Antonio Soares da Rocha, secretario.

Terceiro Regimento de Infantaria

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico a quem interessar possa que a concorrência para fornecimento de generos alimenticios, ferragens e ferragens, effectuar-se-ha no dia 28 do corrente, na sede deste regimento, no antigo Arsenal de Guerra; quaesquer informações a respeito serão dadas aos interessados na secretaria deste corpo, das 11 ás 13 horas.

Quartel na Capital Federal, 20 de novembro de 1917.—Henrique José da Costa Guimarães, 1º tenente secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS NACIONALES

De ordem do Sr. coronel presidente da commissão de compras deste laboratorio, faço publico que a mesma se reunirá em sessão no dia 26 do corrente, ás 12 horas, para recebimento e apresentação das propostas para fornecimento de drogas e medicamentos nacionais para o anno de 1918.

As pessoas previamente habilitadas a concorrência deverão fazer na Directoria da Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, a caução de 1:000\$000.

Por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, será feito o deposito, na razão de 10 %, até o valor

de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, não sendo, em hypothese alguma, admittida caução inferior a 1:000\$000.

As propostas serão em tres vias, escriptas e assignadas com tinta preta, sobre estampilhas na primeira via, no valor relativo, e não poderão conter emendas nem rasuras.

As propostas conterão a declaração expressa de que o proponente se obriga a fornecer todos os artigos que lhe forem adjudicados na concorrência, nas condições exigidas nas relações que lhe tenham sido entregues.

Não serão tomadas em consideração propostas condicionaes, quanto á offerta do vantagens ou onus sobre os artigos propostos por outros.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo, e estes devem ser de primeira qualidade, a juizo da commissão conferente.

O fornecimento se fará na razão das necessidades do Laboratorio, por meio de pedidos, nos quaes será indicado o prazo para a entrega dos artigos.

Os proponentes deverão se achar presentes ou legalmente representados, no acto da concorrência, ficando-lhes, assim, garantido o direito da assignatura do contracto.

No caso de recusa á assignatura do contracto o proponente, cujos preços forem preferidos, perderá, revertendo em favor da Fazenda Nacional, a importância da caução.

Commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 21 de novembro de 1917.—João Pereira da Cruz, escriptuario interino e secretario da Commissão. (

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O SERVICO DE LAVAGEM E ENCOMAGEM DA ROUPA DOS ALUNOS E A DA COPA DESTE ESTABELECIMENTO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1918

De ordem do Sr. coronel director presidente do conselho administrativo, deste collegio, faço publico que, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, se recebem propostas para o serviço de lavagem e engomagem da roupa dos alumnos e a da copa deste estabelecimento, incluindo concertos, durante o 1º semestre do anno de 1918, a saber:

Por unidade — Aventaes de algodão branco, ditos do algodão mescla, ditos do brim branco; blusa de brim kaki, dita de brim pardo; camisa de dia, dita de dormir, dita de flanela; calça de brim pardo, dita de brim kaki; calção de brim branco para esgrima, dito para banho; capas de brim para carro, ditas de brim para sofa, ditas para cepo; ceroula; collarinho; colcha branca; cobertor de lã; fronhas; garfana; gorro de brim pardo, dito de brim kaki; jaqueta de brim branco para esgrima; lençol; lenço; luvas de algodão; meias; saço de algodão; toalha de mesa, dita de banho, dita de rosto, dita de pratos; punhos (par); polainas de algodão (par); pannos para pratos.

As pessoas que pretenderem concorrer a este serviço deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao Sr. coronel director, até o dia 29 do corrente, apresentando nessa occasião e no acto da concorrência os seguintes documentos:

Certidão do registro de contracto social passada pela Junta Commercial, recibo do imposto de industria e profissão relativo ao ultimo semestre, alvará de licença da Prefeitura Municipal provando serem negociantes especialistas do serviço que se propõem a fazer.

As firmas individuais deverão tambem apresentar carta de negociante matriculado.

As sociedades anonyms deverão provar que estão habilitadas a funcionar exhibindo certidões em que se verifique o cumprimento dos arts. 79 e 80 do regulamento que baixou com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os concurrentes habilitados depositarão no cofre do conselho administrativo a caução de 500\$, que ficará como garantia da assignatura do contracto, perdendo o concorrente o direito á referida quantia caso não compareça afim de assignar o respectivo termo de contracto.

As propostas serão em tres vias, todas assignadas, sendo a primeira sellada e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital.

Os concurrentes preferidos devem no acto da assignatura do contracto depositar como garantia da execução do mesmo a quantia correspondente a 5 % sobre a importância da lavagem e engomagem a effectuar durante o semestre.

Tanto as assignaturas como os preços devem ser escriptos do modo claro, sem emendas ou rasuras, sendo as propostas abertas e lidas na presença dos interessados.

A roupa será entregue separadamente por companhia aos contractantes e assim recebida neste estabelecimento.

Apresentar as contas do serviço feito á directoria do collegio nos cinco primeiros dias uteis do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem.

O pagamento das contas será feito no Thesouro Nacional.

Os contractantes ficarão sujeitos ás multas regulamentares caso não cumpram fielmente o contracto que for lavrado e assignado.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 22 do novembro de 1917.—Manoel Corrêa de Arruda, 1º tenente sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOAL, FARDAMENTO E OUTROS ARTIGOS DURANTE O 1º SEMESTRE DO ANNO DE 1918

De ordem do Sr. coronel director presidente do conselho administrativo deste collegio, faço publico que, no dia 29 do corrente, ás 13 horas, se recebem propostas para o fornecimento de fardamento, enxoval e outros artigos para os alumnos, durante o 1º semestre de 1918, a saber:

Almofada de paina de flexa com capa de linho pesando depois de cheia mil grammas e tendo cinquenta e sete por trinta e cinco centímetros; blusa de brim kaki com divisas de calção preto para alumnos officiaes e graduados, tendo a gola e os punhos revestidos de ganga encorpada encarnada e de cor inalteravel, botões em numero de sete, pretos e de osso; botinas gaspadas do couro preto; ditos gaspadas de couro amarello; charlateiras para alumnos; cinto para gymnastica; colchão de crina vegetal com capa de linho pesando depois do cheio dez kilogrammas e tendo um metro e setenta e cinco por sessenta e sete centímetros; cobertor de lã encarnada, tendo dois metros por um o quarenta centímetros; colcha branca adamascada e embainhada, tendo dois metros por um e cinquenta centímetros; ceroula branca de cretone; camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas; camisa de cretone para dormir; collarinho de algodão recto e fechado sem traspasso; calça de brim kaki com vivo encarnado; calça de panno garance com lista marrom; calção para banho; chinello de couro amarello; dragonas para alumnos officiaes; escovas para dentes; fronha lisa de cretone

com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola com cincoenta e seis por quarenta e um centímetros; fiadores dourados; ditos do couro preto envernizado; gorro de brim kaki com cinta de ganga encorpada encarnada e de cor inalteravel; guarda-napo branco de algodão adamascado e embaixado; guia do couro preto envernizado com ferragem; kapi de copa garanco com dispositivo para pennacho; luvas brancas de algodão; luvas marron; lençol de cretonne embaixado, tendo dous metros por um e trinta centímetros; lenço branco de algodão embaixado, tendo quarenta por quarenta centímetros; meias de algodão sem costura e cano alto; peliurino de panno azul ferreto, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centímetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada sem pontelras com castellos de metal branco por distinctivo. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta com castellos; pennachos de lã; pennachos de pennas; pente fino; pente de alizar; polainas de brim branco com cinco botões e fivellas de metal nickelado; pinhos de algodão sem traspasse tendo a largura unica do nove centímetros com duas frentes; tesoura para unhas; toalhas brancas felpu las para rosto; tendo um metro e dez por sessenta centímetros; toalhas brancas felpudas para banho, tendo um metro e cincoenta por noventa centímetros; toalhas brancas adamascadas e embaixadas para mesa, tendo cinco metros por um metro e sessenta centímetros; tunica de panno marron com divisas de soutache dourado para alumnos officiaes e de galão para os graduados, tendo nos hombros platinas do mesmo panno avivadas de garanco e circumdadas por uma grega de soutache prateado; passadeiras de panno marron para receber dragonas ou charlateiras; gola de panno garanco com as extremidades de panno marron com castellos de metal branco e com sete botões dourados com castellos.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao Sr. coronel-director até ao dia 28 do corrente, apresentando nessa occasião e no acto da concorrência os seguintes documentos:

Certidão do registro do contracto social passada pela Junta Commercial, recibo de imposto de industria e profissão relativo ao ultimo semestre, alvarás de licença da Prefeitura Municipal provando serem negociantes especialistas dos artigos que se propõem a fornecer. As firmas individuais deverão também apresentar carta do negociante matriculada.

As sociedades anonymas deverão provar que estão habilitadas a funcionar, exhibindo certidões em que se verifique o cumprimento dos arts. 79 e 80 do regulamento que baixou com o decreto n. 434 de 4 do julho de 1891.

Os concurrentes habilitados depositarão no cofre do conselho administrativo a caução de 1:000\$000, que ficará como garantia da assignatura do contracto, perdendo o concurrente o direito á referida quantia caso não compareça assim de assignar o respectivo contracto.

As propostas serão em tres vias, todas assignadas, sendo a primeira sellada e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições contidas na lettra a do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909 e Decreto n. 8.269 de 29 de setembro de 1910.

Os concurrentes preferidos devem no acto da assignatura do contracto depositar como garantia da execução do mesmo a quantia

correspondente a 10 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o semestre.

Tanto os preços com as assignaturas devem ser inscriptos de modo claro, sem emendas ou rasuras, sendo as respectivas propostas abertas e lidas na presença dos interessados.

Toda a fazenda empregada no fardamento e enxoval deve ser molhada antes da confecção.

Em cada fornecimento é facultado á intendência retirar uma unidade por cento ou fracção de cento assim de que seja a mesma submettida a exame comprobatorio em relação com as amostras existentes no mostruario da intendência do collegio, perdendo o fornecedor o direito de posse sobre taes unidades utilizadas para provas.

As contas serão pagas no Thesouro Nacional, devendo ser apresentadas á directoria do collegio nos cinco primeiros dias uteis do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem.

Os contractantes ficarão sujeitos ás multas regulamentares caso não cumpriam fielmente o contracto que for lavrado e assignado.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1917. — Manoel Corrêa de Arruda, 1º tenente sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Pela Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas até o dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, propostas para o fornecimento de objectos do expediente e artigos de escriptorio, mencionados na relação annexa, para uso da mesma Secretaria de Estado, durante o anno de 1918, conforme as amostras existentes na mesma Directoria Geral, as quaes, poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 12 horas da manhã ás 4 da tarde.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concurrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 300\$ para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois de chamado pelo Diario Official para fazel-o.

III

O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o contracto, a quantia de 500\$ para garantia da execução deste.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes

de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: — Proposta de (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunidos os envelopes com as propostas fechadas como se acharem em um mesmo involucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Contabilidade.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicados no Diario Official os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

VIII

O proponente acceto fica obrigado a fornecer dentro de 15 dias, contados da data em que lhe forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Secretaria de Estado; dentro de oito dias, o papel timbrado para as diversas directorias, o dentro de tres dias, todos os outros objectos pedidos, sob pena de multa de 20% por dia que exceder desses prazos.

IX

A importancia dessas multas será descontada da caução a que se refere a condição III, ficando o proponente obrigado a integralizar immediatamente a mesma caução, sob pena de ser declarado caduco o contracto, sem direito a indemnização alguma, e de ficar o proponente privado de continuar a fornecer a esta Secretaria de Estado.

X

Fica reservado a este ministerio o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos no preço dos varios artigos a fornecer.

Relação dos objectos do expediente e artigos de escriptorio a que se refere o presente edital

1. Papel para officio, resma, com o emblema nacional.
2. Idem, idem, avisos, idem, idem.
3. Idem, idem, informações, resma.

7. Idem, idem, minutas de avisos, idem.
8. Idem, idem, idem, officios, idem.
9. Idem, idem, idem, extracto de expediente, idem.
10. Idem, idem, decretos, idem, com emblema nacional.
11. Idem, idem, portarias, idem, idem.
12. Idem, idem, almasso pautado, superior, resma.
13. Idem, em tiras, blocos, idem.
14. Idem, cartão branco, idem.
15. Idem, sem pauta, idem.
16. Idem, de linho margearda, pauta lo, idem.
17. Idem, idem, pautado, idem.
18. Idem, almasso, sem pauta, idem.
19. Idem, para continuação de informação, idem.
20. Idem, idem, certilhões diversas, idem.
21. Idem, quadriculados, 100 folhas.
22. Lapis pretos Faber ns. 1 a 4, duzia.
23. Idem, bicolores, idem.
24. Canetas diversas, idem.
25. Lapis da borracha, Faber, idem.
26. Canetas de madeira com penina de vidro, idem.
27. Idem, Engle, ns. 1, 2 e 3, idem.
28. Idem, idem, com peninas de vidro, idem.
29. Idem de Perry, idem.
30. Lapis pretos Bismark, idem.
31. Idem azul, idem.
32. Idem encarnado, idem.
33. Idem verde, idem.
34. Idem graphite Pacer, idem.
35. Caixa de pennas J. B. Mallat, caixa.
36. Idem idem, idem, Perry, idem.
37. Idem idem, colchets, idem.
38. Idem idem, papel diplomata, idem.
39. Idem idem, envelopes, idem.
40. Idem laço vermelho, idem.
41. Idem de alfinetes, idem.
42. Idem de pennas de aluminio, n. 580, idem.
43. Idem idem, papel para directarias, idem.
44. Idem idem, cartas officias, idem.
45. Idem idem, envelopes para as directarias, idem.
46. Idem idem, cartas officias, idem.
47. Idem idem, pennas Esterbrook, idem.
48. Idem idem, idem Gellots, idem.
49. Idem idem, idem Route, idem.
50. Idem idem, idem Leonard's n. 330, idem.
51. Idem idem, idem Figueiras, idem.
52. Idem idem, idem Sonnencken ns. 120 106, idem.
53. Idem de papel para o gabinete do Sr. ministro, idem.
54. Idem de envelopes idem idem, idem, idem, idem.
55. Idem, idem de 0,24x10, idem.
56. Idem, idem de 0,30x0,13, idem.
57. Idem, idem de 0,42x14, idem.
58. Idem, idem de 0,1x0,19, idem.
59. Idem, idem de 0,26x0,40, idem.
60. Idem, idem de 0,45x0,30, idem.
61. Papel impresso para telegrammas, 1.000—1/2 fls.
62. Enveloppes idem idem idem, caixa.
63. Tinteiro de crystal, um.
64. Limpa pennas de porcellana, idem.
65. Canivete de Rodgers quatro folhas, idem.
66. Furador, idem.
67. Peso de ferro para papel, idem.
68. Talão de titulos de pensão, idem.
69. Idem de pagamento de prestação, idem.
70. Indico alphabetico, idem.
71. Memorial fluminense, idem.
72. Porta-canetas do ferro, idem.
73. Idem idem de metal branco, idem.
74. Tinteiro com estante, idem.

75. Tira-linhas do Kern, idem.
76. Raspadeiras de Rodgers, cabo de marfim, uma.
77. Regua de borracha de 0,40, idem.
78. Idem idem idem de 0,60, idem.
79. Idem idem de ebano, idem.
80. Idem idem de faia, de um metro, idem.
81. Macete de madeira, um.
82. Caderneta capa de carneira (campo), uma.
83. Pasta de marroquim, idem.
84. Tesoura grande, idem.
85. Pasta flexivel para transporte de papeis, idem.
86. Borracha crua, idem.
87. Caixa de papelão para guardar papeis, idem.
88. Brocheta em metal ou madeira, idem.
89. Cesta para papeis, idem.
90. Espoja fina, idem.
91. Idem, ordinaria, idem.
92. Faca de osso para cortar papel, idem.
93. Idem de marfim, idem idem, idem.
94. Machina para grampas, idem.
95. Pastas para archivo, idem.
96. Idem, grandes, de oleado, idem.
97. Spring-folio n. 1, idem.
98. Pasta com cadarço n. 3, idem.
99. Pégadeira de madeira, mola de latão, idem.
100. Mata-borrão 250 tiras para macete, pacote.
101. Vidro de tinta escarlata, um.
102. Idem idem, gomma arabica G. Toiray's, idem.
103. Barbante trançado fino, rolo.
104. Idem idem, grosso, idem.
105. Idem, de diversas cores, idem.
106. Papel para embrulho 100 folhas.
107. Camphora, kilogramma.
108. Pó da Persia, lata.
109. Cadarço de linho n. 4, pacote.
110. Tinta sardinha, botija.
111. Idem da China, vidro.
112. Idem verde, idem.
113. Fita verde e amarella, rolo.
114. Cartão mata-borrão, 100 folhas.
115. Papelão, folha.
116. Papeleira, uma.
117. Papel para cartas Craner's Bond 8, caixa.
118. Idem idem idem, Turkey Mill 8, idem.
119. Idem, diplomata, idem.
120. Idem, 8, para cartas Rives, idem.
121. Idem, para decretos com ementa, resma.
122. Livro para escripturação de montepio, 300 folhas 55x41, um.
123. Indico para o livro acima, capa flexivel, 50 folhas 37x26, idem.
124. Protocollo de remessa para secção, 200 folhas 49x24, idem.
125. Idem de requerimentos, 100 folhas 48x24, idem.
126. Idem de officios, 100 folhas 48x31, idem.
127. Numerador de avisos 100 folhas 36x23, idem.
128. Idem de officios, 100 folhas 36x23, idem.
129. Livro para contractos 250 folhas 48x28, idem.
130. Protocollo de remessa para portaria, 100 folhas 33x14, idem.
131. Livro para protocollo geral, 200 folhas 49x24, idem.
132. Protocollo de officios 370 folhas 37x30, idem.
133. Protocollo de requerimentos 150 folhas 38x38, idem.
134. Idem de remessa 100 folhas 42x14, idem.

135. Numerador de officios e avisos 100 folhas 40x29, idem.
136. Livro para ponto 130 folhas 40x28, idem.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Fica intimado a comparecer á 1ª Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-astafeta interno desta Directoria Geral, José Torres de Carqueira, afim de recolher aos cofres desta Repartição a importância de 276\$400 (duzentos e setenta e seis mil e quatrocentos réis), por que foi responsabilizado pela portaria n. 1.906, de 18 de outubro de 1917, do Sr. director geral, pelo extravio de registrados ns. 6.838, 137 C e 1.236 C, todos destinados a Conservatoria, no Estado do Rio de Janeiro.

Primeira Secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 17 de novembro de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Fica intimada a comparecer á 1ª Secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, a ex-ajudante da Agencia do Correio da rua General Canabarro, D. Alice Gomes de Carvalho, afim de recolher aos cofres desta Repartição a importância de 32\$300 (trinta e dois mil e trezentos réis), por que foi responsabilizada pela portaria do Sr. director geral, n. 1.088 C/24, de 13 de julho de 1916, pelo custo dos telegrammas trocados entre esta Directoria e a Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, relativos ao vale postal nacional n. 2.

Primeira Secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 17 de novembro de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital declaro aberta a inscripção para concurso de praticante de 2ª classe, nesta administração, a partir de 28 proximo vindouro, pelo prazo de 30 dias, na forma do art. 425 do regulamento em vigor.

Os requerimentos serão recebidos na primeira secção, das 10 1/2 ás 15 horas, nos dias uteis, a partir daquella data até o dia 27 do mez de dezembro proximo, em que será encerrada a inscripção ás 15 horas. Os candidatos deverão juntar aos seus requerimentos os seguintes documentos: a) certidão, e, na falta desta, qualquer prova legal equivalente, de terem mais de 18 annos e menos de 36 annos de idade; b) attestado medico provando que são vacinados, não soffrem de molestia transmissivel, gozam saúde e não tem defeito physico, mormente nos orgaos de vista e audição; c) attestado de bom comportamento. As provas para os logares de praticantes serão oscriptas e oracs e versarão sobre as seguintes materias: a) portuguez-analyse lexic syntactica de um trecho classico, sob dictado; b) francez, traducção, sob dictado; c) geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brasil; d) arithmetica, questões praticas, até proporções e suas applicações.

cações, inclusive. Será motivo de preferência para a classificação o conhecimento, demonstrado perante a comissão examinadora, de alguma ou algumas das seguintes matérias: inglez, hespanhol, italiano, escripturação mercantil e desenho linear. Nas provas escriptas de linguas estrangeiras será facultado o uso de dictionarios. As provas oraes de linguas estrangeiras constarão de leitura, traducção para o portuguez e analyse lexica do trecho lido. As provas de escripturação mercantil e desenho serão somente graphicas. Os candidatos que já estiverem no effectivo exercicio de qualquer cargo postal serão dispensados da apresentação dos documentos acima exigidos para a respectiva inscripção. Faça, outrossim, sciente aos interessados de que o concurso a se realizar será valido pelo prazo de tres annos, contados da data da sua approvação.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 22 de novembro de 1917. — *Octavio Turquinio de Souza*, administrador dos Correios.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FOLHAS DE ZINCO PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 26 do corrente mez de novembro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Mil folhas de zinco de 2^m.90×0^m.80 para vagões serie V, de accôrdo com o desenho 680.

Mil folhas de zinco de 2^m.93×0^m.91 para vagões serie Q, de accôrdo com o desenho 682.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada uma das quantidades pedidas, entregues no cães do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferéncia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas, servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a partir da data do registro do contracto no Tribunal do Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para as quantidades pedidas, que o proponente offerecer, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concurrencias e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de novembro de 1917. — O secretario *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO ATÉ 230.000 TONELADAS DE CARVÃO AMERICANO, DURANTE O ANNO DE 1918

(Nova alteração do edital de 3 de novembro de 1917)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 3 de dezembro proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento até 230.000 toneladas americanas de 1.016 kilos, reservando-se a estrada o direito de contractar o minimo de 200.000 toneladas de carvão americano, durante o anno de 1918, em fornecimentos parcelados de accôrdo com a segunda parte da clausula IV, extrahido do minas reconhecidas como de primeira classe.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, oure americano, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente, preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto

dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, qual o preço maximo acima do qual não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em dollars, oure americano, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula IV.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concurrencias, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o anno de 1918, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

- Agua 2 % no maximo;
- Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;
- Carbono fixo 70 % no minimo;
- Cinzas 6 % no maximo;
- Enxofre volatil 1 % no maximo;
- Poder calorifico 7.500 calorias no minimo por gramm.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento o factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a Estrada, das minas supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despezas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se suprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0,91 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

IV

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cais do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despesas de direitos aduaneiros e por conta dos fornecedores as taxas ordinarias de descarga no Cais do Porto e todas as demais despesas, inclusive as de estiva.

As quantidades a entregar por mez serão as correspondentes á duodecima parte do que for contratado, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diárias.

V

Por tonelada americana, de 1.016 libras, de carvão, entregue no caso da clausula IV e feita a verificação das clausulas I e III, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de..... em ouro americano.

VI

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, na thesauraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespéra da requisição do mesmo pela Intendencia.

VII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

VIII

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de cem contos de réis, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integralizal-a todas as vezes que for desfalçada por tal motivo.

IX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em duas a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000\$) conforme a gravidade da falta.

X

A supressão do fornecimento por mais de um mez, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annullar o fornecimento com perda da caução de que trata a clausula VII, em favor dos cofres publicos.

XI

Substituindo o estado de guerra em diversos paizes, declara-se que a Estrada só considerará motivo de força maior para a interrupção

dos fornecimentos de carvão a prohibição da sahida do mesmo, feita em declaração official do governo americano.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRICANTES, ESTOPA E GRAXA, DURANTE O ANNO DE 1918, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da Directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 30 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 20 de outubro ultimo, para o dia 13 do corrente mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o praticante do telegrapho, Fernando da Silveira Filho, a comparecer, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, no escriptorio da 3ª divisão desta estrada, afim de receber a guia para ser submetido a inspecção de saude.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA LOCOMOTIVAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes sobresalentes para locomotivas:

Sobresalentes para locomotivas — Bitola 1^{ma} 60

Locomotiva Pacific da Americ. Loc. Co., numero da fabricação 51.529:

Um jogo de rodas motrizes montadas para machina.

Um truck dianteiro para machina montado.

Um truck trazeiro para machina montado.

Dois trucks para tender montados.

Um aparelho super-aquecedor completo.

Uma braçagem completa.

Locomotiva Consolidation da Americ. Loc. Co., n. da fabricação 55.337:

Um jogo de rodas motrizes montadas com dispositivos nos pinos da braçagem para bucha.

Uma braçagem completa.

Um truck dianteiro para machina completo.

Dois trucks completos e montados para tender.

Um par de cylindros completos com valvulas, pistões e tampos.

Locomotiva suburbana da Brooks, n. da fabricação 2.455:

Um jogo de rodas motrizes com centro do aço montado.

Um par de cylindros completo com pistões, valvulas e tampos.

Uma braçagem completa.

Um truck dianteiro para machina montado.

Dois trucks para tenders montados.

Locomotiva Mallet Americ. Loc. Co., chapa n. 49.314:

Dois pistões completos de baixa pressão.

Locomotiva Pacific da Americ. Loc. Co.; chapa n. 51.532:

Quatro placas tubulares para fornalia (Black

hube sheet of copper witte 3/4 of thickness).

Locomotiva Mallet American Locomotive Co., chapa 50.733:

Quatro eixos com rodas para tender.

Dois pistões completos de baixa pressão.

Locomotiva Consolidation Baldwin, chapa 15.599:

Um par de cylindros completos.

Dois parallelos superiores.

Dois parallelos inferiores.

Uma charneira lado esquerdo.

Uma charneira lado direito.

Locomotiva Pacific Baldwin, chapa 37.840:

Um aparelho super-aquecedor, completo (Schmidt).

Locomotiva Mallet American Loc. Co., chapa 43.282:

Quatro eixos com rodas montadas, para tender.

Locomotiva Ten Wheel Baldwin, chapa 32.534:

Um aparelho super-aquecedor completo Schmidt.

Locomotiva Consolidation American Loc. Co., chapa 56.192:

Quatro eixos montados com rodas, para jogo de guia.

Oito eixos montados com rodas, para tender.

Locomotiva Baldwin Ten Wheel, chapa 33.760 (bitola de 1^{ma} 00):

Um jogo de braçagem completo.

Um jogo de eixos com rodas motrizes, montado e completo.

Quatro eixos com rodas montados, para tender.

Locomotiva Consolidation American, chapa 52.337:

Um jogo de eixos montados com rodas motrizes.

Doze eixos montados com rodas, para tender.

Dois trucks de tender completo.

Dois trucks completos para jogo de guia.

Locomotiva Mallet Baldwin, chapa 39.121:

Dois jogos de quadrantes completos.

Um jogo de eixos montados com rodas motrizes, com manivela de distribuição, com pinos da braçagem e estopo.

Um jogo de braçagem completo.

Um truck de guia montado completo para machina.

Um truck de trazeiro montado completo para machina.

Locomotiva Mallet Baldwin, chapa 39.834:

Um jogo completo de guia dianteiro.

Um jogo de rodas (trailing) trazeiro.

Um truck de tender completo.

Locomotiva Consolidation American, chapa 52.335:

Um jogo de rodas montadas motrizes.

Uma braçagem completa com puxavantes.

Um truck completo para tender.

Oito eixos com rodas montadas para tender.

Quatro eixos montados para truck dianteiro.

A entrega será no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada.

seis meses, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas; mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

A concorrência versará apenas sobre o preço para cada uma das quantidades pedidas, cabendo a preferença, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. Esse preço poderá ser em qualquer moeda, servindo para comparação o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fecho, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o o preço para cada uma das quantidades pedidas que o proponente offerecer, conforme já ficou estabelecido neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26, das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver anteriormente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de novembro de 1917. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE LENHA EM 1918

Alteração do edital de 31 de outubro de 1917.

De ordem da directoria, faço publica que ás 12 horas do dia 28 do corrente mez de novembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha em 1918.

A lenha a ser fornecida obedecerá á tabella seguinte no minimo, a juizo exclusivo da Administração da Estrada, devendo antes de concluido o primeiro trimestre ser fornecida a quarta parte da quantidade contractada.

Pontos de consumo

Lenha para bitola larga de 1^m,00 de comprimento por 0^m,08 a 0^m,20 de diametro :

Pateo do Deposito de S. Diogo.....	25
Deodoro.....	5
Santa Cruz.....	40
Belém.....	15
Pateo do Deposito da Barra.....	100
Pateo do Deposito de Entre Rios....	120
Juiz de Fora.....	5
Cotegipo.....	60
Greosotagem.....	50
Pateo de Palmyra.....	270
Sitio.....	10
A. Vasconcellos.....	50
Lafayette.....	240
Cachoeira.....	400
Jacarehy.....	100
Mogy.....	70
Norte.....	200
Penido.....	5

Lenha para bitola estreita de 0^m,80 de comprimento por 0^m,08 a 0^m,20 de diametro :

Penido.....	5
Paiva.....	15
Mercês.....	5
Lafayette.....	100
Burnier.....	40
Tripuhy.....	10
Marianna.....	15
E. Correa.....	20
A. Moreira.....	10
R. Acima.....	40
Sabará.....	100
Caché.....	5
Sta. Barbara.....	10
Bello Horizonte.....	80
Brumadinho.....	10
B. Valle.....	10
Nova Granja.....	25
Sete Lagoas.....	100
Cordisburgo.....	25
Curvello.....	80
Carralinho.....	25
Lassance.....	25
Pirapóra.....	25
Buenopolis.....	10
Portella.....	70
P. Novo.....	10
A. Maia.....	70
Pateo do Dep. de Valença.....	75
Barbosa Gonçalves.....	10
B. Longa.....	10
Vassouras.....	10
Taboas.....	5

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, e de boa qualidade e secca;

b) a lenha deverá ser entregue, carregada nos vagões da estrada, mas em pontos taes que não occasionem baldeação nem percurso superior a 100 kilometros, relativamente ao ponto de consumo para o qual foi proposta;

c) a lenha para a bitola de 1^m,00 terá 1^m,00 de comprimento, variando sua grossura de oito a 20 centimetros.

d) a lenha para a bitola de 1^m,00 terá 0^m,80 de comprimento, variando sua grossura de 8 a 20 centimetros;

e) o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contractado com o aviso prévio de 30 dias;

f) no caso de não ser fornecida a lenha necessaria para o serviço e nas condições deste edital, receberá o contractante aviso escrito na primeira falta; sujeitar-se-ha a uma multa de 500\$ na segunda; de 1:000\$ na terceira e o contracto será rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, sem direito a reclamação de especie alguma, na quarta falta, com perda de caução;

g) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da Estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução, ficando suspensos seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

h) as multas serão impostas pela directoria, mediante comunicação da Intendencia;

i) a lenha será empilhada, afim de ser facilmente medida:

1º, as medições sofrerão sempre um desconto de 5 a 25 % para corrigir os vãos, empilhamento defeituoso, torças tortas ou fora das dimensões, podendo entretanto a Estrada recusar as pilhas que, a seu juizo, não estiverem em condições de ser medidas ainda mesmo com esses descontos;

2º, na bitola larga as pilhas serão de 1^m,00, 1^m,30 ou 2^m,00 de altura;

3º, na bitola estreita as pilhas terão 1^m,00 e 1^m,30 de altura;

4º, não será permitido o empilhamento de mais de 200 metros cubicos sem a separação das pilhas, de modo a evitar o incendio em todo o deposito;

5º, o empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pelo mediador e sempre á margem da linha, a juizo exclusivo da Administração da Estrada;

j) a medição será feita por occasião do recebimento quer na linha quer no deposito ou pateo da estação, recebendo, nessa occasião, o fornecedor um documento que lhe dará direito a apresentação da conta mensal;

k) o carregamento dentro dos vagões da Estrada será feito pelo fornecedor, assim como o empilhamento e transporte até o vagão.

1.º A estrada avisará com antecedencia minima de 24 horas a hora do carregamento.

2.º A estrada ficará responsavel pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar falta ou demora do trem especial no local a hora marcada. Por sua vez o fornecedor ficará responsavel para com a estrada pelo prejuizo que a ella causar pelo não aproveitamento ou demora do trem especial de lenha.

3.º Ficará dispensado do carregamento o fornecedor que der a lenha convenientemente empilhada no seu ponto de consumo.

l) a estrada não fica obrigada a recolher a lenha quando houver interrupção do linha ou quando as condições do trafego não permitirem;

m) não será recebida lenha das madeiras abaixo indicadas ou de outras identicas a estas cujas qualidades sejam pela estrada reconhecidas imprestaveis como combustivel.

Relação das madeiras que não servem para lenha:

Araticum, articum, bacuburá, ou pau de breu, bacubú, bandarria, cedro, corindiba, caxeta branca ou farinha secca, caxeta amarela, caixa branco, cajueiro, carrapateira, ciribá, chicarra, chuchá, coqueiro, cajá, cutieira ou indyassú, esparta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararêma, ou pão d'alho, itaica, imbauba, imbabá, imbirussú, imbríba, itabibua, imbibobó, imbio branco, imbiramba branca, muloro, mulula, Maria mole ou pão cebola, muquegueira, ou fructo do pombo, moluco, paineiras, paineiras de espulho, paineiras lisas, palmitos, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresma-sindiba, sanandim, sanandú ou salvajão, sanindú, sangue do drago, tabibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o metro cubico, especificadamente para as quantidades e pontos de consumo citados, sujeitando-se o proponente a todas as condições estabelecidas neste edital.

A preferencia cabrá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para em fim.

A caução definitiva, para garantir a execução do contracto, será até dez por cento sobre o valor do mesmo.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, das quantidades de lenha citadas entregues nas condições acima estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que offerecerem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICICO PARA A 3ª E 4ª DIVISÕES EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 do corrente mez de novembro, na intendencia desta estrada na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 3ª divisão

2.000 kilogrammas de arame de ferro galvanizado de 2m/m.

3.000 kilogrammas de arame de ferro galvanizado de 4m/m.

1.000 kilogrammas de arame de cobre de 2m/m.

1.000 kilogrammas de arame de cobre de 4m/m.

2.000 metros de cabo envolto em chumbo n. 12.

3.000 kilogrammas de chlorhydrato de ammonio em pó.

5.000 lampadas incandescentes de 120×25 velas, economicas.

5.000 lampadas incandescentes de 120×32 velas, economicas.

200 lampadas incandescentes de 120×500 velas, economicas.

400 lampadas de 800 velas, 1/2 watt. «Nova Lux».

200 lampadas de 600 velas, 1/2 watt, por vela, de 120 volts.

200 lampadas de 400 velas, 1/2 watt, por vela, de 120 volts.

5.000 litros de óleo XX para dynamo.

1.000 pilhas seccas Red Seal.

Para a 4ª divisão

2.000 lampadas de 250 watts 35 volts filamento metalico 1/2 watt por vela.

3.000 lampadas de 40 watts 35 volts filamento metalico 1/2 watt por vela.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para as quantidades pedidas, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada com direito por conta da estrada, na hypothese de virem directamente de mercado estrangeiro, e na intendencia, na hypothese de não virem directamente de mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, e aos preços das propostas cujos direitos corram por conta da estrada se adicionará a importancia relativa a esses direitos.

Cabrá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro meses a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de sete dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, para as quantidades pedidas, que o proponente offerecer, entregues nas condições já citadas neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que offerecerem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhe serão prestados os esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lona americana branca «Ontario» n. 6, ou semelhante, nacional ou estrangeira, de superior qualidade

Pecas de 100 jardas

9 pecas de 0^m,80 de largura.
20 pecas de 0^m,95 de largura.
44 pecas de 1^m,01 de largura.
9 pecas de 1^m,80 de largura.
120 pecas de 1^m,90 de largura.
20 pecas de 3^m,00 de largura.
150 metros de 2^m,60 de largura.
300 metros de 0^m,92 de largura cor marrom.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para o metro de lona de cada uma das dimensões citadas, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões

da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de ser a lona recebida directamente do mercado estrangeiro e na Intendencia, na hypothese de não ser recebida directamente do mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, e aos preços das propostas relativas á lona recebida directamente do mercado estrangeiro se adicionará a importância correspondente aos direitos aduaneiros.

Com relação á lona nacional deverão ser apresentadas amostras até o dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; mas esse prazo poderá ser augmentado, a juízo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos do quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e a da acceitação da qualidade da lona nacional serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade da lona não tenha si o julgada em condição de ser accettata não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais do uma marca de lona.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accetta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26, das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 22 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO COKE, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de carvão coke proprio para fundição, até oitocentas toneladas, durante o anno de 1918.

A concorrência versará apenas sobre o preço em moeda nacional, para tonelada de carvão coke, proprio para fundição, entregue na Intendencia, conforme as quantidades que a estrada pedir, até a quantidade já citada, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Com relação á entrega, fica o fornecedor sujeito ao que consta das instrucções para o serviço de concorrências.

A multa para o caso de recusa será de cem mil réis.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltório fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos do quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accetta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, para a tonelada de carvão coke, proprio para fundição, entregue na Intendencia desta Estrada, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 23 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convito o conferente de 3ª classe desta estrada, Arthur Horta, a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 23 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento seguinte:

Sobresalentes para freio, catalogo Westinghouse, bitola de 1^m, 60

- 50 pistões de 10" para cylindros de carros, numero da peça 1.593.
- 30 pistões de 12" para cylindros de carros, numero da peça 1.597.
- 50 pistões de 8" para cylindros de vagões, numero da peça 1.216.
- 50 pistões de 10" para cylindros de vagões, numero da peça 5.037.
- 50 triplices valvulas para cylindros de vagões de 8", numero da peça 1.717.
- 50 triplices valvulas para cylindros de vagões de 10", numero da peça 4.870.
- 1.000 juntas de borracha para cylindro de vagões de 8", numero da peça 2.427.
- 500 juntas de borracha para cylindro de vagões de 10", numero da peça 4.886.
- 500 juntas de borracha para valvula de emergencia de 8" para carro, numero da peça 1.734.
- 250 juntas de borracha para valvula de emergencia de 10" para vagões, numero da peça 4.876.
- 1.000 juntas de borracha para valvula de emergencia, numero da peça 1.737.
- 800 punhos de ferro para tornoiras de 1 1/4", numero da peça 2.102.
- 200 tornoiras de ferro, numero da peça 2.135.
- 50 tornoiras de bronze, numero da peça 15.213.
- 300 curvas de angulo de 1 1/4" x 1", numero da peça 3.819.
- 300 curvas de angulo de 1 1/4" x 1 1/4", numero da peça 3.788.
- 400 junções de ferro de 1/2", numero das peças 2.165 e 2.166.
- 100 tes de ferro de 1/2" x 1/2" x 1/2".
- 10 reguladores de pressão para agua, completos, numero da peça 2.590.
- 10 valvulas de redução, numero da peça 2.062.

- 4.000 parafusos, numero da peça 1.966.
8.000 arruelas, numero da peça 3.279.

Catalogo de 1897

- 80 torneiras de ferro fundido de $1\frac{1}{4}$ " $\times$ $1\frac{1}{4}$ " Angle Fitting, pagina 82, numero da peça 6.
450 valvulas de descarga de reservatorio, pagina 82, numero da peça 10.
150 valvulas de descor serra, pagina 82, numero da peça 11.
Sobresalentes para freio Westinghouse
5 aparelhos de signal a ar, peça numero 2.205.
20.000 arruelas de borracha para mangueira de freio, peça n. 3.279.
800 arruelas de borracha para triplice valvula, peça n. 1.737.
1.000 arruelas para triplice valvula, numero da peça 1.751.
800 arruelas para triplice valvula, numero da peça 1.753.
60 agulhas para bombas de ar de $9\frac{1}{2}$ ", numero da peça 1.938.
12 bombas de ar, completas, de $9\frac{1}{2}$ ", Right and Left and, numero da peça 51.496.
200 buchas de sola para cylindros de triplice valvula, numero da peça 29.139.
5 cylindros de freio de $8"$ $\times$ $12"$, peça n. 2.438.
6 cylindros de freio de $8"$ $\times$ $12"$ para carro de passageiro, numero da peça 3.357.
6 cylindros de freio de $10"$ $\times$ $10"$, tipo B 35, numero da peça n. 1.120.
3 cylindros de freio de $10"$ $\times$ $8"$, tipo B 35, numero da peça 1.115.
20 valvulas reguladoras duplas tipo S F 4 de $1"$, numero da peça 21.735.
20 valvulas reguladoras duplas automaticas, numero da peça 22.410.
12 valvulas automaticas tipo S 4, de $1"$, n. da peça 24.974.
20 valvulas para admisso da bomba de ar, n. da peça 1.993.
20 torneiras de lubrificação da bomba de ar, n. da peça 21.414.
10 tés de ferro fundido com junção completos de $1"$ $\times$ $1"$ $\times$ $1"$, n. da peça 2.148.
30 tés de ferro fundido com junção completos de $1\frac{1}{4}"$, n. da peça 2.151.
10 valvulas do conductor de $3\frac{1}{4}"$, n. da peça 11.436.
10 valvulas de limpeza, n. da peça 47.146.
12 valvulas de emergencia para triplice, n. da peça 1.740.
10 valvulas correctoras de alimentação, n. da peça 13.378.
5 valvulas de redução de pressão, n. da peça 1.045.
20 valvulas para cylindro de inversão, n. da peça 1.867.
12 valvulas para cylindro auxiliar da bomba de ar, n. da peça 1.868.
50 valvulas de acção rapida, n. da peça 1.735.
12 valvulas de retenção, n. da peça 1.741.
80 valvulas de gaveta para triplice, n. da peça 20.138.
20 valvulas reguladoras duplas automaticas, tipo S F 5, n. da peça 21.739.
3 triplices valvulas, n. da peça 1.814.
50 triplices valvulas, n. da peça 1.760.
20 triplices valvulas, n. da peça 1.775.
20 torneiras rectas de bronze para isolamento, de $1\frac{1}{2}"$, n. da peça 15.213.
20 torneiras rectas de bronze para isolamento, de $3\frac{1}{4}"$, n. da peça 2.233.

- 50 torneiras rectas para interrupção, de $1"$ $\times$ $1"$, n. da peça 11.935.
150 torneiras angulares de $1\frac{1}{4}"$, n. da peça 22.413.
80 torneiras de passagem de ar de $1\frac{1}{4}"$, n. da peça 2.092.
80 torneiras de passagem de ar de $1"$ $\times$ $1\frac{1}{4}"$, n. da peça 22.412.
50 torneiras de passagem de ar, de $1"$ $\times$ $1"$, n. da peça 2.135.
250 torneiras de descarga do cylindro da bomba de ar, n. da peça 1.887.
80 torneiras de descarga do cylindro do freio, n. da peça 2.416.
210 torneiras de esgoto de freio, de $1\frac{1}{2}"$, n. da peça 7.716.
40 punhos para torneiras, n. da peça 2.103.
10 ralos para limpeza de tubos, n. da peça 9.523.
100 ralos para triplices valvulas, n. da peça 1.751.
5 reservatorios de equilibrio de $10"$ $\times$ $11\frac{1}{2}"$, n. da peça 21.408.
6 reservatorios auxiliares de $10"$ $\times$ $33"$, n. da peça 3.092.
5 reservatorios auxiliares de $12"$ $\times$ $33"$, n. da peça 3.093.
3 reservatorios principais de $22"$ $\times$ $1\frac{1}{2}"$ $\times$ $5\frac{1}{2}"$, n. da peça 27.505.
2 reservatorios de $33"$ $\times$ $16"$, n. da peça 3.095.
2 reservatorios de $33"$ $\times$ $14"$, n. da peça 3.091.
30 supports para mangueiras, n. da peça 20.806.
1.500 tubos de borracha para mangueira de transmissão de ar, $1\frac{3}{8}"$ $\times$ $22"$, n. da peça 31.849.
30 tampas superiores para bombas de ar, n. da peça 1.853.
30 triplices valvulas II 23, n. da peça 1.717.
21 triplices valvulas de $2\frac{1}{2}"$ F 1, n. da peça 1.796.
10 triplices valvulas de $3\frac{1}{4}"$ F 1, n. da peça 4.233.
40 molas de aço para triplice valvula, n. da peça 1.523.
100 molas de latão para triplice valvula, n. da peça 1.745.
40 molas para embolo de triplice valvula, n. da peça 1.773.
40 molas para gavetas de triplices valvulas, n. da peça 1.733.
40 molas para torneiras de passagem, n. da peça 2.098.
40 porcas de união de $1"$, n. da peça 1.749.
40 pistons para triplices, n. da peça 1.725.
20 pistons para tampas da bomba de ar, n. da peça 2.101.
20 pistons para bomba de ar, n. da peça 51.480.
12 pistons para ar, n. da peça 51.482.
5 pistons para cylindros, de $10"$ $\times$ $12"$, de freio a ar, n. da peça 1.503.
5 pistons para cylindros, de $12"$ $\times$ $12"$, de freio a ar, n. da peça 1.507.
40 punhos para torneiras, n. da peça 29.127.
40 punhos para torneiras, n. da peça 2.100.
80 diafragmas de latão para valvulas de redução, n. da peça 1.053.
80 embolos motores para triplices, n. da peça 1.767.
12 embolos de emergencia, n. da peça 2.753.
150 juntas de borracha para triplices, numero da peça 2.427.
150 juntas de borracha para triplices, numero da peça 1.760.

- 200 juntas para manipuladores, numero da peça 2.015.
150 juntas para manipuladores, numero da peça 2.016.
21 manometros para freio a ar Westinghouse, numero da peça 23.334.
21 manipuladores para freio a ar G 6, completos, numero da peça 19.127.
5.000 mangueiras de borracha, completas, para transmissão de ar de $1\frac{1}{4}"$.
80 molas espirais para cylindros de freio, numero da peça 1.090.
40 molas de seguimento para valvula automatica, numero da peça 15.013.
8 cylindros de freio de $10"$ $\times$ $12"$ type D 99, numero da peça 1.970.
5 cylindros de freio de $10"$ $\times$ $12"$ type B 15, numero da peça 7.339.
4 cylindros de freio de $10"$ $\times$ $12"$ type B 99, numero da peça 1.491.
12 cylindros de freio de $10"$ $\times$ $12"$, numero da peça 24.352.
3 cylindros de freio de $12"$ $\times$ $12"$, numero da peça 11.743.
3 cylindros de freio de $14"$ $\times$ $10"$ type B 21, numero da peça 7.293.
2 cylindros de freio de $12"$ $\times$ $12"$ type D 39, numero da peça 17.244.
12 cylindros de inversão para bomba de ar, numero da peça 31.231.
12 cylindros auxiliares da bomba de ar, numero da peça 31.253.
200 curvas de ferro Angle fitting de $1\frac{1}{4}"$ $\times$ $1\frac{1}{4}"$, fig. 3, numero da peça 3.788.
80 curvas de ferro Angle fitting, fig. 2, numero da peça 3.819.
40 diafragmas para valvulas reguladoras, numero da peça 2.038.
40 diafragmas de latão para valvulas reguladoras, numero da peça 2.043.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada uma das quantidades pedidas, entregues no Cais do Porto, dentro de vagões da Estrada, corrento os direitos aduaneiros por conta da Estrada.

Cabrá a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá e cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juiz da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas resiliências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:003, previamente feita na thesauraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega, do convito que for expellido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio

da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão anunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços máximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, que o proponente offerecer, nas condições acima citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 24 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada do Ferro Oeste de Minas

RECTIFICAÇÃO

No edital de concorrência, desta estrada, para o fornecimento de oleos lubrificantes, estopa e graxa durante o anno de 1918, datado de 14 de novembro do corrente anno e publicado no *Diário Official* de 17 e 18 do presente mez do u.º novembro, é feita a seguinte alteração:

Na clausula IV, onde se lê — o oleo e a estopa serão importados directamente, etc., leia-se: — o oleo e a estopa poderão ser importados directamente para o serviço da estrada, sendo, no caso affirmativo, entregues na Maritima, dentro dos vagões da estrada do Ferro Central do Brasil, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da estrada, correndo as taxas do Cáes do Porto por conta dos fornecedores, nos termos do aviso n.º 2, de 2 de janeiro de 1915, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, devendo os exames dos diferentes fornecimentos conferir com o da amostra apresentada na concorrência.

Tanto o oleo como a graxa deverão ser de primeira qualidade.

Secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 21 de novembro de 1917.—Edgard de Oliveira Lima, secretario da estrada.

Estrada do Ferro Itapura a. Corumbá

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. director, faço publico que no escriptorio da linha, em Tres Lagoas, Estado do Matto-Grosso, serão recebidas, no

dia 15 de dezembro do corrente anno, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de dormentes de madeira de lei a esta Estrada, durante o anno de 1918, mediante as seguintes condições:

I

Madeiras e suas classificações: — Os dormentes serão divididos em duas classes, sendo as madeiras classificadas da seguinte forma:

1ª classe: — Aroeira do sertão, braúna ou garafina, balsamo de espinho, canella preta, canella parda, faveiro ou sucupira, ipê-ta-baco, ipêuna, jacarandá cabiúna, jacarandá-tan, massaranduba, oleo vermelho ou oleo balsamo, oleo caborahyba, piúva, quebracho, sapucaia-azú, sapucaia-mirim, sapucaia vermelha, sucupira mirim, tapinhoan, tajuba ou amoreira;

2ª classe: — Garapa amarella, peroba amarella, peroba parda, peroba rosa ou sobre, ipê-peroba, ubatan amarello, urucurana, angelim guatambi.

II

Estado, forma e dimensões dos dormentes:

— Os dormentes serão perfeitamente sãos, de arestas ou quinas vivas em corno, sem ventos, brócas, nós careados e fendas. Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria. As faces serão cerradas ou perfeitamente lavradas a machado. Os dormentes terão: 2ª, 00 de comprimento, 0ª, 48 de largura e 0ª, 15 de espessura.

III

Será tolerado: — 1º, que as faces verticaes (anterior e posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, contanto que a flecha, no centro do dormente, não exceda a oito (8) centimetros; 2º, que a secção transversal seja trapezoidal, desde que a face menor das duas parallelas não tenha largura inferior a dezeseite (17) centimetros; 3º, que os dormentes apresentados á marcação tenham no comprimento uma differença inferior a dez (10) centimetros, desde que as demais exigencias sejam satisfeitas, não sendo admittida nenhuma redução nas dimensões transversaes; 4º, que os dormentes tenham maiores, contanto que não excedam a dez (10) centimetros no comprimento e a cinco (5) centimetros na altura.

Para os dormentes com essas tolerancias fica fixado o maximo de 15 % (quinze por cento) em cada marcação.

IV

Recebimento: — Para o recebimento deverá ser feita, sempre, requisição escripta do fornecedor ao chefe da linha, na qual o fornecedor indicará os pontos em que tiver depositado os dormentes e o numero approximado desses em cada ponto.

O pessoal para marcação será sempre o do fornecedor, podendo o chefe da linha conceder que seja o da Estrada, pagando o fornecedor a folha respectiva que será desconta da do certificado.

A Estrada dará um marcador cujo pagamento de vencimentos corre por conta desta, sendo, porém, o fornecedor obrigado a providenciar sobre seu alojamento e alimentação durante a marcação, correndo por conta do fornecedor essas despesas.

Tambem correrá por conta do fornecedor a importancia da passagem do mesmo marcador quando fóra da zona em que a Estrada possa conceder passos.

Não será aceito o fornecimento unico-mento de dormentes de 2ª classe e o maximo de dormentes dessa classe aceitos em cada marcação será de 20 % (vinte por cento).

V

Exame e marcação: — O exame e marcação serão feitos pela ordem de entradas das requisições no escriptorio da linha e sob a fiscalização immediata desta, quer para as que forem feitas na zona da Estrada, quer nas que o forem fóra della. Os dormentes aceitos serão marcados nos dous topos com as iniciaes da Estrada, feitas em relevo com machadinho e de accordo com o typo approved pelo chefe da linha.

Os de 1ª classe levarão uma dessas marcas e os de 2ª duas. Os dormentes aceitos serão empilhados por classe, dentro das cercas da Estrada e por conta do fornecedor nos pontos designados pelo chefe da linha. Dos dormentes marcados será extrahida uma nota em tres vias, sendo a primeira remettida pelo marcador ao chefe da linha, a segunda ao engenheiro residente respectivo e a terceira ao fornecedor, para seu documento, o qual deverá ser annexado á conta extrahida afim do soffrer o respectivo processo, sendo dado recibo do protocolo da linha mencionando a entrega de tal documento.

VI

Dormentes rejeitados: — Os dormentes rejeitados serão marcados por dous golpes finos de machadinho, feitos em cruz em uma das faces dos dormentes nas proximidades de um dos topos, e retirados da zona da Estrada dentro de trinta (30) dias, ficando sujeito a armazenagem até sessenta (60) dias e po tendo a Estrada utilizar-se dellos para o fim que entender, logo que este ultimo prazo seja excedido. Esses prazos contados da data da marcação e quaesquer actos de represalia, quer quando os dormentes rejeitados, quer outros, serão punidos com a suspensão do contracto e multa imposta pelo chefe de linha, com recurso para o director.

VII

Fiscalização do fornecimento: — A Estrada fiscalizará o fornecimento dos dormentes de accordo com as «Condições gerais para o fornecimento de dormentes de madeira de lei e instrucções para o recebimento dos mesmos», ora em vigor nesta Estrada, ás quaes o fornecedor fica sujeito.

VIII

Quantidade do fornecimento: — O fornecimento total de dormentes será de setenta mil (70.000) dor mentes de madeira de lei, sendo:

1º, 40.000 entregues á margem da linha, entre Itapura e Campo Grande;

2º, 30.000 entregues igualmente á margem da linha, entre Campo Grande e Porto-Esperança.

Todavia a Estrada reserva-se o direito de exigir o augmento do fornecimento até 10 % dessas quantidades de dormentes.

IX

Prazos para o fornecimento: — O prazo para o inicio do fornecimento será de um mez, contado da data do registro do contracto respectivo pelo Tribunal de Contas, e o prazo para entrega do fornecimento total terminará improrogavelmente a 31 de dezembro de 1918. Os dormentes deverão ser fornecidos dentro desse periodo, sem interrupção, e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á decima parte do fornecimento contractado. Findo o prazo estipulado para inicio do fornecimento sem que este tenha sido iniciado, o contractante incorrerá na multa a que se refere a clausula que se segue, até o prazo improrogavel de um mez,

K

Multas:—Si o fornecimento não for iniciado dentro do prazo de um mez após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas, o contractante será multado em cem mil réis (100\$) por dia de excesso. Por qualquer outra infracção das clausulas acima, não sujeitas a pena especial, poderão ser impostas aos contractantes multas até quinhentos mil réis (500\$) e até o dobro nas reincidencias.

XI

Rescisão:—Não sendo entregues os dormitórios nas quantidades e prazos estabelecidos, nem nos immediatos, ficará o fornecedor sujeito á rescisão do contracto, independente de interposição judicial.

Outrosim ficará rescindido o contracto quando o contractante, após ter incorrido em multa por haver reincidido na infracção das clausulas contractuales, tornar a reincidir.

Igualmente ficará rescindido os contractos por fallencia do fornecedor, morte ou cessão do contracto sem autorização do director, (encaminhando o respectivo pedido pela linha).

A rescisão do contracto acarretará a reversão para os cofres publicos de parte da caução correspondente ao valor dos dormimentos com que deveria entrar, restituindo-se o excedente, caso haja.

XII

Caução:—Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor depositará nos cofres publicos uma caução de dez contos de réis (10:000\$000).

Esta caução, que será depositada antes da assignatura do contracto, poderá ser feita em moeda corrente ou titulos da divida publica, sendo que os fornecedores que depositarem esses titulos receberão os juros a que tiverem direito os mesmos titulos.

O deposito em dinheiro, porém, não vencerá juro algum. As cauções só serão retiradas depois de liquidadas as contas finais.

XIII

Propostas:—Não serão recebidas propostas englobadas para o fornecimento total, devendo as propostas se referirem ao fornecimento no trecho de Itapura a Campo Grande ou no trecho de Campo Grande a Porto Esperança, de modo que o fornecedor que se propuzer concorrer ao fornecimento total deverá apresentar uma proposta para cada trecho.

O proponente fica obrigado á entrega dos dormitórios pelas quantidades e nos trechos indicados na clausula VIII, sendo que, caso o fornecedor seja o mesmo para a totalidade dos dormitórios a fornecer em ambos os trechos, os prazos e as multas do que tratam as clausulas IX e X serão applicados, separadamente, com relação a cada um dos trechos.

O transporte dos dormitórios na linha da Estrada, mas fóra do trecho a que se destina o fornecimento, correrá sempre por conta do fornecedor. To lavia, o transporte dos dormitórios de qualquer ponto do trecho a que se destina o fornecimento para o ponto designado pelo chefe da linha para serem empilhados correrá por conta da Estrada, observado o disposto na clausula V quanto ao empilhamento.

As propostas deverão declarar: 1º, a procedencia ou lugar do onde serão retirados os dormitórios; 2º, as qualidades de madeira, de uma e outra classe, que predominarão nos fornecimentos; 3º, os preços por classe e por dezena de dormitórios depositados e empilhados. Além dessas declarações, as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão de todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em conside-

ração quiesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

As propostas, que serão feitas em duplicata, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalvas, datadas e assignadas, sendo a primeira via devidamente sellada, deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, com indicação, por fóra, do nome do proponente e do numero de propostas nos mesmos contidos, mencionando tambem a zona ou zonas a que se referem as propostas. Esses envolveros deverão ser acompanhados de outros, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes, comprehendendo-se entre esses documentos os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito. Esses mesmos envolveros deverão conter os recibos das cauções de quinhentos mil réis (500\$), depositadas previamente na Contadoria desta Estrada, para garantir a assignatura dos respectivos contractos, cauções que reverterão para os cofres publicos caso os proponentes preferirem se recusarem a assignar os respectivos contractos, dentro do prazo que, para esse fim, lhes for marcado. Para cada proposta de fornecimento em cada um dos trechos, deverá ser prestada essa caução.

XIV

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, caberá a preferencia áquelle que maior redução offerecer, depois de verificada a igualdade. Para conhecer dessa redução a Estrada convidará os concurrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora determinados, e na presença de todos indagará da redução que offerecem.

XV

Serão observadas nesta concorrência as seguintes regras, de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a concorrência versará apenas sobre o preço de cada dezena de dormitórios de uma e outra classe;

b) o fornecimento caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

c) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, pelo director, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

d) antes de abertas as propostas serão declarados quaes os preços maximos, acima dos quaes não será aceita nenhuma proposta;

e) as propostas serão abertas e lidas, em dia e hora previamente annunciados, diante de todos os concurrentes, ou seus representantes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

Cada um rubricará as de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

XVI

Os proponentes obrigam-se hão a fornecer dormitórios para cuja extracção só tenham sido feitas derrubadas nos mezes de maio, junho, julho e agosto.

XVII

Toda a proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Nesta secretaria e bem assim no escriptorio da linha em Tres Lagoas, acham-se á dis-

posição dos interessados, para consulta, as condições geraes para o fornecimento de dormitórios de madeira de lei e instrucções para o recebimento dos mesmos.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1917.—
Trajano F. Reis, secretario interino.

Rêde de Viação Cearense

Estrada de Ferro de Sobral

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI Á ESTRADA DE FERRO DE SOBRAL, DURANTE O ANNO DE 1918

Do ordem do Sr. director desta estrada, faço publico que, até o dia 31 do corrente anno, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de vinte mil dormitórios de madeira de lei, necessarios ao serviço do trafego desta estrada, mediante as seguintes condições:

I

As propostas serão feitas separadamente para as seguintes quantidades:

4.000 dormitórios no trecho comprehendido entre as estações de Camocim a Sobral.

12.000 dormitórios no trecho comprehendido entre as estações de Sobral a Cratheus.

4.000 dormitórios no trecho comprehendido entre as estações de Cratheus a Poly.

II

A concorrência versará sobre o preço da unidade de dormitórios a fornecer e o tempo em que deve vigorar o respectivo contracto. As propostas serão distinctas para cada um dos trechos acima mencionados na 1ª condição, podendo o mesmo concurrente offerecer propostas para mais de um delles.

III

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas á mão ou á machina, datadas, assignadas e selladas na 1ª via, contendo o preço por unidade, em moeda corrente, por extenso e por algarismo, hermeticamente fechadas em involucro, no qual deverá mencionar o proponente o seu nome, residencia e o trecho a que se referir a sua proposta. Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre ellos os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

IV

No acto da entrega da proposta na secretaria, o concurrente deverá exhibir o recibo da caução de 50\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, mediante guia expedida pelo official, para garantir a assignatura do contracto, caução esta que reverterá para os cofres da estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de cinco dias, contado do da publicação do edital de chamada, cabendo, neste caso, o fornecimento ao immediato na classificação das propostas o, caso este se recuse tambem a fornecer, será annullada a concorrência.

V

Além da quantia de 50\$ que constitue a caução inicial de habilitação a assignatura do contracto, ficam os contractantes obrigados a depositar na thesauraria, para garantia e execução do contracto, a importancia correspondente a 5 % do valor de cada conta do fornecimento mensal.

VI

No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será observada para sua preferença a ordem da entrada das mesmas na secretaria que, para esse fim, as numerará á proporção que forem recebidas e dará a cada concorrente recibo com a numeração da respectiva proposta.

VII

As cações serão restituídas pelos tramites legais logo após o julgamento das propostas, com excepção porém das dos concorrentes preferidos que só o serão depois que cessar a sua responsabilidade para com a estrada, sendo por essa occasião levantados e também restituídos os depositos a que se refere a clausula V, in fine.

VIII

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas. Depois do julgamento da idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

IX

Caberá a preferença de direito ao autor da proposta mais barata por minima ou seja a diferença entre ella e qualquer outra.

X

Os contractantes se obrigam a fornecer até o dia dez de cada mez, a partir de janeiro de 1918, inclusive, a decima parte da quantidade total de seus contractos. Caso a estrada precise de maior numero, em um só recebimento, terá o direito de o exigir, notificando o fornecedor com 15 dias de antecedencia.

XI

Os dormentes serão exclusivamente de arceira e pão d'arco, divididos em duas classes; sendo da primeira classe os que apresentarem as dimensões de um metro e oitenta e cinco centímetros (1,85) de comprimento, dezoito centímetros (0,18) de largura e quatorze centímetros (0,14) de altura; e da segunda classe os dormentes que tiverem um metro e oitenta centímetros (1,80) de comprimento, dezete centímetros (0,17) de largura e treze centímetros (0,13) de altura.

XII

Os dormentes serão do cerne da madeira completamente sã, de quinás vivas, sem fendas, ventos, brocas, nós cariaes ou outros quaesquer defeitos e quando não sejam exclusivamente do cerne não será levado em conta das dimensões estipuladas o branco da madeira que tiverem. Serão rectos e terão as fendas corralas ou perfeitamente lavradas e machados e os topos bem aparados.

XIII

Como tolerancia até o maximo de 10 % de cada fornecimento se póde admitir:

a) que a secção transversal do dormento seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapézio dimensão inferior a 0,18

para os dormentes de 1ª classe, e 0,17 para os de 2ª classe;

b) que o comprimento do dormento varie de cinco centímetros;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura nunca superior a sete centímetros.

XIV

Os fornecimentos de dormentes serão feitos nas estações de ta estrada e á margem da linha, em dias previamente marcados pelo Sr. director da estrada, em pontos apropriados ao empilhamento e embarque dos mesmos e de accordo com o que ficou estabelecido na clausula decima.

XV

O exame, a recepção e marcação dos dormentes serão feitas por um representante do almoxarifado e outro da via-permanente, designados pelo director.

XVI

Os dormentes recusados serão retirados pelo fornecedor para fóra da faixa da estrada no prazo maximo de 30 dias a contar da data da marcação. Fimido este prazo a estrada disporá delles como julgar conveniente.

XVII

Não satisfatórios os fornecimentos parciaes dentro dos prazos e nas condições estipuladas, ficam os fornecedores sujeitos á multa de 5 % a 10 % sobre a importancia dos fornecimentos já realizados, podendo o director da estrada mandar comprar independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não houverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

XVIII

O pagamento das contas processadas será feito pelo thesoureiro da estrada, apresentando o fornecedor as contas em seis vias devidamente datadas e assignadas, sellada somente a primeira via, acompanhada das guias de compra com o competente recibo e declaração do almoxarifado.

XIX

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras e as que contiverem uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e ao preço que o proponente offerer. Não serão, outrossim, consideradas quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que consignarem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XX

Os contractos, para o fornecimento de que trata este edital, só se considerarão validos depois de approvados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

XXI

A directoria se reserva o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam por demais elevados, devendo também

antes de abertas as propostas declarar os preços maximos acima dos quaes nenhuma proposta será aceita.

Secretaria da Estrada de Ferro de Sobral, em Camocim, 31 de outubro de 1917. — F. de Lemos Duarte, official. — Visto. H. Couto Fernandes, director. — Visto. — Edmundo de A. Monte, director.

Rde de Viação Cearense

Estrada de Ferro de Sobral

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA, EM TÓROS, NECESSARIA AO CONSUMO DO TRAFEGO E DAS OFFICINAS DA ESTRADA DE FERRO DE SOBRAL, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. director desta estrada, faço publico que, até o dia 31 de dezembro do corrente anno, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha, em tóros, necessaria ao consumo do trafego e das officinas desta estrada, mediante as seguintes condições:

I

As propostas serão feitas separadamente para os seguintes trechos:

6.000 metros cubicos de lenha para o 1º trecho, comprehendido entre as estações de Camocim a Sobral;

3.000 metros cubicos de lenha para o 2º trecho, comprehendido entre as estações de Sobral a Ipu;

4.000 metros cubicos de lenha para o 3º trecho, comprehendido entre as estações de Ipu a Cratheus;

3.000 metros cubicos de lenha para o 4º trecho, comprehendido entre as estações de Cratheus a Poty.

II

A concorrência versará sobre o preço, por metro cubico, de lenha a fornecer e o tempo e o que deve vigorar o respectivo contracto. As propostas serão distinctas para cada um dos trechos mencionados na condição precedentemente e o mesmo concorrente offerer proposta para mais de um delles.

III

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas a mão ou a machina, datadas, assignadas e selladas na 1ª via, contendo o preço por unidade, em moeda corrente, por estremo e por algarismo, hmeticamente fechadas em involucro lacrado, no qual deverá mencionar o proponente o seu nome, residencia e trecho a que se refere a sua proposta. Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

IV

No acto da entrega da proposta na secretaria, o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 50\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, mediante guia expedida pelo official, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para o

cofres da estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de cinco dias, contado do da publicação do edital de chamada, cabendo, neste caso, o fornecimento ao immediato na classificação das propostas, e caso este se recuso tambem a fornecer, será annullada a concorrência.

V

Além da quantia de 50\$ que constitue inicial de habilitação a assignatura do contracto, ficam os contractantes obrigados a depositar na thesauraria, para garantia e execução do contracto, a importancia correspondente a 5 % do valor de cada conta do fornecimento mensal.

VI

No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes será observada para a sua preferencia a ordem da entrada das mesmas na secretaria, que, para esse fim, as numerará á proporção que forem recebidas e dará a cada concorrente recibo com a numeração da respectiva proposta.

VII

As cauções serão restituídas pelos tramites legais logo após o julgamento das propostas, com excepção, porém, das dos concorrentes preferidos que só o serão depois que cessar a sua responsabilidade para com a estrada, sendo por essa occasião levantados o tambem restituídos os depósitos a que se refere a clausula 5ª, *in fine*.

VIII

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

IX

Caberá a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

X

A lenha deverá ser perfeitamente sã e das seguintes madeiras: Angico, Sabiá, Jurema, Catingueira, Pão Duro e Aroeira, contendo os seus toros as dimensões de 0^m,30 de comprimento e de grossura variando de 0^m,07 a 0^m,18.

XI

A lenha será recebida á margem da linha e transportada para as estações onde houver depósito e ali arrumada pela estrada, em volumes de um metro cubico rigorosamente medido, com assistencia do contractante ou do seu representante.

A carga e transporte serão feitos por conta da estrada.

XII

O fornecimento mensal deverá ser feito pela quodécima parte da quantidade de lenha de-

terminada para cada trecho. Caso no decorrer do mez se torne necessario augmentar o fornecimento, a estrada terá o direito de o exigir, notificando o contractante com oito dias de antecedencia.

XIII

De cada quantidade de lenha recebida, darão os encarregados da estrada aos contractantes recibos parciaes que servirão de documentos para conta do fornecimento mensal, a qual será extrahida em seis vias devidamente datadas e assignadas, sellada sómente a primeira via.

XIV

O pagamento das contas processadas será effectuado pelo pagador da estrada, por occasião do pagamento geral nas estações do interior, ou na thesauraria, em Camocim.

XV

No caso do contractante não fornecer a lenha necessaria no tempo devido será esta comprada por sua conta e por cuja responsabilidade correrão as diferenças de preço.

XVI

As contractantes que deixar de cumprir as obrigações constantes do seu contracto serão impostas multas de 20\$ a 50\$, sendo rescindido o contracto em caso de reincidencia.

XVII

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras e as que só contiverem uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e ao preço que o proponente offerecer. Não serão outrossim consideradas quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que consignarem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XVIII

Os contractos para o fornecimento de que trata este edital só se considerarão validos depois de approvados pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

XIX

A directoria se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços peidos sejam por demais elevados, devendo tambem antes de abertas as propostas declarar os preços maximos acima dos quaes nenhuma proposta será accepta.

Secretaria da Estrada de Ferro do Sobral, em Camocim, 31 de outubro de 1917. — F. de Lemos Duarte, official. — Visto. H. Couto Fernandes, director. — Visto. Edmundo de A. Monteiro, director.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARÉS DE QUANTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão directora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 26 do cor-

rente, ás 11 horas da manhã, se realizará, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officinas, a prova escripta de arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de Fazenda, devendo comparecer os seguintes candidatos que por motivo de molestia faltaram á primeira prova realizada no dia 9 do corrente :

1. Agenor Eloy Ramos.
2. Alvaro Agapito da Veiga.
3. Argen do Siqueira Torres.
4. Antonio de Moraes Rêgo.
5. Francisco Belisario Távora.
6. Jurema Dutra.
7. Octacilio Horta Soares.
8. Vicente Falcone.

Sala da commissão do concurso, 24 de novembro de 1917. — O secretario, Candido Venancio Pereira Peixoto.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convito o dono de 12 baralhos de cartas de jogar, apprehendidas em 17 do corrente, pelo 2º official aduaneiro Virgilio A. de Negreiros, quando em serviço na ponte da Guarda-mórta, a vir a logar, dentro do prazo de 15 dias, independente de qualquer outra notificação, sob pena de revellia, o que julgar a bem dos seus direitos no processo sobre tal occorrença, instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 24 de novembro de 1917. — J. de Barros Junior, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convito o dono de 18 pares de meias do seda para senhora, apprehendidos em 21 de novembro corrente, pelo 2º official aduaneiro Antonio Ilieiro dos Santos, quando em serviço de fiscalização, no Caes do Porto, a vir allegar dentro do prazo de 15 dias, independente de qualquer outra notificação, sob pena de revellia, o que julgar a bem dos seus direitos, no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 24 de novembro de 1917. — Raul Darcany, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso com o prazo de 10 dias

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de dez dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effectos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem interno n. 7

Manifesto n. 448—VM—Vinte e sete meias borlaezas s/n, consignadas a Victor Masturone, vindas de Buenos Aires, no vapor *Gran Cuz Garonna*, em 23 de julho de 1917.

Manifesto n. 401 — MVC — Quatorze barris de quinto s/a, consignados a Machado Vianna & Comp., vindos de Bordeaux no vapor francez *Samara*, em 14 de agosto de 1917.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1917. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso com o prazo de 30 dias

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e ratifical-as no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem interno n. 6

Manifesto n. 267 — Sem marca: Uma bobina sem numero (não consta do manifesto), vinda de Christiania no vapor norueguéz *Cometa*, em 14 de maio de 1917.

Manifesto n. 279 — Losango CAREAC — Rio: Uma caixa n. 49, consignada á ordem; JEP: Uma caixa n. 50, consignada a José E. Prates, vindas de Buenos Aires, no vapor nacional *Amazonas*, em 8 de maio de 1917.

Armazem interno n. 7

Manifesto n. 274 — Losango B — Bahia: Uma caixa sem numero, consignada a Zenka Ramos & Comp., vinda de Bilbao, no vapor espanhol *Leon XIII*, em 7 de maio de 1917.

Manifesto n. 481 — JLC: Vinte e seis barris de quinto sem numero, consignados a J. Levrard & Comp.; Simões Maciel: Trinta e cinco barris de quinto e cincoenta ditos de decimo sem numeros, consignados a Simões Maciel & Comp.; Circulo Torres: sessenta e quatro barris de quinto, consignados a Azevedo Torres; VMC: noventa e oito barris de quinto sem numeros, consignados a Vieira Monteiro & Comp., vindos do Havre no vapor francez *Ango*, em 11 de agosto de 1917.

ARMAZEM INTERNO N. 17

Manifesto n. 298 — CL: Tres caixas ns. 36 a 38 (do manifesto consta losango CL — Rio de Janeiro), consignadas a Richard Eisler; EME — RC: uma caixa n. 27, consignada a Edmundo Machado; HAC: nove caixas ns. 1, 3 a 10, consignadas a F. J. Carrol; J. P. Willeman — Imprensa Inglesa: uma caixa sem numero, consignada a J. P. Willeman & Comp.; R: uma caixa sem numero, consignada a Henry Knight & Comp.; T. J. Carroll: uma caixa n. 5 (não consta), vindas de Nova York no vapor inglez *Vauban*, em 17 de maio de 1917.

Manifesto n. 329 (cabotagem) — Sael — VVC: Uma caixa n. 215 (não consta), vinda de Santos no vapor succo *Saga*, em 17 de maio de 1917.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1917. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega de Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Uberaba*, entrado em 7 de novembro de 1917:

Armazem n. 15 — ABTC: 5 saccos sem numeros, rotos e avariados.

BNR: 143 ditos, idem, idem.
BMVRGM: 3 ditos idem, idem.
BMF: 19, ditos idem, idem.
DRD: 447 ditos idem, idem.
DWII: 321, ditos idem, idem.
DOKS: 47 ditos, idem, idem.
FAOTB: 2 ditos, idem, idem.
GBO: 11 ditos, idem, idem.
GIGJHL: 104, ditos idem, idem.
JBI: 162, ditos idem, idem.
JHE: 3 ditos, idem, idem.
K: 113 ditos, idem, idem.
LSL: 16 ditos, idem, idem.
LB: 14 ditos, idem, idem.
MN: 11 ditos, idem, idem.
M: 8 ditos, idem, idem.
P: 15 ditos, idem, idem.
PZ: 14 ditos idem, idem.
TA-S-4-E: 48 ditos, idem, idem.
Sem marca: 74, ditos, idem, idem.
TK: 437 saccos, sem numero, rotos e avariados.

VF-E: 75 ditos idem, idem, idem.
V: 7 ditos idem, idem, idem.
WB: 10 ditos idem, idem, idem.
WL: 2 ditos idem, idem, idem.
Vapor *Garonna*, entrado em 10 de novembro de 1917:

Armazem n. 17 — BC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

BL-1.316: 122 fardos, avariados.
CB: 1 caixa n. 13.856, repregada e avariada.
Casa Sucena: 1 dita n. 88, avariada.
Idem: 1 dita n. 9.799, repregada e avariada.
CL: 1 fardo n. 4, avariado.
Casa Cruz: 10 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
Idem: 9 ditos, avariadas.
FAC: 1 dita n. 3, repregada.
FBR: 1 dita n. 52, idem.
F: 1 sacco n. 83, roto.
HC: 14 caixas, avariadas.
JL: 1 sacco n. 2, roto.
Idem: 1 dito n. 21, avariado.
JFA: 2 caixas ns. 4 e 5, repregadas e avariadas.

JRS: 9 engradados, avariados.
JMS: 1 caixa n. 29, repregada.
OC&C: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
R: 6 fardos, avariados.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1917. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Waimana*, entrado em 24 de outubro de 1917.

Armazem n. 3 — MN — Paranaqua: 1 caixa n. 686, avariado.

Vapor nacional *Uberaba*, entrado em 7 de novembro de 1917:

Armazem n. 15 — TK: 45 saccos sem numero, rotos e avariados.

VF: 18 ditos idem, idem idem.
WB: 21 ditos idem, idem idem.
WA-PV: 54 ditos idem, idem idem.
BMV: 236 ditos idem, idem idem.
BMD: 2 ditos idem, idem idem.
BME: 4 ditos idem, idem idem.
BMK: 76 ditos idem, idem idem.
DKD: 311, ditos, idem idem.
DKS: 35 ditos idem, idem idem.

(EL): 5 ditos idem, idem idem.
FAO: 42 ditos idem, idem idem.
GB: 180 ditos idem, idem idem.
GLG: 236 ditos idem, idem idem.
HIF: 64 ditos idem, idem idem.
JH: 24 ditos idem, idem idem.
JBI: 47 ditos idem, idem idem.
K: 17 ditos idem, idem idem.
LSL: 9 saccos sem numero, rotos e avariados.

LR: 81 ditos idem, idem idem.
MN: 63 ditos idem, idem idem.
PZ: 103 ditos idem, idem idem.
S-4: 146 ditos idem, idem idem.
Sem marca: 103 ditos idem, idem idem.

Vapor italiano *Indiana*, entrado em 13 de novembro de 1917:

Armazem n. 16 — AB: 5 caixas diversos numeros, avariadas.

CPC: 1 dita n. 1.510, repregada e avariada.

AP: 2 ditos ns. 10 e 11, idem idem.
Spatt Societe Italia America: 1 pacote, roto e avariado.

Vapor francez *Garonna*, entrado em 10 de novembro de 1917:

Armazem n. 17 — LAR: 1 caixa n. 1.335, avariada.

Orgel: 2 barricas ns. 698 e 604, repregadas e avariadas.

PLC: 6 caixas diversos numeros, idem idem.
Idem: 10 ditos idem idem, avariadas.
RAC: 1 dita n. 12, repregada e avariada.
SC: 1 dita n. 10.117, avariada.
S&M: 1 dita n. 1.044, repregada e avariada.

ASP&C: 2 ditos n. 1 e 3, avariadas.
AJC: 1 dita n. 12, repregada e avariada.
Casa Sacena: 1 dita n. 9.800, idem idem.
BF: 1 barrica n. 7, idem idem.
CL: 1 fardo n. 2, avariado.
CTC: 9 caixas diversos numeros, idem.
Idem: 4 ditos idem, repregadas e avariadas.

CRL: 1 dita n. 2.312, repregada.
CB: 1 dita n. 13.873, avariada.
FBR: 2 ditos ns. 54 e 53, idem.
FPD: 1 dita n. 1.947, idem.
FAC: 2 caixas ns. 4.027 e 4.030, repregadas e avariadas.
HC: 1 dita n. 15, idem idem.

J-R-C-C: 3 ditos ns. 2.246, 2.255 e 2.259, avariadas.

Idem: ns. 2.226 e 2.257, idem.

JVC: 3 ditos, idem.

BL-1.316: 15 fardos, idem.

RC: 1 barrica n. 9.970, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 10.000, avariada.

Armazem n. 8 — CR-C: 11 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

LC: 5 ditos idem, idem.

CC-AR: 5 ditos idem, idem idem.
Campos: 3 ditos idem, idem idem.

Portuespa-SA: 1 dita idem, idem idem.
Campos: 1 dita idem, idem idem.

CIC-ANC: 3 ditos idem, idem idem.
Campos: 2 ditos idem, idem idem.

CBC—CV&H: 3 ditos idem, idem idem.
I&C: 4 ditos idem, idem idem.

Constante: 2 ditos idem, idem idem.
Juiz de Fora: 5 ditos idem, idem idem.
SAC—ASA: 1 dita idem, idem idem.
Campos: 2 ditos idem, idem idem.
Torres—C: 1 dita idem, idem idem.
Campos: 2 ditos idem, idem idem.
MCO: 4 dita idem, idem idem.
TMC: 3 ditos idem, idem idem.
JFC: 3 ditos idem, idem idem.
CTC: 63 ditos idem, idem idem.
CRC: 20 ditos idem, idem idem.
TBC: 41 ditos idem, idem idem.
Constante: 5 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

FIC: 2 ditos, idem, idem.
Aerroc: 2 ditos, idem, idem.
Ceres: 1 dita, idem, idem.
JM: 1 dita, idem, idem.
C—M—C: 2 quintos, vasilos.
DC: 1 dito, idem.
Mourão & Comp.: 1 dito, vasando.
CRIC: 1 dito, idem.

F. Cabral: 1 dito, idem.
C. Duarte: 1 quartola, idem.
MPC: 17 decimos, idem.
F. Cabral: 7 ditos, idem.
M. Pinto: 5 ditos, idem.
DC: 4 ditos, idem.

GZC: 30 ditos, idem.
C—M—C: 3 ditos, idem.
OLSC: 1 dito, idem.
Aerroc: 2 ditos, idem.
F. Cabral: 1 dito, vasilos.
Aerroc: 1 dito, idem.
GZC: 3 ditos, idem.
Idem: 5 quintos, idem.
M. Fonseca: 2 ditos, idem.
OLSC: 1 dito, idem.
N. Santos: 2 ditos, idem.
Thomé & Comp.: 2 ditos, idem.
VMC: 2 ditos, idem.
C. Duarte: 1 dito, idem.
Granado: 7 ditos, idem.
M. Fonseca: 19 quintos, vasando.
MRPSV: 9 ditos, idem.
Thomé & Comp.: 24 ditos, idem.

N. Santos: 15 ditos, idem.
VMC: 15 ditos, idem.
GZC: 44 ditos, idem.
RLC: 2 ditos, idem.
DC: 3 ditos, idem.
C. Duarte: 6 ditos, idem.
T: 3 ditos, idem.
JGD: 6 ditos, idem.
SAC: 14 ditos, idem.
M. Pinto: 5 ditos, idem.
C. Mourão: 4 ditos, idem.
SC: 7 ditos, idem.
C—M—C: 10 ditos, idem.
JAB: 4 ditos, idem.
Aerroc: 3 ditos, idem.
OLSC: 1 dito, idem.
SMC—CA: 1 dito, idem.

Armazem n. 18 — Tatteroll: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

CAC: 1 dita n. 25.717, idem, idem.
EBF: 1 dita n. 4.483, idem, idem.
B—BO: 1 dita n. 1.793, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1917.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou

consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor nacional *Rio de Janeiro*, entrado em 12 de novembro de 1917.

Armazem n. 7—JPG: 4 caixas repregadas.
Sem marca: 1 dita idem.
III—L: 9 ditos idem.
AL: 17 saccos rotos com falta.
Sem marca: 7 ditos idem.
RPG: 1 dito idem.
ASC: 6 ditos idem.
AFC: 2 ditos idem.
AGC: 2 ditos idem.
CSC: 1 dito idem.
CI: 1 dito idem.

Vapor *Swinburne*, entrado em 16 de novembro de 1917:

Armazem n. 7 — Augusto Magalhães: 1 caixa n. 318, repregada e avariada.

Alfandega, 21 de novembro de 1917.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor nacional *Sobral*, entrado em novembro de 1917:

Armazem n. 2 — AEG: 1 caixa n. 321.410, repregada e avariada.

AB: 1 dita n. 739, idem, idem.
BF: 25 ditos, diversos numeros, repregadas.
CH: 2 ditos ns. 109 e 1.775, idem.
CG: 6 ditos, diversos numeros, idem.
CZ: 1 dita n. 1, idem.
CTABO: 1 dita n. 16, idem.

Idem: 13 barricas, diversos numeros, vasando.

Idem: 4 ditos, vasilos.

Sem marca: 407 ditos sem numero, desmanchados.

Idem: 23 ditos idem idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

Salso & Comp.: 3 caixas ns. 2, 3 e 1, repregadas.

Sem marca: 6 malas sem numero, avariadas.

Salso & Comp.: 1 caixa n. 634, repregada.

TVRG: 2 fardos ns. 852 e 902, rotos e avariados.

Idem: 4 caixas, diversos numeros, repregadas.

Idem: 24 barricas, idem, vasando.

Idem: 2 ditos ns. 1.393 e 1.414, vasilos.

Idem: 2 ditos ns. 1.382 e 1.383, idem.

Idem: 2 ditos n. 1.404 e sem numero, idem.

BF: 12 caixas diversos numeros, repregadas.

ES: 2 ditos ns. 243 e 2.614, idem.

ESCH: 3 ditos ns. 546, 544 e 548, idem.

Idem: 2 ditos ns. 543 e 547, repregadas e avariadas.

HN: 1 dita, repregada.

JA: 1 dita n. 134, idem.

JES—HS: 1 dita n. 96, idem.

JMD: 1 dita n. 1.422, idem.

MVC: 2 ditos ns. 2.299 e 2.241, idem.
NDL: 1 barril sem numero, vasilos.

J—132—L: 2 caixas ns. 2.431 e 2.435, repregadas.

400: 2 ditos ns. 309 e 301, idem.

OWO: 1 dita n. 3.121, idem.

PCVC—700: 7 ditos diversos numeros, idem.

Idem: 10 barris idem, vasando.

TV—RG: 9 caixas idem repregadas.

Idem 2 ditos ns. 789 e 791, repregadas e avariadas.

Idem: 5 ditos diversos numeros, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1917.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Inspectoría de Seguros

Tendo a companhia de seguros marítimos, *Fluvias e terrestres «Lloyd Amazonense»*, com sede em Manaus, autorizada pelo decreto n. 8.511, de 11 de janeiro de 1914, requerido o levantamento do deposito de 150.000\$, feito no Thesouro Nacional, em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados que, quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nesta Capital à Inspectoría de Seguros e na capital do Estado do Pará ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoría de Seguros, 8 de novembro de 1917.—Aristoteles Vergue Guimarães, 2º escripturario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoría do Serviço de Povoamento

VENDA DE LOTES

Faço publico de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no officio n. 967, de 31 de março do corrente anno, da Directoría Geral de Agricultura, que nesta Directoría do Serviço de Povoamento serão recebidas, diariamente, propostas para a compra dos lotes vagos, existentes no nucleo colonial emancipado Visconde de Mauá, situado nos municipios de Rezen-de, no Estado do Rio de Janeiro, o Ayuruoca, no de Minas Geraes, distante 34 kilometros da Estação de Rezen-de, da Estrada de Ferro Central do Brasil, constantes da relação que a esta companhia, mediante as seguintes condições.

1.ª A venda será feita indistinctamente a nacionaes e estrangeiros, sob pagamento integral, á vista do valor do lote e de conformidade com o estabelecido no art. 65, n. IV, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

2.ª A cada proponente não serão vendidos mais de dous lotes.

3.ª Os adquirentes ficam sujeitos ás medidas administrativas e de ordem, constantes do regulamento, approved pelo decreto numero 9.081, de 3 de novembro de 1914, e obrigam-se a promover o cultivo e beneficio dos seus lotes.

4.ª As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, devidamente scilada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo proponente, sem emendas, rasuras, borões ou entelinhãs.

5.ª As propostas serão, diariamente, entregues nesta directoria, das 12 ás 16 horas, servindo de base os preços mencionados na relação infra.

6.ª Serão preferidas as propostas que offerecerem mais vantagem, por minima que seja a diferença, não sendo accetitas as offer-tas cujos preços forem inferiores aos que constam da referida relação.

7.ª As offer-tas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por exte: so e em algarismo.

8.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas desse edital e o preço que o proponente offerce. Não serão accetitas quaesquer offer-tas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma percentagem sobre a maior proposta.

9.ª Os proponentes, preferidos receberão guia desta directoria, afim de recolherem á repartição arrecadatoria mais proxima, a importância de sua proposta, dentro do prazo que lhes for fixado, sob pena de perdorem direito á preferencia.

10.ª Os titulos definitivos de propriedade dos lotes só serão expedidos mediante apresentação do recibo comprabatorio do pagamento realizado.

Directoria do Serviço de Povoamento, 27 do outubro de 1917.—Dulpho Pinheiro Machado, director.

NUCLEO COLONIAL VISCONDE DE MAUÁ

Relação dos lotes vagos

N.º de ordem	Caracteristicos	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
Rio Preto abaixo:			
Lotes rurais:			
1. N. 3, com casa...		206.400	876\$040
Rio Preto acima:			
Lotes rurais:			
5. N. 9, com casa...		302.500	882\$750
6. N. 26, com casa...		204.000	875\$100
7. N. 23, com casa...		271.000	847\$000
8. N. 30, com casa...		265.200	844\$720
9. N. 21 A, com casa...		311.500	892\$600
10. N. 31, sem casa...		233.750	279\$125
11. N. 33, sem casa...		282.500	309\$750
12. N. 35, sem casa...		277.200	304\$920
13. N. 37, sem casa...		283.360	311\$396
14. N. 39, sem casa...		274.800	302\$379
15. N. 41, sem casa...		343.000	382\$800
16. N. 43, sem casa...		261.000	287\$100
17. N. 45, sem casa...		201.300	320\$430
18. N. 47, sem casa...		316.200	347\$920
19. N. 49, sem casa...		344.000	378\$400
20. N. 51, sem casa...		356.930	392\$345
21. N. 53, sem casa...		323.400	355\$740
22. N. 55, sem casa...		272.400	299\$340
23. N. 40, sem casa...		279.600	307\$560
24. N. 42, sem casa...		283.850	281\$430
25. N. 44, sem casa...		233.900	279\$290
26. N. 46, sem casa...		253.500	278\$960
27. N. 48, sem casa...		265.320	291\$850
28. N. 50, sem casa...		237.300	261\$250
29. N. 52, sem casa...		262.800	289\$080
30. N. 54, sem casa...		239.400	283\$442
31. N. 56, sem casa...		231.800	263\$980
32. N. 58, sem casa...		274.700	308\$170
33. N. 57, sem casa...		279.275	302\$902

N.º de ordem	Caracteristicos	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
34. N. 59, sem casa...		236.200	281\$825
35. N. 61, sem casa...		278.475	306\$325
36. N. 63, sem casa...		263.350	289\$680
37. N. 65, sem casa...		345.350	379\$882
38. N. 2, sem casa...		245.500	270\$955
39. F. 4, sem casa...		265.625	292\$180
40. N. 6, sem casa...		288.955	316\$867
Ribeirão Realidade:			
Lotes rurais:			
41. N. 5, com casa...		308.000	888\$800
42. N. 6, com casa...		230.880	813\$060
Ribeirão Itaiaynha:			
Lotes rurais:			
43. N. 1, sem casa...		265.000	291\$500
44. N. 3, sem casa...		280.500	303\$550
45. N. 5, sem casa...		268.000	291\$800
46. N. 7, sem casa...		315.400	346\$610
47. N. 9, sem casa...		302.400	332\$640
48. N. 11, sem casa...		337.750	371\$525
49. N. 13, sem casa...		284.400	312\$510
Ribeirão Maramba:			
Lotes rurais:			
50. N. 1, sem casa...		234.400	270\$840
51. N. 3, sem casa...		248.910	273\$840
52. N. 5, sem casa...		237.400	263\$140
53. N. 7, sem casa...		281.200	309\$320
54. N. 9, sem casa...		266.350	292\$875
55. N. 11, sem casa...		266.600	292\$600
56. N. 13, sem casa...		291.625	320\$787
57. N. 2, sem casa...		230.800	275\$880
58. N. 4, sem casa...		247.680	272\$448
59. N. 6, sem casa...		236.400	269\$610
60. N. 8, sem casa...		274.000	301\$400
61. N. 10, sem casa...		230.000	284\$900
62. N. 12, sem casa...		295.000	324\$500
63. N. 14, sem casa...		285.000	313\$500
64. N. 16, sem casa...		335.000	368\$500
Ribeirão Santa Clara:			
Lotes rurais:			
65. N. 12, sem casa...		285.450	313\$665
66. N. 14, sem casa...		277.950	305\$745
67. N. 16, sem casa...		256.450	282\$095
68. N. 18, sem casa...		271.950	299\$145
69. N. 20, sem casa...		259.200	285\$120
70. N. 22, sem casa...		265.550	292\$405
71. N. 24, sem casa...		282.000	310\$200
72. N. 13, sem casa...		378.090	403\$300
73. N. 15, sem casa...		364.000	400\$400
74. N. 17, sem casa...		338.000	371\$800
75. N. 19, sem casa...		325.000	357\$500
76. N. 21, sem casa...		314.000	345\$400
77. N. 23, sem casa...		303.000	333\$300
78. N. 25, sem casa...		302.000	332\$200

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 23 de outubro de 1917.—C. V. Zemith, 1.º official.

Visto, Eduardo Mendes Limociro, chefe da 8.ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE MATERIAES E UTENSILIOS EXISTENTES NO NUCLEO COLONIAL-INCONFIDENTES NO ESTADO DE MINAS GERAES

Faço publico, de ordem do Sr. ministro e de accordo com a resolução constante do officio n. 785, de 26 de julho deste anno, da Directoria Geral de Contabilidade, que, na Inspectoria deste Serviço no Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, á rua Sergipe n. 191, serão recebidas propostas para a compra dos materiaes e utensilios existentes no nucleo colonial-inconfidentes no mesmo Estado, e constantes da relação que a este acompanha, mediante as condições do edital de 18 de abril proximo passado.

As propostas deverão ser entregues naquella Inspectoria, até o dia 10 de dezembro proximo futuro, quando serão abertas em presença dos interessados que quizerem comparecer ao acto, servindo de base para a concorrência os preços da avaliação.

Directoria do Serviço de Povoamento, 10 de novembro de 1917.—Dulpho Pinheiro Machado, director.

Relação dos materiaes e utensilios desaccessorios do serviço do nucleo colonial Inconfidentes, a que se refere o edital

Uma prensa para copiar, avaliada em 50\$000.

Uma balança horizontal o 37 kilos de peso, avaliada em 40\$000.

Uma bomba hydraulica estragada, avaliada em 60\$90.

Trinta machados novos americanos, avaliados em 93\$000.

Doze enxades, avaliados em 36\$000.

Uma barra do ferro, avaliada em 15\$000.

Tres bombas hydraulicas estragadas, avaliadas em 10 \$900.

Um pulverizador estragado, avaliado em 20\$000.

Seis kilos de porcas de ferro, avaliados, em 4\$800.

Tres cavilhas de ferro para pontes, avaliadas em 28\$00.

Dois talhadeiras estragadas, avaliadas em 4\$000.

Doze trincos de maçanetas para portas, avaliados em 6\$000.

Uma forja do ferro, avaliada em 30\$000.

Uma grade de dentes estragada, avaliada em 45\$000.

Tres arados desmontados e estragados, avaliados em 100\$000.

Um arado quebrado, avaliado em 30\$000.

Dois arados grandes sendo um estragado, avaliados em 140\$000.

Dez pás novas, avaliadas em 15\$000.

Uma marreta, avaliada em 15\$666.

Um carrão com eixo de ferro estragado, avaliado em 150\$000.

Uma barrica e meio caixão de zarcão, avaliados em 30\$3000.

Uma barrica de roxo rei, avaliado em 15\$000.

Uma barrica de roxo terra, avaliado em 18\$500.

Um caixote e um kilo de verde Paris, avaliados em 40\$000.

Um caixote incompleto do pó de sapato, avaliado em 88\$000.

Dois caixotes incompletos de azul ultramar, avaliados em 31\$000.

Cento e doze manilhas do barro, avaliadas em 448\$000.

Um aparelho telephonico estragado, avaliado em 3 \$000.

Uma prensa quebrada, avaliada em 20\$000.

Dois caminhões em bom uso, avaliados em 1:500\$000.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 1 de novembro de 1917.—C. V. Zemith, 1.º official. Visto.—E. M. Limociro, chefe de secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE MOVEIS DA EXTINTA INSPECTORIA DESTA SERVICO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro e de accordo com a resolução constante do officio n. 785, de 26 de julho deste anno, da Directoria Geral de Contabilidade, que, na Directoria do Serviço de Povoamento serão recebidas, até o dia 10 de dezembro proximo

futuro, às 13 horas, propostas para a compra dos apóveis da extincta Inspectoria desse Serviço no Estado do Rio de Janeiro, existentes na directoria, os quaes serão vendidos pelos maiores preços offerecidos e constam da relação que a este acompanha.

Directoria do Serviço de Povoamento, 21 de novembro de 1917. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Relação dos móveis da extincta Inspectoria do Serviço de Povoamento no Estado do Rio de Janeiro

Um lustre com tres arandelas de vidro.
Dois abat-jour de cbr.
Um lustre de gaz de tres arandelas.
Um dito de tres arandelas, sendo uma quebrada.
Um dito de uma arandela.
Dois arandelas de parede com extensão.
Tres arandelas duplas.
Seis ditas simples.
Dois accendedoros de gaz.
Um lavatorio-commoda, pedra marmore, tendo um braço quebrado e a pedra deslocada.
Um aparelho de lavatorio, incompleto.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 21 de novembro de 1917. — *G. Samith*, 1º official. — *Visto*. — *A. Moreira*, chefe de secção.

Directoria de Meteorologia e Astronomia
OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director desta repartição, e devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, para preencher as vagas existentes nesta directoria, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, a partir desta data, fica aberta a inscripção para o concurso á vaga de auxiliar meteorologista de 1ª classe da Secção de Meteorologia e Physica do Globo.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de estado, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatorio de não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados de folha corrida, de attestado medico e de attestado de conduta.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria do Serviço de Agricultura
Pratica

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE DOZE VAGA DE CHEFES DE CULTURAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, a partir desta data até 7 de dezembro proximo futuro, se acha aberta nesta directoria a inscripção para o concurso á 12 vagas de chefes de culturas desse serviço.

Na forma do art. 64, § 1º do regulamento approved pelo decreto n. 11.998, de 22 de março de 1916, só serão admittidos á inscripção agricullos diplomados.

A inscripção será feita mediante requerimento do candidato ao director do Serviço acompanhado de prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico com-

probatorio de não soffrer molestia contagiosa.

Constará o concurso de provas escripta, oral e pratica, as quaes começarão no dia 10 do dezembro proximo futuro.

A prova escripta, que será eliminatoria, precederá as outras e constará da dissertação sobre o ponto escolhido pela mesa examinadora, e a oral versará sobre o ponto queahir por sorte.

São os seguintes os pontos sobre os quaes versará o concurso:

Prova escripta

1—Agrologia. Composição dos terrenos. Divisão dos terrenos: arenosos, argilosos, calcareos e humiferos, sua condição e modo de cultural-os.

2—Solo e sub-solo. Constituição do solo aravel. Propriedades physicas e chimicas.

3—Adubos, necessidade e acção dos adubos. Divisão dos adubos e sua classificação. Calculo de adubação.

4—Irrigação: aguas proprias para irrigar, modo de aproveitá-las. Systemas adoptados.

5—Drenagem, systemas adoptados.

6—Contabilidade agricola, principaes livros empregados na contabilidade: Diario, Caixa, Inventario e livros auxiliares. Modo de organizá-os e escripturá-os.

7—Instrumentos agricolas: arados, cultivadores, capina-leiras, grandes, ceifadeiras, etc.; sua importancia, principaes órgãos e tipos mais geralmente empregados entre nós.

8—Composição chimica do solo, nitrogenio do solo, constituição do humos. Nitrogenio ammoniacal e nítrico.

9—Nomenclatura e notação agricola do solo: mecanica, physico-chimica e chimica.

Prova oral

1—Composição morphologica, immediata e elemental dos vegetaes. Funções geraes das plantas. Modo de vegetação.

2—Vegetaes cultivados lenhosos e herbáceos. Classificação das plantas cultivadas no Brasil, segundo a sua applicação industrial, a composição, o ni do de vegetação, as exigencias culturais no destino dos productos (canna, café, algodão, fumo, etc).

3—Hybridação: theoria da lei de Mendel e suas consequencias. Cultura de poligree, seleção, atavismo; noção da raça pura.

4—A flor e seus órgãos. Momento propicio do cruzamento. Operação manual da fecundação. Quantidade do pollen.

5—Pratica dos cruzamentos. Especies que devem cruzar. Escolha dos progenitores. Especies que se hybridam e que se não hybridam.

6—Podas. Principaes processos, importancia e utilidade dessas operações. Instrumentos empregados.

7—Enxertias, mergulhas, processos principaes e sua importancia.

8—Sementes, sua escolha, germinação, meios de accellar, faculdade germinativa, estado de pureza, valor cultural e peso especifico.

Prova pratica

1—Solo, sua classificação e reconhecimento. Determinação das propriedades physicas do solo.

2—Adubos, modo de applicá-os, dosagem e preparo das respectivas misturas.

3—Execução das diversas operações de seleção de cruzamento e da hybridação.

4—Praticar as seguintes enxertias: borbulha, corda, anular e de fenda.

5—Praticar podas de regeneração, de ornamentação e de fructificação.

6—Exame e reconhecimento das sementes. Determinação da pureza, do poder germinativo e do valor cultural.

7—Tratamento das plantas. Preparação dos medicamentos: fungicidas, insecticidas, etc.

8—Contabilidade agricola: organização de quadros e modelos dos diversos livros applicados em agricultura.

9—Trabalho com as machinas agricolas; funcionamento, lavras, colheitas, etc.

10—Levantamento summario no campo de uma planta para o estabelecimento de uma irrigação ou drenagem.

Directoria do Serviço de Agricultura Practica, 8 de novembro de 1917. — *Dias Martins*, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO DE MEDICOS-VETERINARIOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, a contar desta data e dentro do prazo de 30 dias, estarão abertas nesta directoria, as inscripções para o concurso de medicos-veterinarios, o qual obedecerá ás seguintes condições:

1.ª Os candidatos deverão requerer ao director do Serviço de Industria Pastoral a sua inscripção, juntando documentos que provem:

- a) sua qualidade de cidadão brasileiro;
- b) bom procedimento;
- c) capacidade physica, mediante attestado medico do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;
- d) attestado de vaccina;
- e) possuir diploma de veterinario por algum curso superior de medicina veterinaria da Republica ou do estrangeiro.

2.ª O candidato á inscripção poderá tambem juntar ao seu requerimento quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, caso, pelo resultado do concurso, fique em igualdade de condições com outros candidatos.

3.ª Findas as inscripções, os requerimentos e documentos serão examinados e informados pelo funcionario que for designado para servir de secretario da comissão examinadora e posteriormente despachados pelo director do serviço.

Não será concedida prorrogação de prazo, além do fixado neste edital, para apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem as exigencias da lei e as constancias da condição deste edital.

O resultado das inscripções será publicado no *Diario Official*.

4.ª O concurso, que se realizará em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia de qualquer dos membros da mesa, versará sobre as seguintes materias:

- a) anatomia e physiologia dos animaes domesticos;
- b) propedeutica e clinica medica e cirurgica dos animaes domesticos;
- c) bacteriologia, parasitologia e anatomia pathologica applicadas á veterinaria;
- d) therapeutica, hygiene e policia sanitaria dos animaes domesticos;
- e) zootecnia.

5.ª As provas do concurso constarão de uma prova escripta e uma prova pratica-oral. Essas provas versarão sobre pontos organizados pela comissão organizadora, as quaes deverão comprehender todas as materias exigidas para este concurso.

A prova escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, sob a fiscalização dos membros da comissão; para essa prova cada candidato receberá as folhas de papel

que desejar, rubricadas, no acto, pelos examinadores.

Cada candidato entregará sua prova escrita ao presidente da comissão, que a collocará em um envelope completamente lacrado e rubrica-lo pela mesa examinadora, assignado também pelo autor da prova.

Durante a prova escrita, os concurrentes não poderão deixar os seus lugares, salvo caso especial do precisarem dirigir-se ao presidente do concurso, para obter solução de qualquer duvida, que será formulada do modo a ser conhecida pelos demais candidatos.

Para a prova pratica-oral será dado a cada candidato o prazo que a comissão examinadora resolver conceder, á vista do ponto sorteados.

Esse prazo, porém, não poderá ser inferior a 1 hora.

6.º Será excluído do concurso qualquer candidato que desacatar a comissão examinadora ou que for apanhado commettendo fraude nas provas.

7.º Depois de realizadas as provas escriptas e pratica-oral, reunir-se-ha a comissão organizadora e pelo estudo das provas exhibidas procederá ao julgamento do concurso.

Para ser feito esse julgamento, ca a examinador, nesse numero incluído o presidente, lançará em uma urna uma cédula contendo a nota que merecer o candidato.

Finda a votação relativa a cada concurrente, o secretário retirará da urna as cédulas e, com assistencia da mesa examinadora, somará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo assim a nota que o candidato obteve no concurso.

Para a classificação dos concurrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, terão preferência absoluta os medicos veterinarios diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria de Piaheiro.

As notas serão dadas os seguintes valores para a apreciação do julgamento: a optima valerá tres; a boa, dous; a soffrivel, um, o a má, zero. As fracções resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificação dos concurrentes.

Para a classificação dos concurrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, ter-se-ha em vista os documentos apresentados por occasião da inscrição e os serviços prestados á repartição.

8.º Feita a classificação dos candidatos, será a mesma enviada ao ministro, com a cópia autentica das actas lavradas durante o concurso e as provas escriptas, acompanhando estes documentos de um relatório do presidente da mesa expondo as occurrencias dignas de nota que se tenham dado durante o concurso.

10.º Este concurso será valido pelo prazo de dous annos, devendo ser aproveitados, para os cargos de veterinarios, cujas vagas se verificarem dentro do esse prazo, os candidatos classificados em numero superior ás vagas existentes.

11.º Terminado o concurso, o director do serviço propo á ao ministro a nomeação interina dos candidatos que forem julgados competentes pela comissão examinadora, os quaes só depois de um anno de exercicio serão providos definitivamente no cargo, si tiverem dado desempenho cabal ás suas funções, a juizo do director; no caso contrario, será exonerado, abrindo-se novo concurso para provimento interino do cargo, conforme dispo: o art. 113, §§ 1º e 2º do regulamento anexo ao decreto n. 11.460, de 22 de janeiro.

12.º A mesa examinadora do concurso será composta do director do Serviço de Industria Pastoral, que servirá de presidente, do chefe da Secção de Veterinaria, de um dos ajudantes dessa secção e de dous professores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1917.— Alcides Miranda, director do serviço.

Directoria do Jardim Botânico

De ordem do Sr. director deste estabelecimento, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que, pelo prazo de quarenta e cinco dias, a contar desta data, fica aberta a inscrição para o concurso a uma vaga de chefe da secção de Botanica e Physiologia Vegetal.

Na forma das instrucções em vigor e determinação expressa do Sr. ministro, no caso especial, o concurso a proceder-se será por apresentação de trabalhos ou títulos.

A inscrição se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idade, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatorio de não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados do folha corrida, attestado de conducta e attestado medico.

Os concurrentes farão entrega, á mesa examinadora, dos trabalhos, publicações, títulos ou documentos que, de qualquer modo, possam demonstrar sua capacidade para o cargo.

A mesa examinadora se regulará pelas instrucções baixadas a 2 de outubro do corrente anno, as quaes se acham á disposição dos interessados na secretaria do Jardim Botânico.

Secretaria do Jardim Botânico, Rio de Janeiro o 23 de outubro de 1917.— Luiz da Cunha Alencar, escripturario.

Camara Syndical

Adolpho Simonson, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Fiz saber de ordem da Camara Syndical, que tendo fallecido em 18 de setembro do corrente anno o corretor de Fundos Publicos desta praça Joaquim da Silva Gusmão Filho, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transacções a que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidar as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrécio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 10 de outubro de 1917.— A. Simonson, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Lloyd Nacional

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 1917

Aos vinte e nove dias do mez de outubro de 1917, ás 3 horas, reuniram-se os accionistas da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional em assembleia geral extraordinaria, á rua Pri-

meiro do Março n. 29, 1º andar, sóle da sociedade, conforme convocação inserta no *Diário Official* de 26 do mesmo mez á pagina 14.224, tendo comparecido os seguintes Srs. accionistas que depositaram previamente as suas acções na sóle da sociedade fazendo seguir os seus nomes na assignatura do respectivo livro de pra-ença do numero de acções a cada um pertencente: Dr. Joaquim Mariano de Azevedo o Castro, representado pelo seu procurador bastante Raphael Ferreira de Assumpção, 1.000 acções; José Martinelli, 3.750 acções; Sociedade Anonyma Martinelli, representada pelo seu director-presente Sr. José Martinelli, 700 acções; Dr. João Teixeira Soares, 200 acções; Dr. Leopoldo Cunha Filho, 200 acções; David Haguenauer, 50 acções; Dr. José Saboia Viriato de Mello, 50 acções; Dr. Carlos Saboia Bandeira de Mello, 22 acções; Luiz Vicente Giovannetti, cinco acções; Raphael Ferreira de Assumpção, 10 acções; Thomas Bishop Southgate, 10 acções; Julio de Souza, cinco acções; Manrico Parodi, cinco acções.

Na forma dos estatutos sociais, assumiu a presidencia da assembleia o Sr. Dr. João Teixeira Soares, director-presidente da sociedade, o qual convidou para secretarios os Srs. Raphael Ferreira de Assumpção e o Dr. Carlos Saboia Bandeira de Mello.

O Sr. presidente declarou estar sobre a mesa a proposta da directoria a que retirou a convocação da presente assembleia geral e pediu ao Sr. 2º secretario para proceder á leitura da referida proposta, a qual é do seguinte teor:

Proposta a ser apresentada pela directoria da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional aos Srs. accionistas da mesma sociedade, na assembleia geral extraordinaria a realizar-se em 29 de outubro de 1917.

Referindo-se esta directoria á autorização que lhe foi concedida pela assembleia geral extraordinaria de 15 de maio passado, para compra de material fluctuante até o maximo de 10.000 toneladas e o valor também maximo de 10.000.000\$, deve declarar aos Srs. accionistas que no decorrer das negociações que estão pões a serem ultimadas tem se revelado insufficiente a autorização concedida quanto a um o outro limite, e também ao limite de tempo que para a referida aquisição foi concedido.

Por esse motivo a directoria consultando os altos interesses da empresa que são os dos Srs. accionistas deliberou solicitar delles amplificações desses limites e por conseguinte tem a honra de lhes propor:

1º, que seja elevado a 15.000 toneladas o limite maximo das compras que fica á directoria autorizada a fazer;

2º, que seja elevado a 15.000.000\$ o im-
po to maximo que ficará a directoria autorizada a despendar com a aquisição do referido material;

3º, que seja extendido até 15 de julho de 1918 o prazo dentro do qual será valida a autorização concedida á directoria para aquisição do material de que trata a presente proposta;

4º, autorizar a directoria a designar quaes os directores ou membros do conselho fiscal que deverão assignar as escripturas;

5º, fica á directoria autorizada a effectuar as operações financeiras necessarias para obtenção dos fundos que deverão se vir ao pagamento das unidades adquiridas, fazendo, si for preciso, uma emissão de obrigações ao portador (debentures) até a importância maxima de 10.000.000\$ com o prazo maximo de 20 annos juro maximo de 8% dando em garantia especial dos mesmos todo ou parte do accoço da empresa,

Submittemos, portanto, aos Srs. accionistas a presente proposta, esperando a sua approvação.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1917. — *João Teixeira Soares, director-presidente.*

Finda a referida leitura o Sr. presidente não-lara achar-se em discussão a proposta da directoria e que si ninguém pedir a palavra a submeterá á votação. Podiu a palavra o accionista Sr. Dr. José Saboia Viriato de Melo, o qual disse que a proposta da directoria devia merecer o inteiro apoio dos Srs. accionistas visto que as negociações entabuladas para as compras a serem effectuadas de accordo com a autorização concedida pela assembleia geral extraordinaria de 15 de maio de 1917 tinham demonstrado a quantia autorizada insufficiente para o referido fim e o prazo concedido tambem pequeno demais para a conclusão de todas as negociações. Além disto a directoria tinha preferido não lançar mão da autorização concedida na mesma assembleia para aumento do capital, preferindo obter da assembleia a autorização para a realização das operações financeiras necessarias á obtenção dos fundos applicaveis ás compras que tem em vista. Considerava esta deliberação da directoria muito louvavel porque um exame maduro da questão tinha revelado que no estado actual das cousas era preferivel fazer appello ao credito do que merecidamente goza a nossa empresa a chamar á subscrição novo capital o qual além de tambem insufficiente não representaria para os actuaes possuidores das acções as mesmas vantagens e interesse que a realização por parte da Sociedade de operações financeiras que podem ser effectuadas em muito boas condições e cujos onus serão amplamente cobertos pelos lucros produzidos com a exploração das novas unidades, podendo-se esperar tambem em prazo muito curto com as proprias forças da empresa o resgate completo das obrigações assumidas. Tinha julgado do seu dever prestar estes esclarecimentos á assembleia para expor completamente o seu tido da proposta da directoria, a qual julgou desnecessario ostender-se sobre os motivos que tinham dado loga á mudança de opinião com respeito ao augmento do capital. Terminou congratulando-se com o Srs. accionistas pela grande prosperidade revelada pela empresa e pela grata certeza de que com as negociações ora em andamento ficará o Lloyd Nacional amplamente habilitado a dar completo desempenho ao seu brilhante programma.

Foram muito applaudidas as palavras do Dr. Saboia de Melo e ninguém mais tendo pedido a palavra o Sr. presidente submetteu a proposta da directoria á votação, sendo a mesma unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais tendo pedido a palavra o Sr. presidente suspende a sessão por meia hora afim de se lavrada a acta. Reaberta a sessão e lida a acta e ninguém pedindo a palavra o Sr. Presidente submette á votação a approvação da dita acta, sendo a mesma unanimemente approvada. E eu, Raphael Ferreira de Assumpção, 1º secretario, lavrei a referida acta sendo a mesma assignada pela mesa e to os accionistas presentes. — *João Teixeira Soares, presidente.* — *Raphael Ferreira de Assumpção, 1º secretario.* — *Dr. Carlos Saboia Bandeira de Mello, 2º secretario.* Por procuração do Dr. Joaquim Mariano de Azevedo e Castro. *Raphael Ferreira de Assumpção.* — *Jose Martinelli,* pola Sociedade Anonyma Martinelli. — *Jose Martinelli,* director presidente. — *Dr. Leopoldo Cunha Filho.* — *David Haenauer.* — *Dr. José Saboia Viriato de Melo.* — *Luiz Vicente Giovannetti.* — *Thomas Bishop Southgate.* — *Julio de Souza.* — *Mauricio Parodi.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.749 — Memorial descriptivo de um novo apparelho destinado a transformar em rotações uniformemente regularizadas a velocidade variavel e irregular recebida de um motor qualquer, applicavel principalmente aos dynamos, para o qual pretendem privilegio o Dr. Luiz Barbosa Lage Moretzsohn e o bucharel Godofredo Barbosa Lage Moretzsohn.

O apparelho de nossa invenção se destina a transformar em rotações uniformemente regularizadas a velocidade variavel e irregular recebida de um motor qualquer e, assim, pôde ser applicado em numerosos e variados conjuntos mecanicos sempre que se manifesta a necessidade de transformar o movimento de rotação variavel em um movimento uniforme e regular.

A sua principal applicação é a de regular o numero de rotações dos dynamos, de maneira a permittir o aproveitamento directo da corrente electrica por elles produzida, sem o inconveniente da fusão das lampadas, como acontece nos casos em que a força motora varia de velocidade.

O seu uso, que poderá ser generalizado, encontra presentemente seu melhor emprego na iluminação electrica dos autoveis, carros de estradas de ferro, locomotivas, etc.

O apparelho basea-se na applicação do pendulo conico tipo Porter.

Adaptado aos dynamos, as suas vantagens consistem em manter, por um numero uniforme de rotações, uma voltagem constante, o que permittir, como acima ficou dito, a utilização directa da corrente fornecida pelo gerador, para a iluminação, sem os riscos de destruir as lampadas. Carrega automaticamente os accumuladores e estabelece por meio de um conjuntor-disjuntor automatico o circuito entre elles e as lampadas durante o tempo em que o motor não funciona.

Como um verdadeiro regulador que elle é o seu emprego encontra um campo vasto de applicações.

O funcionamento do nosso apparelho é tudo quanto ha de mais simples e racional, como teve occasião de verificar o distincto engenheiro Dr. Miranda Ribeiro, nomeado pelo Club de Engenharia, para examinalo e dar parecer, parecer que foi inteiramente favoravel ao nosso invento e que mereceu a approvação unanime do conselho director do referido club.

Examinemolo em detalhe de accordo com o desenho que este acompanha. As figs. 1 e 2 representam o apparelho visto por duas de suas faces, superior e lateral. Elle se compõe de uma caixa de aluminio, ou de qualquer outro metal, de forma especial, dividida em duas metades no sentido horizontal C D (fig. 2) servindo uma de base, outra de cobertura; essas duas metades da caixa se ajustam por meio de parafusos que atravessam as orelhas 14, em uma das quaes está fixa a extremidade da alavanca 2 (fig. 1).

A face direita do apparelho, A B (fig. 1) é lisa, vertical e deixa ver uma abertura quadrada L (fig. 4) e

face esquerda E F (fig. 1) apresenta um prolongamento munido de rosca (32) na qual se vem atarrachar a peça 4. Na abertura quadrada da face direita se ajusta uma sobreposta (13) que serve para fixar por meio de dous parafusos (20) as duas metades da caixa e que se destina tambem a receber o bronze 12, ao qual está presa a haste 5, que se prolonga para o exterior da caixa. No orificio circular H (fig. 4) da face esquerda vê-se um bronze redondo (7), um «roulement à billes» (21, fig. 4) e um anel de lubrificação (22 fig. 4). Um eixo C D atravessa a caixa e se termina á direita por uma polia coberta de lona (6, fig. 1) á esquerda por um «cardan» (34, fig. 1) ou outro systema de transmissão que pôde variar conforme as necessidades da collocação do apparelho. Na face superior da caixa existe um interruptor (I, fig. 1), dous «bornes» (3, fig. cit.), uma alavanca (17), uma mola (16). A palheta (15) se destina a obturar um orificio de lubrificação.

Interior do apparelho: fig. 4. Da esquerda para a direita encontram-se as seguintes peças: 4, fig. 4 munida interiormente de rosca que se atarracha ao prolongamento (32) da caixa, tendo ao centro um orificio que dá passagem ao eixo do apparelho.

Em seguida, o bronze 7, tendo o «roulement de billes» 21 e mais adiante o anel de lubrificação 22. No interior da caixa propriamente dito, vê-se a lamina 23 que atravessa o eixo C D, terminando por dous orificios, aos quaes se prendem pelos parafusos 24 as duas extremidades esquerdas dos braços 8, indo as outras duas extremidades desses mesmos braços se fixarem em uma peça de bronze em forma de carretel (26) atravessado pelo eixo do apparelho. No centro desses braços (8) veem-se as esferas (25). No espaço comprehendido entre os flanges do carretel existe um «roulement de billes» (9) e a extremidade interna da alavanca (10) que se fixa na borda da caixa: com o seu prolongamento (11) e que serve para estabelecer ou interromper o contacto dos bornes (3, fig. 1) já citados, formando este conjunto um verdadeiro conjuntor-disjuntor automatico.

Ha ainda a notar a mola 18, que envolve o eixo e que tem por fim manter o parallelismo entre elles e as laminas 8, de modo a conservar perfeito o funcionamento do conjuntor-disjuntor, principalmente nos casos em que a velocidade do motor for morrendo lentamente. A fig. 3 representa um corte vertical da extremidade direita do apparelho, mostrando as diferentes peças já descriptas. A fig. 5 representa uma caixa de metal, vista do frente, de forma e dimensões que podem variar, atravessada na sua parte superior por um parafuso P, de rosca sem fim, que acciona o carretel que se encontra no interior della, por meio da engrenagem P'.

O parafuso T serve para manter o precedente na posição desejada. A fig. 6 mostra o interior da caixa (5) vista de face. As figs. 8 e 9 representam um outro meio de compressão da mola que envolve a haste 5. A fig. 8 mostra esta haste vista de face; a fig. 9 a mesma haste vista de frente com as duas rodanas lateraes. O fio (35) que corre parallelamente á haste 5, de um a

outro lado está fixo atrás na lamina (36) que substitue a alavanca 2 nos pontos 37 e 38 vindo terminar no travessão 39 fig. 9.

Da parte média desse travessão parte o fio 40, que encontra o peso compressor que trabalha dentro do tubo.

Funcionamento — Installado o aparelho convenientemente, de modo que a polia (6) fique em contacto com o volante do motor, automovel, rodas dos carros de estradas de ferro, etc., regula-se-o pela pressão que se dá á mola (33). Essa pressão se obtém por intermedio da alavanca (2) que comprime a mola (33) de encontro ao parafuso (41) que está atarrachado á haste (5), por sua vez fixada ao bronze (12); nessas condições o contacto entre a polia (6) e o volante do motor será mais ou menos intenso, conforme o aperto maior ou menor que se dá á mola (33). Essa compressão se obtém a custa do deslocamento da alavanca (2) por intermedio de um fio flexivel que, partindo della, vai terminar no carretel da caixa I (fig. 5). Movimentando-se o parafuso P obtém-se o enrolamento do fio, consequentemente a compressão da mola (33), ficando desse modo regulado o aparelho. Evidentemente o numero de rotações dependerá da compressão da mola (33) o que permite variar a voltagem dentro dos limites da fornecida pelo dynamo.

Como já foi anteriormente descripto, a abertura quadrada da face direita do aparelho L (fig. 4) é bastante ampla para permittir o deslocamento do eixo no sentido horizontal, trabalhando o bronze 12 sobre o bronze B (fig. 4), como uma gaveta. Desde que o motor começa a funcionar põe em acção todo o systema.

Em virtude da rotação do eixo do aparelho o regulador abre-se e tendo a afastar a polia (6) do volante motor, por sua vez a mola (33) restabelece o contacto, o novo impulso dado ao eixo pelo volante faz abrir novamente o regulador e novamente o volante se afasta, outra vez a mola restabelece o contacto e assim successivamente. Do conflicto pois, dessas duas forças antagonicas resulta um movimento continuo de aproximação e afastamento da polia (6) e do volante motor, o que traz como consequencia um movimento oscillatorio horizontal do eixo do aparelho, que por este facto não transmittirá ao induzido do dynamo, que está ligado á extremidade opposta do eixo, por mais que seja o numero de rotações do volante motor, senão as que se quizer obter.

Reivindicção:

Reivindicamos como pontos característicos de nossa invenção:

Um novo aparelho regulador, destinado a transformar em rotações uniformemente regularizadas a velocidade variavel e irregular recebida de um motor qualquer, applicavel principalmente aos dynamos, cujos elementos essenciaes consistem:

a) na applicação do pendulo conico a um eixo que recebe directamente as rotações variaveis de um motor qualquer pelo contacto de uma polia que termina o referido eixo;

b) na deslocação lateral da referida polia, o que permite a variação do at-

ricto que obedece á acção reguladora do pendulo conico; deslocação essa obtida por meio da acção conjuncta dos braços articulados do pendulo e de uma mola de pressão variavel que, envolve uma haste em conexão directa com o citado eixo;

c) na acção do systema sobre o conjuntor-disjuntor.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1917.

— Dr. Luiz Brabosa Lage Moretzsohn.
— Godofredo Barbosa Lage Moretzsohn.

N. 9.751 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamento em photographias ou films cinematographicos e aparelho para os mesmos», para que pretende privilegio de invenção o Dr. Adolpho José de Carvalho Del Vecchio, domiciliado nesta Capital Federal

Refere-se a invenção a um aperfeiçoamento em photographias ou films cinematographicos e aparelho para os mesmos, tendo por fim conseguir projecções de vistas animadas com relevo.

Basea-se a minha invenção no seguinte facto psycho-physiologico: Quando nós é apresentado ao mesmo tempo a cada um dos olhos, debaixo de um angulo differente, um e o mesmo objecto, elle nos apparece em relevo, isto é, as duas impressões oculares se fundem nos centros cerebraes em uma só, o que produz a noção de relevo.

Na stereoscopia, duas sensações reconhecíveis uma da outra chegam simultaneamente á nossa consciencia: sua fusão em uma unica noção do objecto exterior se faz por um acto psychico.

Não obstante com a visão monocular pode-se obter tambem, si bem que imperfeitamente, a sensação do relevo. Esta é então devida á apreciação da perspectiva, differença de esclarecimento dos objectos e, sobretudo, ao movimento da cabeça ou deslocamento da imagem.

Na apreciação dos deslocamentos nós julgamos os movimentos dos corpos por dous modos, conformo o olho é movel ou immovel.

No primeiro caso, o julgamento resulta de que a excitação provocada pela imagem do corpo se produz successivamente em pontos differentes da retina sem que os musculos do orgão da visão se contrahiam.

No segundo caso, porém, o julgamento provém da sensação das contrações musculares effectuada pelo deslocamento do olho afim de que o olhar possa acompanhar o objecto que se desloca e cuja imagem se produz sobre o mesmo ponto da retina.

A retina, por seu turno, quando excitada a impressão, não desaparece immediatamente, ella persiste ainda durante um tempo curto, depois do objecto luminoso ter cessado de agir. Segue-se, pois, que duas impressões luminosas muito curtas, succedendo-se rapidamente, confundem-se numa impressão continua.

E' exactamente fundado neste facto da persistencia das imagens retinianas que conseguimos obter os films permittindo a projecção cinematographica ou animada, com o relevo.

Para isso, fazemos imprimir o film com duas imagens distinctas do corpo animado, tomadas em duas posições diversas, tal como se procede na stereoscopia. Essas imagens photographicas successivas, tomadas ora á direita, ora á esquerda de uma linha qualquer supposta separatriz, aquella que foi photographada á direita succederá sempre uma outra photographia á esquerda, o vice-versa, na

serie de photographias que constituem um film.

Os angulos debaixo dos quaes são photographados alternadamente os corpos moveis dependendo das distancias entre as lentes objectivas que as photographam distinctamente, estas poderão ter o afastamento que a pratica indicar, convindo, entretanto, approximar-se de sete centimetros, que é a distancia média que separa os dous olhos.

Os espelhos ou prismas poderão ser empregados como acilicio para imprimir o film, empregando-se uma unica lente objectiva.

No desenho annexo apresento schematicamente, a titulo de exemplo, o disposito com o qual realizei a invenção, sendo a fig. 1 uma secção vertical e a fig. 2 uma vista de frente.

Com referencia ao desenho A é a objectiva da camera photographica; B é o dispositivo applicado a essa camera, consistindo em espelho ou espelhos a e b dispostos em redor da objectiva A, devidamente inclinados de modo a reflectirem as imagens que nellos se apresentam a um espelho e fronteiro á objectiva A; d é um disco rotativo com a abertura ou aberturas o.

O funcionamento do aparelho é o seguinte: se photographarmos um objecto x, este apparecerá no espelho a descoberto pela abertura e do disco d, reflectindo no espelho c, de onde é apanhado pela objectiva A na occasião em que o seu dispositivo especial de fechar e abrir occupar uma posição tal, que dê passagem á imagem que se vai imprimir no film. Como se trata de apanhar do um o o mesmo assumpto a photographar, o mesmo visto uma vez da esquerda e outra vez da direita, o disco d deverá ter um numero sufficiente de rotações de modo que, uma vez cessado o ectypse provocado por este mesmo dispositivo especial, a sua nova abertura corresponda exactamente á passagem da abertura do disco rotativo d no outro extremo do diametro, imprimindo deste modo sobre o film sensibilizado a imagem do mesmo objecto x, visto agora á esquerda.

E' obvio que o dispositivo de minha invenção apresentado schematicamente poderá constructivamente ser modificado, sem alterar o escopo da invenção.

Reivindicções:

1ª, aperfeiçoamento em photographias ou films cinematographicos, caracterizado pelo facto de cada imagem photographica ser constituida de duas impressões successivas, ora vista á direita, ora á esquerda, pelo que se consegue, como na stereoscopia, projecções cinematographicas em relevo;

2ª, aperfeiçoamento em photographias ou films cinematographicos, caracterizado pelo facto de ser o film ou pellicula impressionado stereoscopicamente, sob differentes angulos, do movel ou assumpto a photographar, o que permitta a sensação do relevo quando projectadas as photographias do film por um aparelho cinematographico sobre um anteparo ou tela.

3ª, aperfeiçoamento em photographias ou films cinematographicos, como acima reivindicado, caracterizado por um aparelho adaptavel ás machinas de colher vistas cinematographicas, constituido por espelhos ou prismas dispostos em redor da objectiva da camera photographica de apanhar vistas cinematographicas, um espelho fronteiro á dita objectiva, onde se reflecte o objecto a photographar, e um disco rotativo com uma abertura ou aberturas, que permitta photographar successivamente um e o mesmo objecto, visto ora á direita, ora á esquerda.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1917.
Por procuração, C. Buschmann.

N. 9.752 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em fechos para portas, janellas e semelhantes, para que pretendem privilegio de invenção Krueger & Comp., estabelecidos na cidade de S. Paulo, Estado de S. Paulo

A invenção se refere a aperfeiçoamentos em fechos para portas, janellas e semelhantes, tendo por fim não só fornecer um artigo mais barato, com a mesma resistencia dos actuaes, como mais duravel e mais leve.

Com as amostras annexas apresentamos a invenção, que pólo variar em dimensões e material.

A amostra n. 1 apresenta um fecho montado prompto a ser applicado a uma porta ou janella. As amostras ns. 2 e 3 apresentam a caixa do fecho, sendo, a de n. 2 a base com mola estampada no seu corno e um rasgo onde é guiado um pino do ferrolho do fecho; a de n. 3 a parte superior da caixa do fecho que serve de guia ao ferrolho, sendo as ditas duas partes da caixa reunidas entre si por recravamento.

A amostra n. 4 apresenta o varão com o ferrolho, sendo aquelle de, constituido de chapa de ferro, ao qual é fixado por meio de rebites o ferrolho e o puxador com botão.

Os aperfeiçoamentos consistem: 1) na construção da mola que prende o ferrolho do fecho. Nos fechos conhecidos no mercado, a mola é feita de um arame de aço, que com o tempo enfraquece, não prendendo mais o varão, devido ao peso do mesmo.

A mola do nosso fecho é na propria base da caixa do mesmo, em forma de uma lingueta conica-oval, tendo na extremidade um pequeno ponto de encaixe.

Estas linguetas, devido as suas posições inclinadas para o interior da caixa, pretem o varão de qualquer comrimento, o devido a representar maior empenho do material, não se esmagam com a facilidade como um simples arame, embora de aço; 2) na construção dos varões. Nos fechos conhecidos estes varões, são de ferro massico, chato ou de meia canna; portanto, em fechos comrimentos, estes varões são de um peso bastante elevado, som por isso, offerecer maior resistencia, o que prejudica com o tempo, depois das molas de arame em pouco gastas e enfraquecidas o bom e seguro funcionamento do fecho.

Os varões dos nossos fechos são de aço, construidos de firas de chapas de ferro dobradas por meio mecanico, as quaes é da a forma de meia canna, apresentando, portanto, o mesmo aspecto exterior que os varões massicos.

A grande vantagem nesta nova construção é o menor peso que estes varões de aço apresentam, porque são leves e nunca exercem força qualquer sobre a mola na caixa do fecho, embora a mola tenha estado muitos annos em uso. Além disto, barateia esta construção o custo e as despesas de transporte deste artigo.

Reivindicação

Aperfeiçoamentos em fechos para portas, janellas e semelhantes, caracterizados pela mola na caixa do fecho, estampada no proprio corp da caixa, e pela vara o varão do fecho de, construido de chapa de ferro dobrada por meio mecanico, substancialmente como descripto e apresentam as amostras annexas.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1917. — Por procuração, C. Buschmann.

N. 9.753 — Memorial descriptivo da invenção de «Um novo applicador de pomada para calçados», para que pretendem privilegio de invenção A. Behmer & Filhos, estabelecidos na cidade de S. Paulo, Estado de S. Paulo

A applicação de pomada nos calçados é geralmente feita por meio de pequenos pedaços de panno avulsos, o que tem o inconveniente de se precisar constantemente substituil-os por outros e de ficarem sujos os dedos com pomada; além de tudo, esses pannon endurecem pelo facto de se encontrarem soltos fora da latinha de pomada, expostos ao ar e poeira.

A invenção se refere a um applicador de pomada que evita os inconvenientes citados e se encontra sempre dentro das respectivas latinhas de pomada.

No desenho annexo apresentamos, a título de exemplo, a invenção, mostrando as figs. 1 e 2 o applicador respectivamente em estado para applicar-se pomada e dobrado para ser collocado dentro da tampa da latinha de pomada, como indicado na fig. 3.

Consiste o applicador de nossa invenção em um disco A de filtro, couro ou semelhante, de diametro pouco menor que a lata de pomada a que é destinado, ao qual está fixado um pegador B. Este consta de uma tira de papel parafinado, tecido oleado ou semelhante, dobrada e fixada sobre o disco A de filtro, couro ou tecido de pasta de algodão de modo que constitua um pegador dobravel e de facil accomodação dentro da tampa da latinha de pomada (fig. 3).

Para applicação da pomada no calçado ou outro objecto, basta abrir a lata de pomada, pegar na parte solta B do pegador B e esfregar o disco A sobre a pomada.

Pelo descripto e pelo que representa o desenho verifica-se quanto é pratico e economico o objecto da invenção, sendo obvio que o material de que for constituido poderá variar grandemente.

Reivindicação

Um novo applicador de pomada para calçado, caracterizado pelo facto de ser constituido, para sua accomodação dentro da lata de pomada, de um disco, como A, de filtro, couro, tecido de pasta de algodão ou semelhante, trazendo em uma face um pegador, como B, constituido de uma tira dobravel de papel parafinado, tecido oleado ou semelhante, fixada no dito disco de modo a dello se projectar da parte central, substancialmente como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1917. — Por procuração, C. Buschmann.

ANNUNCIOS

Caixa Central de Auxilios da Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados para a assembléa geral extraordinaria que terá lugar na sede social, no dia 28 do mez corrente, ás 15 horas, para se tratar da modificação de alguns artigos dos estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1917. — João A. Guimarães Cotia Sobrinho, secretario.

Companhia Manufactora Fluminense

Avenida Rio Branco n. 61

Foram resgatadas 376 debenturas no valor 75:20 \$, (setenta e cinco contos e duzentos mil réis) de ns. 170 a 183, 214 a 266, 2.023 a 2.072, 2.151 a 2.170, 3.419, 3.450 a 3.462, 5.758 a 5.793, 8.445 a 8.511, 11.743 a 11.777, 12.490 a 12.410, 12.432 a 12.451, 12.476 a 12.490, 13.131 a 13.160, 16.279 a 16.295, 16.431 a 16.437, 17.223 a 17.242, para amortização do emprestimo de 4.000:000 (quatro mil contos de réis), emitido em 1912, ficando reuzidos a 18.980 os debentures em circulação, na importancia de 3.796:000 (tres mil setecentos e noventa e seis contos de réis).

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1917. — João de Deus Freitas, presidente.

Companhia Fiação e Tecidos Andarahy (Ex-Botafogo).

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 1 de dezembro do corrente anno em diante, de 2 ás 4 horas da tarde, serão pagos aos portadores de debentures desta companhia os juros relativos aos tres semestres vencidos, na rua de S. Pedro n. 83, 1º andar.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1917. — A directoria.

Companhia E F Rio Doce — São Matheus

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, á rua Primeiro de Março n. 12, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1917. — Armando Vieira, director.

Companhia «Bizet» de Perfumarias e Productos Chimicos

Os Srs. subscriptores das accções desta Companhia são convidados a se reunirem em primeira assembléa geral de constituição, no dia 27 do corrente ás 14 horas, no escriptorio da rua São Pedro n. 59.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1917. — O incorporador.

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 3 a 10 de dezembro proximo futuro, das 12 ás 14 horas e depois ás quintas-feiras, paga-se, no escriptorio da rua S. Pedro n. 44, o coupon n. 10 de 75, vencivel em 30 do corrente e relativo ao seu emprestimo.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1917. — A directoria.

Comptoir Technique Brésilien

Tendo sido apresentado por sete accionistas, representando mais do quinto do capital social, um pedido de convocação de assembléa extraordinaria para a modificação dos estatutos sociais, de accordo com o artigo 137, § 1º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, convocamos os accionistas do Comptoir Technique Brésilien em assembléa extraordinaria para, ás 9 horas da manhã do dia 4 de dezembro de 1917, á rua de S. Pedro n. 69, sobrado.

Fica suspensa a transferencia das accções a partir de 30 de novembro proximo.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1917. — A directoria.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Applia a) Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500

Agricultura (Crça o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$1000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904.. \$500

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M) \$500

Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro. \$6000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Traté d'), de E. Liais. \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos) \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.219, de 22 de setembro de 1910 (Crça a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno. \$1000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 \$1000

Carros (Tabellas para os preços dos). \$200

Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908. \$500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M) \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha. \$2000

Chêques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Chorographia da Provincia do Ceará. \$1000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M) \$10000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M) \$5000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M) \$5000

— Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados 2º volume (M) \$7000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M) \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$3000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. \$3000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado. \$4000

Código Criminal Brasileiro, ante-projecto. \$3000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897. \$1000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898. \$400

Consolidação das Leis das Alfandegas. \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicias do Districto Federal (M) \$3000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa. \$2000

Constituição da Republica. \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 \$2000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951) \$1000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte. \$4000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 29 de abril de 1893 \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. \$6000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890. \$1000

de março de 1890. \$2000

de outubro de 1890. \$7000

de novembro de 1890. \$4000

de dezembro de 1890. \$3000

de janeiro de 1891. \$2000

de fevereiro de 1891. \$1000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos. \$3000

3º e ultimo. \$2000

Additamento. \$1000

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831. \$3000

de 1832. \$3000

de 1833. \$3000

de 1830. \$3000

de 1866. \$3000

de 1867. \$3000

de 1868. \$3000

de 1869. \$3000

de 1870. \$3000

de 1875. \$3000

de 1876. \$3000

de 1877. \$3000

de 1891. \$4500

de 1892. \$4000

de 1893. \$2500

de 1891.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
Delegacias Fiscaes (Cria o logar do contador nas). Decr. n. 1.478, de 16 de janeiro de 1904.....	4\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Distrito Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 28 de agosto e 9 de setembro de 1913 \$500

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901.....	4\$000
Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892.....	\$500
Expulsão da estrangeiros. Decreto numero 2.741.....	\$200
Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M).....	4\$000
Eleições federaes — Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e Decreto numero 12.391, de 7 de fevereiro de 1917.....	4\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica). \$500	
Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.....	4\$000
Facturas consulares Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903.....	4\$000
Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915.....	\$300
Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro.....	3\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandro), pelo Dr. Cesar Zama... \$3000	
Hydrographie du Haut Saint Francois, por Eum. Liais.....	4\$000
Heranças, Decr. n. 1.839.....	\$500

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e Regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904.....	4\$000
Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M).....	4\$000
Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M).....	5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.....	\$500
Industrias e profissões (Regulamento) reis.....	4\$000
Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915.....	\$500
Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamar, tim.....	3\$000
Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.....	\$500
Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):	
do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1896.....	4\$000
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000
Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.....	1\$800
Juros de creditos hypothecarios, de debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917.....	\$500

L

Legislação eleitoral Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.....	\$500
Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria.....	\$500
Leis (Collecções de):	
de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000

de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1827.....	2\$000
de 1829.....	3\$000
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$300
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1904 — (Additamentos). \$500	
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1873.....	9\$500
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1885 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1893.....	12\$000

de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1896.....	8\$500
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1899.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Licções de Cousas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa. 4\$000

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haya)..... 2\$000

Loterias (Regulamento das), Decreto n. 8.597. 5\$300

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, do 10 de janeiro de 1913. 2\$000

M

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem. 1\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904. 5\$000

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... 5\$000

N

Nova Luz sobre o Passado..... 10\$000

Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

O

Orchidcarum Novarum (quas collegit, descripsit et iconibus illustravit genera et species), Barbosa Rodrigues. 4\$000

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.440, de 30 de setembro de 1909. 5\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos), Decr. n. 11.505, de 1915.... 2\$000

Promptuario dos impostos de consumo 6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... 5\$000

Regulamento das Companhias de Seguros 5\$000

Regulamento dos Clubs de Mercadorias. 5\$000

Regulamento do sello..... 5\$000

Regulamento para a venda de mercadorias e imóveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, do 23 de maio de 1917)..... 5\$000

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917. 1\$000

S

Stenographia Internacional, por A. Pfohl, réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... 5\$000

Saneamento (Regulamento da taxa de). 3\$000

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de). 5\$000

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, do 18 de março de 1914. 2\$000

T

Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... 2\$000

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... 5\$000

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$000

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). 5\$000

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. 5\$000

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 4.204, de 8 de agosto de 1904.